

MESTRADO EM ESTUDOS MEDIEVAIS

**Abusos e Conflito nas Terras da Ordem de
Santiago em Portugal
(1337-1507)**

Glauber Santos Wisniewski

M

2024



Glauber Santos Wisniewski

Abusos e Conflito nas Terras da Ordem de Santiago em Portugal (1337-1507)

Dissertação realizada no âmbito do Mestrado em Estudos Medievais, orientada pelas Professoras Doutoras Paula Maria de Carvalho Pinto Costa e Maria Joana Corte Real Lencart e Silva Miranda.

Dissertação escrita de acordo com as normas do Português Brasileiro.

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

2024

*Dedicado a Dominique Dallazen Mendonça, Débora Dallazen Mendonça e Saulo de
Freitas Araújo.*

Sumário

Declaração de honra	5
Agradecimentos	6
Resumo.....	8
Abstract	9
Índice de Tabelas.....	10
Introdução.....	11
Metodologia e natureza das fontes.....	11
Estado da arte	19
1.A Ordem de Santiago	22
1.1.Contexto histórico: a Reconquista	22
1.2.Contexto histórico: as Cruzadas e as ordens militares de Jerusalém	26
1.3.Ordem de Santiago: origens, normativa e a prática	35
1.3.1. Ordem de Santiago: das origens ao século XIV.....	35
1.3.2. A normativa e a prática	41
2.A relação da Ordem de Santiago com a população de suas terras em Portugal (1337-1507).52	
2.1.Privilégios e poderes da Ordem de Santiago	52
2.2.Abusos e conflito: as denúncias contra a Ordem de Santiago.....	80
2.2.1.O reinado de D. Afonso IV (1325-1357)	80
2.2.2.O reinado de D. Pedro I (1357-1367)	94
2.2.3.O reinado de D. Fernando I (1367-1383)	97
2.2.4.O reinado de D. João I (1385-1433)	99
2.2.5.O reinado de D. Duarte (1433-1438)	102
2.2.6.O reinado de D. Afonso V (1438-1481)	103
2.2.7.O reinado de D. João II (1481-1495)	105
2.2.8.O reinado de D. Manuel I (1495-1521)	107
2.3.Balanço interpretativo.....	113
Considerações Finais.....	118
Referências Bibliográficas	122
Fontes.....	122
Bibliografia	128

Declaração de honra

Declaro que a presente dissertação, "Abusos e Conflito nas Terras da Ordem de Santiago em Portugal (1337-1507)", é de minha autoria e não foi utilizada previamente noutro curso ou unidade curricular, desta ou de outra instituição. As referências a outros autores (afirmações, ideias, pensamentos) respeitam escrupulosamente as regras da atribuição, e encontram-se devidamente indicadas no texto e nas referências bibliográficas, de acordo com as normas de referenciação. Tenho consciência de que a prática de plágio e auto-plágio constitui um ilícito académico.

Porto, 7 de Junho de 2024

Glauber Santos Wisniewski

Agradecimentos

Agradeço aos meus pais, Marco Antônio e Luciara, em primeiro lugar. Não posso deixar de agradecer também ao meu irmão Raul e meus avós (Nilton, Antônio, Leda e Geneci (Mani)).

Um agradecimento especial deve ser feito ao meu tio Márcio André Wisniewski, por ser o primeiro modelo intelectual que resolvi seguir, com grande influência nos meus passos. Tio, sem a sua presença na minha infância eu certamente não teria os interesses que tenho.

Agradeço também à minha companheira, Juliana Diógenes Lima, pelo aprendizado da vida dividida, pelo aconselhamento sobre quase tudo e pela revisão carinhosa de todo o texto. Aos meus sogros, Ana Márcia e Miguel, por terem criado o meu ser humano favorito.

Agradeço imensamente às Professoras Doutoras Paula Maria de Carvalho Pinto Costa e Maria Joana Lencart Miranda, pela paciência que demonstraram ter comigo durante o desenvolvimento da dissertação. Estou certo de que a experiência do mestrado foi muito mais feliz porque pude contar com vossa imprescindível orientação, dada sempre de forma atenta e serena.

Agradeço aos professores do programa de Estudos Medieval da Universidade do Porto, com quem pude aprender a ser historiador: Profa. Doutora Maria Cristina Cunha, Prof. Doutor José Augusto Pizarro, Prof. Doutor Luís Miguel Duarte, Prof. Doutor José Carlos Miranda, Profa. Doutora Maria Joana Gomes e Prof. Doutor José Francisco Meirinhos. Um agradecimento especial é devido ao Prof. Doutor Luís Carlos Amaral, pelo aconselhamento e o apoio durante o mestrado, servindo de modelo e inspiração para o professor e historiador que desejo me tornar.

Agradeço aos caríssimos colegas do mestrado Yolanda Alonso Rodríguez, Carlos Manuel Conde Coelho, André Luiz Barreto, Gonçalo Jorge Alves Monteiro, Paulo Roberto Dias Lopes e Tiago Alexandre Moreira da Rocha, pela amizade e companheirismo. Foi um prazer e um privilégio tê-los como colegas. Agradeço também a José Pedro Machado, aluno da Licenciatura em História e amigo querido, pelas conversas e pontos de vista compartilhados.

Agradeço a todos os colaboradores da biblioteca geral da Faculdade de Letras da Universidade do Porto pelo cuidadoso trabalho de manutenção desse espaço icônico, que me garantiu inspiração para centenas de horas de trabalho. Uma menção especial deve ser feita às Doutoradas Isabel Pereira Leite e Ana Carolina Avilez de Basto, pelo trabalho excepcional que realizam e a acolhedora simpatia que têm para com os alunos.

Agradeço também aos meus irmãos por opção, Leonardo Alves Bezerra e Fernando Tavares Saraiva, por tudo. A João de Lira Neto, por ter reativado meu interesse e autoconfiança a ponto de retornar à vida acadêmica. Um grande agradecimento deve ser feito a Hugo Alves Ávila e Matheus Ferreira, pelas oportunidades de trabalho que me deram, que ajudaram no sustento do lar durante o mestrado.

Um grande agradecimento final deve ser feito às amigas que construí no Porto: Juan Costa, Carolina Machado, Israel Nascimento de Souza, Adson Oliveira, Pedro Victor Ferreira Hajjar, Wagner Alex Chagas. A vida na cidade foi muito melhor com vocês.

Resumo

Em uma exploração à faceta conflituosa da relação entre a Ordem de Santiago e a população de suas terras em Portugal no final da Idade Média, foram analisadas 27 denúncias de abusos cometidos por freires santiaguistas entre 1337 e 1507. Apoiados em documentação predominantemente régia (chancelarias e cortes), investigamos as circunstâncias, os responsáveis, as motivações e as consequências destes casos. Além disso, examinamos como a relação entre a Ordem de Santiago e outros poderes (régio, diocesano, concelhio) atuantes nas regiões teve influência sobre cada caso. As fontes indicam que, em certas ocasiões, os freires santiaguistas ultrapassavam os limites de suas jurisdições, em violação às prerrogativas das populações e dos outros poderes. As consequências a esses abusos geralmente não iam além de demandas do rei para que o mestre tomasse providências sobre determinados casos, pois a ampliação dos privilégios patrimoniais, jurisdicionais e sociais concedidos à Ordem de Santiago ao longo dos séculos XIV e XV garantia que os freires raramente fossem punidos por seus atos, mesmo em casos de considerável gravidade. Além disso, muitos dos abusos eram cometidos com aval do mestre ou do próprio rei, visando garantir os interesses da ordem no desafiador contexto social tardomedieval português.

Palavras-chave: Ordem de Santiago, ordens militares, Portugal, conflito, abusos.

Abstract

In an exploration of the conflicting facet of the relationship between the Order of Santiago and the population of its lands in Portugal at the end of the Middle Ages, 27 reports of abuses committed by Santiaguist friars between 1337 and 1507 were analyzed. Supported by predominantly royal documentation (chancelleries and courts), we investigate the circumstances, the people responsible, the motivations and the consequences of these cases. Furthermore, we examined how the relationship between the Order of Santiago and other powers (royal, diocesan, municipal) operating in those regions had an influence on each case. The sources indicate that, on certain occasions, the Santiago friars indeed exceeded the limits of their jurisdictions, in violation of the prerogatives of the populations and other powers. The consequences to these abuses generally did not go beyond demands by the king for the master to take action in certain cases, as the expansion of patrimonial, jurisdictional and social privileges granted to the Order of Santiago throughout the 14th and 15th centuries ensured that the friars rarely were punished for their actions, even in cases of considerable gravity. Furthermore, many of the abuses were committed with the approval of the master or the king himself, aiming to guarantee the interests of the order in the challenging late medieval Portuguese social context.

Key-words: Order of Santiago, military orders, Portugal, conflict, abuse.

Índice de Tabelas

<u>PRIVILÉGIOS CONCEDIDOS À ORDEM DE SANTIAGO (POR REINADO)</u>	80
---	----

Introdução

Metodologia e natureza das fontes

A dissertação que a seguir se apresenta é o resultado de uma investigação desenvolvida no âmbito do Mestrado em Estudos Medievais da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sob orientação das Professoras Doutoras Paula Pinto Costa e Joana Lencart. Interessados em explorar o universo das relações entre a Ordem de Santiago e os habitantes das suas terras em Portugal, propusemo-nos a investigar os registos documentais de abusos e agravos cometidos pela milícia contra as populações desses lugares. Nos interessou também perceber a relação da coroa com esses conflitos, não apenas através dos privilégios que foi concedendo à Ordem, mas também pelo papéis de mediação e regulação da justiça. Protagonistas na conquista, ocupação e administração cristã dos territórios ao sul de Lisboa, os cavaleiros da Ordem de Santiago podiam, por vezes, ultrapassar os limites de suas jurisdições nas terras de seu senhorio, interferindo excessivamente na vida das populações locais. Esses abusos não apenas provocavam conflitos e desentendimentos com os habitantes, mas também com outros poderes (régio, concelhio, eclesiástico) atuantes naqueles territórios.

Sem a intenção de emitir um juízo de valor sobre os casos analisados e incorrer em uma tese anacrônica e moralista, nosso objetivo é compreender como os casos de abuso cometidos por membros da Ordem de Santiago - e as consequências destes atos - se relacionam com a realidade político-socio-econômica do período. Estariam diretamente relacionados a uma estratégia de reafirmação de poder ou à disputa por recursos? A narrativa deste trabalho foi estruturada de maneira a apresentar, na primeira parte do texto, um panorama da Ordem de Santiago. Buscamos, para esse fim, construir uma espécie de biografia da instituição, delineando elementos de sua história (antecedentes, fundação, normativa, estrutura) que contribuíram para que se chegasse ao estado das coisas em 1337, quando começa a cronologia da documentação selecionada para o nosso estudo.

Além de apresentar a ascensão da Ordem de Santiago ao papel de uma poderosa entidade senhorial, dona de vastos territórios no sul de Portugal no século XIV, o texto

deve, em seguida, jogar luz sobre o estilo de vida dos membros da ordem: sob quais votos e código moral viviam? Que papéis exerciam no seio da instituição? Como funcionava o regimento interno que regulava os comportamentos destes homens e mulheres? Quais mecanismos de controle e coerção eram usados para limitar possíveis excessos? O entendimento do mecanismo interno da ordem é crucial para que as menções a cargos como mestre, prior, ou comendador sejam contextualizados e interpretados na proporcionalidade da influência e poder que tinham sobre suas comunidades (inerentes à ordem ou externas a ela), e a que tipos de punição estavam sujeitos por seus atos.

De forma pontual e relevante para os objetivos deste trabalho, são apresentados aspectos das vidas de comendadores e mestres que tiveram influência sobre a relação da Ordem de Santiago com as populações e outros poderes, embasados por estudos prosopográficos e biográficos já publicados. Da mesma forma, para a breve exposição do modo de vida dos cavaleiros e da normativa da Ordem de Santiago, também nos apoiamos maioritariamente em estudos acadêmicos. Neste caso, adicionalmente, foram consultados textos originais sobre o tema, como diferentes versões da Regra e alguns dos Estabelecimentos advindos dos capítulos gerais, importantes para o entendimento da evolução do modo de vida da ordem ao longo das décadas.

Na segunda parte deste trabalho, intitulada "As relações da Ordem de Santiago com a população de suas terras em Portugal (1337-1507)", vamos à execução da proposta central de nossa investigação. O objetivo é responder a uma pergunta geral:

- Na cronologia analisada, como os conflitos entre a Ordem de Santiago e a população de suas terras em Portugal eram atravessados pelos interesses institucionais da ordem e a política da monarquia?

Para responder a esta pergunta, foram criados dois núcleos temáticos, ambos organizados por reinados: no primeiro, são apresentados os privilégios, liberdades e concessões feitos à Ordem de Santiago pelos diferentes monarcas portugueses ao longo da nossa cronologia. A divisão da cronologia em reinados permite-nos uma leitura da

postura individual dos monarcas em relação à ordem, e dos interesses de cada um na concessão de direitos e privilégios à milícia. Também ajuda a tornar mais clara a evolução da clivagem social entre os cavaleiros santiaguistas e as populações de suas terras ao longo do tempo, e os efeitos práticos que a diferença de classe e privilégios tinha sobre o cotidiano de todos que lá habitavam.

Dado o entendimento da posição social ocupada pela Ordem de Santiago em sua relação com a coroa e a população, avançamos para a análise dos casos de abuso e conflito recolhidos nas fontes consultadas. Com o objetivo de garantir, ao mesmo tempo, coesão e abrangência de informações, a estratégia de abordagem às fontes buscou recolher seis informações básicas de todos os casos analisados: o quê (qual ação foi cometida)?; quem (quais são os envolvidos no ato descrito)?; quando (o tempo cronológico em que o ato aconteceu)?; como (de que modo o ato foi perpetrado)?; onde (em que local ocorreu)?; porquê (qual o contexto que motivou os atos)?

Para que as informações básicas recolhidas servissem à natureza e aos objetivos do nosso estudo, foram formuladas as seguintes perguntas de investigação:

a) Sob que circunstâncias se deram os casos de abusos e agravos cometidos por membros da Ordem de Santiago no recorte cronológico sobre o qual nos debruçamos (1337-1507)? Como se distribuem no tempo?

b) Quem eram os responsáveis pela perpetração de tais atos? O próprio mestre da ordem? Um ou mais comendadores? Cavaleiros? Piores?

c) Os abusos cometidos pelos freires visavam assegurar os interesses institucionais da Ordem de Santiago ou possuíam um caráter pessoal/individual?

d) Os casos documentados estavam relacionados com os privilégios, isenções e liberdades gozados pela Ordem de Santiago? Se sim, de que forma? Se não, que outros fatores podem ter motivado tais atos?

e) *Os comportamentos descritos excediam, de fato, os limites dos direitos estabelecidos?*

f) *Quando envolvidos em atos de contravenção, como vandalismo ou violência, os freires costumavam sofrer punição? Se sim, de que tipo? Como o estatuto da ordem afetava as punições recebidas? Quais instituições de controle buscavam limitar os comportamentos abusivos?*

A cronologia a que nos dedicamos é relativamente extensa, e vai do décimo segundo ano do reinado de D. Afonso IV (1337) ao décimo segundo ano de D. Manuel (1507).¹ Embora tal coincidência seja interessante, é fruto de mera casualidade, e nossa delimitação cronológica se justifica principalmente por razões históricas e historiográficas:

1) *A disponibilidade de fontes escritas que relatam, com algum nível de detalhe, casos de abusos e agravos cometidos pela Ordem de Santiago e seus membros contra os direitos das populações.*

É principalmente a partir da conclusão da Reconquista em Portugal, na segunda metade do século XIII, que os poderes régio e concelhio têm a possibilidade de se projetar para além dos esforços de guerra. A monarquia passa a dedicar maior atenção à organização judicial do reino, e os registros comportamentais começam a ganhar algum espaço nos documentos régios. Ao mesmo tempo, notários e tabeliães começam a registrar com mais frequência e detalhes o cotidiano das vilas e concelhos, contribuindo para o aumento da diversidade documental. As chancelarias dos monarcas imediatamente anteriores à nossa cronologia, D. Afonso III (r. 1248-1279) e D. Dinis (r. 1279-1325), quando fazem referência à Ordem de Santiago, tratam quase

¹ Isso significa que este estudo atravessa oito reinados: além dos já mencionados, a cronologia inclui D. Pedro I, D. Fernando, D. João I, D. Duarte, D. Afonso V, D. João II.

exclusivamente de doações, privilégios e composições,² que pouco nos informam sobre a vida e as interações sociais dos cavaleiros santiaguistas.

A cronologia deste trabalho não foi definida pelo início ou fim de reinados específicos, mas pela disponibilidade das fontes: o primeiro caso de abuso contra as populações pela Ordem de Santiago encontra-se registrado nas chancelarias régias em janeiro de 1337. A ideia de delimitar a cronologia pelos ocupantes do trono e fazer deste um estudo do tema entre os reinados de D. Afonso IV e D. Manuel nos pareceu demasiado imprecisa em um trabalho cujas fontes se iniciam com 12 anos decorridos do reinado de D. Afonso e onde deixam de ser abordados os últimos 14 anos de D. Manuel.

A decisão pelo encerramento da cronologia à primeira metade do reinado de D. Manuel teve a intenção de enquadrar nossa investigação às dimensões de uma dissertação de mestrado em estudos medievais. Nas fontes consultadas, o primeiro caso de conflito situado após nosso limite cronológico data de 1528, já no reinado de D. João III (r. 1521-1557), em uma realidade política e social que acreditamos ser demasiadamente distinta. É verdade que, em termos dos marcadores tradicionais da cronologia histórica, este trabalho adentra o mundo *early modern*, mas é provável que a sociedade portuguesa do ano de 1507 ainda fosse fortemente influenciada pela cultura tardomedieval, especialmente nas terras senhoriais, onde o enquadramento social era mais rígido.³ A ultrapassagem de limites academicamente estabelecidos pareceu fazer sentido no nosso caso, mas não justificava um mergulho mais a fundo na Ordem de Santiago do século XVI, tema que, ao nosso ver, merece estudos próprios.⁴

² *Índice da Chancelaria de D. Afonso III: Próprios e Comuns, Letras A a Z*, ff. 158r-159v. Arquivo Nacional/Torre do Tombo; *Índice da Chancelaria de D. Dinis: Comuns, Letras A a Z*, ff. 312v-314r. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

³ Thiago Magela, "A Temporalização do Poder: os Reis, os Santos e as Rendas Senhoriais no Portugal Medieval (1248-1279)." *Sociedades Precapitalistas* 11, n. 58 (2021): 4. <https://doi.org/10.24215/22505121e058>

⁴ Para não referir o excelente trabalho feito por especialistas no tema, como a professora Fernanda Olival.

2) *A Ordem de Santiago em Portugal vivia os primeiros anos de independência do mestrado de Uclés.*

Dotada definitivamente de um mestre e Estabelecimentos próprios a partir de 1327, a Ordem de Santiago em Portugal era, em nossa cronologia, uma instituição integralmente responsável por suas decisões, sem ingerência da ala castelhana sobre seus membros. Pelo menos em teoria, já que a ala portuguesa recorreria, em diferentes ocasiões, ao mestrado de Uclés para se informar sobre a normativa implementada pelos castelhanos, em busca de replicá-la.⁵ De qualquer forma, já estava consolidada uma reorientação na razão de existir da ordem, inserida de forma definitiva em um processo de amalgamação com o poder régio que resultaria na transformação de sua composição e papel sociais, fenômeno observável ao longo deste período.

3) *A administração da Ordem de Santiago ainda não estava totalmente integrada à Coroa.*

Ao fim da cronologia analisada, em 1507, a Ordem de Santiago ainda possuía mestre próprio em Portugal, em alguma (parca) similaridade institucional com a milícia original do século XII. Este mestre, Jorge de Lencastre, filho ilegítimo de D. João II (r. 1481-1495), seria o último antes do rei tomar para si o mestrado e assumir total controle sobre a ordem, o que aconteceria após a morte de Jorge de Lencastre, em 1550. Essa transição implicaria em uma mudança definitiva do caráter da milícia em relação aos tempos medievais.

4) *É a partir do período tardomedieval que os concelhos adquirem direitos e poderes para reagir ao que passava a ser visto como abuso dos poderes senhoriais.*

Mais estáveis do ponto de vista administrativo e já sem a necessidade de proteção militar ostensiva contra inimigos de guerra, os poderes concelhios buscam, ao

⁵ Maria Cristina Gomes Pimenta, *As Ordens de Avis e de Santiago na Baixa Idade Média: O Governo de D. Jorge*. Coleção *Militarium Ordinum Analecta*, 5 (Porto: Fundação Eng. António de Almeida, 2001), 55-56; João Pedro Santos Alves, "O Infante D. João (1400-1442): A Afirmção de um Infante Desconhecido entre a Família Real e os Desafios Políticos". Dissertação de mestrado. Universidade do Porto, 2021, 680.

longo da cronologia deste trabalho, progressiva independência do jugo das ordens militares. A busca por mais liberdade dá origem a diversos conflitos jurisdicionais, aos quais a Ordem de Santiago reage de diferentes formas, e é a partir do registro destes conflitos que muitas das nossas fontes se originam.

As fontes selecionadas para o nosso estudo são provenientes, em sua quase totalidade, das *chancelarias régias* e dos *capítulos de cortes* medievais, em edições já publicadas ou em manuscritos (com digitalização online ou nas visitas presenciais que foram feitas ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo e ao Arquivo Distrital de Setúbal). Estas fontes predominam na documentação deste trabalho por um motivo simples: somente nelas foram encontrados registros com maior nível de detalhamento sobre abusos e conflitos envolvendo a Ordem de Santiago. Nas chancelarias, os casos são encontrados em cartas de sentenças, avenças, acordos e mandados régios ao mestre ou outros membros da ordem. Nas cortes, foram registradas as queixas dos representantes dos concelhos contra aquilo que viam como abusos cometidos pela ordem, seguidos (ou não) de uma resposta do rei em termos de uma solução para o conflito.

Além das fontes régias, há um número residual de casos em documentação eclesiástica ou secular registrada em cartulários pertencentes à Ordem de Santiago, como o *Livro dos Copos*, e em documentação concelhia, como no caso de Sesimbra e Setúbal. O arquivo de Setúbal é particularmente interessante, pois são encontrados relatos de abusos por parte do mestre e cavaleiros da Ordem de Santiago em registros manuscritos do arquivo pessoal de João Carlos de Almeida Carvalho⁶ (1817-1897). Almeida Carvalho foi um importante polímata dedicado ao estudo da história, sociedade e cultura setubalenses, e os 17 metros lineares de documentação manuscrita que deixou incluem diversos registros sobre a atuação das ordens religiosas e militares na região.⁷ O fato de as principais fontes primárias utilizadas por Almeida Carvalho terem sido

⁶ Arquivo Pessoal de Almeida Carvalho. Arquivo Distrital de Setúbal.
<https://digitarq.adstb.arquivos.pt/details?id=1327529>

⁷ Ordens Militares e Religiosas. Arquivo Distrital de Setúbal.
<https://digitarq.adstb.arquivos.pt/details?id=1333843>

perdidas em um incêndio no arquivo municipal de Setúbal, em 1910, atribui ainda mais importância a esse acervo, dotado de registros únicos.

O caminho rumo à definição de quais fontes poderiam ser incluídas no trabalho foi cheio de curvas: pensávamos, inicialmente, que os livros de visitação da Ordem de Santiago em Portugal seriam uma abundante fonte de casos de abuso de comendadores e priores contra as populações locais, mas, para nossa frustração, relatos detalhados sobre este tema não foram encontrados em nenhum dos documentos analisados. Livros de visitação concentram-se maioritariamente em questões do patrimônio da ordem nas terras visitadas e, embora façam menção à correção de desobediências ou desvios, são demasiado sucintos na descrição comportamental dos freires, sem entrar em detalhes ou fazer menção direta às circunstâncias de cada caso em que se viu necessidade de correção. Por esse motivo, nenhuma fonte deste tipo foi utilizada para a realização deste trabalho.

Resultado semelhante teve a consulta aos dez primeiros livros da chancelaria do mestrado da Ordem de Santiago (escritos entre os anos de 1477 e 1507). O mau estado das fontes manuscritas impediu a leitura da maior parte da documentação, e, no pouco que foi possível ler, não foram encontrados relatos de casos que pudessem compor este estudo. Independente de sua importância para o nosso trabalho em particular, acreditamos que a edição e publicação deste material constituiria valiosa contribuição para os interessados no estudo da história das ordens militares em Portugal.

A dificuldade para encontrar fontes que apresentassem, com algum nível de detalhe, abusos por parte da Ordem de Santiago não se repetiu na consulta às fontes para a elaboração do capítulo sobre os *privilégios* concedidos aos freires da milícia, já que a milícia, desde o princípio, dependia das concessões feitas pelos poderes régio e papal. Chancelarias régias e cartulários santiaguistas, como o *Livro dos Copos*, possuem abundante registro de concessão de benesses seculares e eclesiásticas aos cavaleiros santiaguistas. Da mesma forma, as seções dedicadas às Cruzadas e à Reconquista, que serviram de contexto para a criação da Ordem de Santiago, tiveram o benefício da ampla disponibilidade de fontes bibliográficas. Isso, em conjunto com o caráter introdutório e

resumido que estas secções deveriam ter, tornou menos recorrente a necessidade de consulta a fontes primárias para sua elaboração.

Estado da arte

O estudo dos conflitos entre as ordens religiosas e militares e outras instituições, como os poderes régio, concelhio ou eclesiástico, aparece em publicações portuguesas pelo menos desde a década de 1980. Os exemplos mais ilustres deste período talvez sejam os trabalhos de Maria Alegria Marques sobre a Ordem do Templo e a Sé de Coimbra⁸ e o de José Marques sobre o concelho de Figueira e a Ordem de Avis.⁹ Na década de 1990, trabalhos como os de Hermínia Vasconcelos Vilar,¹⁰ Isabel Morgado Silva,¹¹ e do próprio José Marques¹² dão continuidade a este campo de estudos. Nos anos 2000, destacam-se os trabalhos de José Augusto Oliveira sobre a gestão de conflitos nas terras da Ordem de Santiago,¹³ e, novamente, Hermínia Vasconcelos Vilar, em um estudo sobre Loulé.¹⁴

A administração das comendas das ordens militares, tema diretamente relacionado ao campo das jurisdições e ao nosso estudo, foi alvo de diversos trabalhos

⁸ Maria Alegria Marques, "O Litígio entre a Sé de Coimbra e a Ordem do Templo pela Posse das Igrejas de Ega, Redinha e Pombal". In *Separata de Jornadas Sobre Portugal Medieval* (Leiria: s.n., 1986), 349-366.

⁹ José Marques, "O Concelho Alentejano de Figueira e a Ordem de Avis, em 1336", *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto: HISTÓRIA* 2, v. 5 (1985): 95-111.

¹⁰ Hermínia Vasconcelos Vilar, "A Diocese de Évora e a Ordem de Avis: Dois Poderes em Confronto na Centúria de Duzentos". In *As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa, Actas do II Encontro Sobre Ordens Militares* (Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 1997), 271-284.

¹¹ Isabel Morgado Silva, "Concelho de Soure versus Ordem de Cristo: um Processo de Conflito em Finais do Séc. XIV", *Revista de Ciências Históricas* 12 (1997): 109-117.

¹² José Marques, "A Ordem de Santiago e o Concelho de Setúbal em 1341", *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto: HISTÓRIA* 13 (1995): 11-34.

¹³ José Augusto Oliveira, "A Gestão de Conflitos entre Concelhos da Ordem de Santiago: o Caso de Sesimbra e Setúbal". In *Actas do V Encontro sobre Ordens Militares: As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria entre o Ocidente e o Oriente* (Palmela: Câmara Municipal de Palmela/GESOS, 2009), 735-745.

¹⁴ Hermínia Vasconcelos Vilar, "Entre o Rei, o Bispo e a Ordem de Santiago: Loulé e o Reino do Algarve (Séc. XIII-XIV)", *Revista do Arquivo Municipal de Loulé* 15 (2015): 77-87.

em Portugal e em Castela: o capítulo sobre as jurisdições da Ordem do Hospital presente na tese de doutoramento de Paula Pinto Costa, publicada na coleção *Militarium Ordinum Analecta*,¹⁵ contém importantes informações sobre casos de contendas e disputas envolvendo os hospitalários. A dissertação de mestrado de Emanuel Cardoso Pereira,¹⁶ defendida na Universidade do Porto em 2013, cuja investigação traça um amplo panorama das relações entre as ordens religiosas e militares e os poderes concelhios, com grande atenção às instâncias de conflito. Os trabalhos de Fernanda Olival abarcam uma ampla temática e são indispensáveis para os interessados no estudo das ordens na Idade Moderna.¹⁷

O estudo da composição social das ordens religiosas e militares em Portugal está representado por extensos trabalhos em genealogia e prosopografia. Podem ser citadas, a título de exemplo, a tese de doutoramento de Luís Filipe Oliveira,¹⁸ uma análise prosopográfica de comendadores e mestres das ordens de Santiago e Avis no fim da Idade Média, e a obra de António Pestana de Vasconcelos, que traça um perfil prosopográfico de 427 comendadores das ordens religiosas e militares portuguesas e suas relações com a nobreza e a monarquia entre os séculos XIV e XVI¹⁹. Para Castela, o recente trabalho de Milagros Plaza Pedroche sobre a relação dos primeiros Trastâmara e a Ordem de Santiago²⁰ e o amplo estudo de Pedro Andrés Porrás Arboledas sobre a

¹⁵ Paula Pinto Costa, *A Ordem Militar do Hospital em Portugal: dos Finais da Idade Média à Modernidade. Militarium Ordinum Analecta*, 3/4 (Porto: Fundação Eng. António de Almeida, 1999/2000), 135-159.

¹⁶ Emanuel Cardoso Pereira, "Concelhos e Ordens Militares na Idade Média. Relações de Dependência e Confronto dos Séculos XII a XIV". Dissertação de mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2013.

¹⁷ O trabalho mais célebre da professora Olival é provavelmente *As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)* (Lisboa: Estar, 2001), e o artigo "A Ordem de Santiago e a Comenda de Sesimbra no Longo Século XVI" (*Akra Barbarion: Sesimbra, Cultura e Património* 2 (2017): 61-73) desnuda alguns conflitos administrativos e jurisdicionais da Ordem de Santiago nesta comenda.

¹⁸ Luís Filipe Oliveira, "A Coroa, o Mestre e os Comendadores. As Ordens Militares de Avis e de Santiago (1330-1449)". Tese de Doutoramento. Universidade do Algarve, 2006.

¹⁹ António Pestana de Vasconcelos, *Nobreza e Ordens Militares. Relações Sociais e de Poder. Séculos XIV a XVI. Militarium Ordinum Analecta*, 12 (Porto: CEPESE, 2012).

²⁰ Milagros Plaza Pedroche, *La Orden de Santiago y su Relación con la Corona de Castilla durante el Reinado de los Primeros Trastámara* (Murcia, Sociedad Española de Estudios Medievales, 2022).

Ordem de Santiago no século XV contribuem para o entendimento da composição social santiaguista na Idade Média.

Entendemos, dessa forma, que nosso trabalho está inserido em uma tradição acadêmica maior que nós, e, embora tenha características que o tornam único, se trata apenas de uma pequena contribuição à temática dos papéis desempenhados pelos membros das ordens religiosas e militares nas terras de seu senhorio. Entendemos que um estudo abrangente sobre o tema deve possuir um caráter interdisciplinar e exige o cruzamento de fontes de diversas tipologias e origens, de forma a expandir e aprofundar nosso entendimento dessas complexas relações sociais e institucionais. As restrições de tempo e espaço inerentes à escrita de uma dissertação de mestrado apenas permitem-nos arranhar a superfície do assunto, que ainda será alvo de exploração em ocasiões futuras.

Embora seja óbvio, sentimo-nos na obrigação de ressaltar que quaisquer erros ou imprecisões presentes neste trabalho são de inteira responsabilidade do autor, e terão sido cometidos por negligência à orientação cuidadosa e ao atento aconselhamento das professoras envolvidas. Por fim, nos resta desejar que este trabalho seja visto como uma contribuição - mesmo que ínfima - ao estudo da história medieval em Portugal, servindo, de alguma forma, como inspiração aos medievalistas dos dias que virão.

1. A Ordem de Santiago

1.1. Contexto histórico: a Reconquista

A Ordem e Cavalaria de Santiago da Espada foi uma instituição forjada no calor das batalhas entre cristãos e islâmicos na Península Ibérica. A constante demanda por forças armadas cristãs para a longa e violenta luta por terras ao sul dos Pireneus, que a historiografia veio chamar *Reconquista*, motivou a fundação e justificou a existência desta ordem de cavaleiros que professavam vida religiosa. O termo *Reconquista*, de acordo com Martín Ríos Saloma, engloba "uma complexa realidade social constituída por fatores políticos, militares, territoriais, eclesiásticos, espirituais, ideológicos e mentais",²¹ e, conquanto possa ser problemático do ponto de vista historiográfico, o entendimento de sua história ajuda a compreender e contextualizar as motivações daqueles que viviam inseridos naquela realidade. Afinal, em 1170, quando Fernando II de Leão (r. 1157-1188) conquistava Cáceres e apoiava a fundação, ali, da fraternidade de cavaleiros que se tornaria a Ordem de Santiago, o conflito já durava quatro séculos e meio e ainda levaria 322 anos para chegar à conclusão.

Cristã desde os tempos em que parecia pertencer aos romanos o governo do mundo ocidental, a Península Ibérica foi invadida pelas forças do governador de Tânger, Târiq ibn Ziyâd, durante a primavera de 711.²² A expedição militar inicial contava com cerca de sete mil homens, sendo a maioria soldados berberes do Maghreb, que cruzaram o Estreito de Gibraltar e alcançaram Toledo ao final do ano. O reino dos visigodos, que ocupavam a Península Ibérica desde o século V, teve pouca chance de defesa, e Rodrigo, seu último monarca, morreria durante uma batalha em 713.²³ O avanço dos islâmicos pode ser descrito como meteórico: em 719, não apenas haviam conquistado praticamente toda a Península Ibérica, mas acabavam de tomar Narbona e avançavam contra Toulouse, ambas na atual França.²⁴

²¹ Martín Federico Ríos Saloma, "La Reconquista: Génesis de un Mito Historiográfico", *Historia y Grafía* 30 (2008): 192.

²² Derek Lomax, *La Reconquista* (Barcelona: Grupo Editorial Grijalbo, 1984), 24.

²³ Ramón Menéndez Pidal, *Historia de España. Tomo IV: España Musulmana (711-1031)* (Madrid: Espasa Calpe, 1996), 17.

²⁴ Lomax, *La Reconquista*, 26.

As ações militares conduzidas por Carlos Martel e seus sucessores da dinastia carolíngia foram capazes de travar o avanço dos mouros em território franco ainda em meados do século VIII, mas tal sucesso não se reproduziu em terras ibéricas. Uma situação de constante conflito político no reino dos visigodos, aliado a um conjunto de incidentes ocorridos nas décadas anteriores à invasão, como falta de servos para mão de obra, secas, fomes, epidemias e pragas, dificultou a formação de uma defesa organizada do território.²⁵ Além disso, é possível que a insatisfação de uma parcela da população com a instabilidade e as exigências fiscais do governo de Toledo tenha colaborado para a rápida ocupação islâmica, que pode ter sido vista por alguns como uma mera troca de facções no poder, potencialmente libertadora de certas obrigações inconvenientes que tinham para com a coroa visigoda.²⁶

O êxito militar obtido pelos muçulmanos em menos de uma década demoraria mais de sete séculos para ser revertido. A partir de 715, em quase toda a Península, à exceção de um pequeno território, frio e montanhoso, ao norte, o Islamismo tornou-se a religião oficial. Apesar disso, os muçulmanos nunca visaram a conversão dos povos sob seu jugo na Península Ibérica²⁷ e a presença de cristãos e judeus parece ter sido sempre tolerada. Eram reconhecidos pelos islâmicos como *dhimmis*, povos protegidos, cuja liberdade de culto era garantida mediante o pagamento da *jizya*.²⁸ A integração das populações parece ter sido bem-sucedida, e, após algumas gerações, devia haver pouca ou nenhuma diferença entre os descendentes dos *muladíes* (cristãos que se converteram ao islamismo após a invasão) e dos invasores.²⁹

Os povos que habitavam o território frio e montanhoso ao norte da Península Ibérica eram conhecidos desde os tempos dos romanos pela ferocidade, e foram capazes de resistir e/ou reverter o domínio islâmico em suas terras. Inicialmente

²⁵ Marcos Santos, "Os Muçulmanos na Península Ibérica. Fath Al-Andalus: da Invasão à Reconquista". Dissertação de mestrado. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2022, 83-84.

²⁶ Fernando Álvarez Balbuena, "Los Oscuros Orígenes del Reino de Asturias, de la Batalla de Covadonga a la Reconquista", *Anales Real Academia de Doctores de España* 3, n. extraordinário (2018): 334.

²⁷ Menéndez Pidal, *Historia de España. Tomo IV*, 46.

²⁸ Steve Runciman, *História das Cruzadas*. Vol. I (Lisboa: Livros Horizonte, 1992), 26.

²⁹ Menéndez Pidal, *Historia de España. Tomo IV*, 47.

divididos em diferentes tribos, como os *galaicos*, os *cântabros*, os *astures* e os *vascões*, eram descritos por Estrabão como "incivilizados", "intratáveis", "selvagens", "antissociais e desuman[o]s",³⁰ e ofereceram grandes entraves e obstáculos ao projeto de ocupação romana.³¹ Com fortes tendências autóctones, estes povos aparentemente indomáveis travaram grandes conflitos também com o reino germânico visigodo,³² de forma que não é surpreendente a dificuldade na ocupação islâmica do território ao norte da Península, nem o fato de dali emergir o movimento de resistência cristã.

A Crônica de Afonso III, em sua versão ovetense do início do século X, conta-nos a história de um certo Pelayo, membro da nobreza visigótica cântabro-asturiana, que dá início ao movimento de resistência contra as forças invasoras.³³ Munuza, o general responsável pela frágil liderança islâmica na região das Astúrias, havia casado com a irmã de Pelayo e enviado o cunhado como refém a Córdoba. Pelayo consegue escapar heroicamente das mãos de seus captores e retornar ao território asturiano, onde será coroado rei (r. 718-737) por um pequeno grupo de cristãos, provavelmente composto por camponeses nortenhos e fugitivos do sul.³⁴ A partir das montanhas de Covadonga, inicia uma jornada de conquistas militares que garantiram o domínio das terras que formariam o reino das Astúrias.

Esta versão das origens da resistência cristã na Península Ibérica possui um forte teor político e foi criada para estabelecer uma linha contínua entre os reinos visigótico e asturiano, "construindo um argumento genealógico na pessoa de Pelágio de forma a personificar esta continuidade"³⁵ e legitimar as aspirações imperiais dos futuros reis de

³⁰ Estrabão, *Geografia, Livro III. Introdução do Grego e Notas* (Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016), 66.

³¹ José Maria Blásquez Martínez, *El Mediterráneo. Historia, Arqueología, Religión, Arte*. (Madrid: Ediciones Catedra, 2006), 283.

³² Mikel Pozo Flores, "La Barbarie como Explicación Histórica y sus Problemas: los Vascones de los Siglos VI y VII", *Miscelánea Medieval Murciana* 25 (2011): 194.

³³ Zacarías García Villada, ed. *Cronica de Alfonso III* (Madrid: Centro de Estudios Históricos, 1918), 62.

³⁴ Balbuena, "Los Oscuros Orígenes", 342.

³⁵ Cláudio Neto, "Recensão: Ayala Martínez, Carlos de; Fernandes, Isabel Cristina Ferreira; Palacios Ontalva, Santiago (coords.) – La Reconquista. Ideología y Justificación de la Guerra Santa Peninsular. Madrid: La Ergastula, 2019 (534 pp.)", *Medievalista* 30 (Jul-Dez 2021): 322.

Leão.³⁶ Tal princípio é subjacente à ideologia da Reconquista, que parece estabelecer-se de forma definitiva durante o reinado de Afonso III das Astúrias (r. 866-910). Este monarca busca justificar e reafirmar explicitamente a pretensão (já implícita na atuação de Afonso II (r. 791-842)) de que sua dinastia fosse a herdeira legítima da monarquia visigoda. Tal ligação lhe concedia - e a todos os seus herdeiros - o direito e, mais importante, o *dever moral* de liderar a recuperação da supremacia cristã na Península Ibérica.³⁷

A partir de 905, uma aliança entre Afonso III e Sancho Garcés I de Navarra (r. 905-925) designava para cada reino uma zona muçulmana para conquistar. Esse vínculo entre as coroas não era igualitário, mas sim um compromisso de vassalagem dos navarros em relação à coroa leonesa-asturiana, cujo rei agora intitulava-se *Hispaniae imperator*.³⁸ A estreita colaboração entre as partes foi essencial para o sucesso das operações militares em regiões como La Rioja, contra os Bânu Qâsi.³⁹ A extensão do reino das Astúrias até a Galícia, a mudança da Coroa para Leão e o posterior surgimento dos reinos de Navarra, Castela, Aragão e Portugal, ajudaram a consolidar um grupo de potências militares cristãs com capacidade para enfrentar os muçulmanos. O fato de essas potências estarem ocasionalmente em conflito entre si não impediu o avanço cristão para o sul, com Afonso VI de Leão e Castela (r. 1065/1072-1109) alcançando Toledo, antiga capital dos visigodos, no final do século XI.⁴⁰

O conjunto de reformas conduzidas no seio da Igreja ao longo do século XI, conhecido como reforma gregoriana, foi um elemento propulsor dos esforços cristãos pela Reconquista da Península Ibérica. Alguns de seus imperativos ideológicos, como a conversão moral dos cristãos e a retomada de territórios "usurpados" pelos muçulmanos no Mediterrâneo tinham grande sinergia com a ideologia da

³⁶ Balbuena, "Los Oscuros Orígenes", 339.

³⁷ Lomax, *La Reconquista*, 56-57.

³⁸ Ramón Menéndez Pidal, *História de España. Tomo VI: Los Comienzos de la Reconquista (711-1038)* (Madrid: Espasa Calpe, 1996), 198.

³⁹ Lomax, *La Reconquista*, 60.

⁴⁰ José Luis Martín, *História de España. Vol. IV: Plena y Baja Edad Media. De la Reconquista a los Reyes Católicos* (Madrid: Espasa Calpe, 1997), 41-42.

Reconquista.⁴¹ As Cruzadas no Oriente foram o ápice deste processo nos últimos anos do século XI e exerceram grande influência sobre o conceito de Reconquista predominante nos séculos seguintes. Nesse contexto, a luta pela Península Ibérica era vista como a frente ocidental de uma guerra internacional entre o Cristianismo e o Islamismo, que se estendia até Jerusalém. A hostilidade religiosa contra os "infiéis" adquiria um caráter reforçado de guerra justa e santa, realizada com o apoio e o clamor da Igreja.⁴²

1.2.Contexto histórico: as Cruzadas e as ordens militares de Jerusalém

Quando Aleixo I Comneno (r. 1081-1118) ascendeu ao trono como Imperador Romano do Oriente, viu-se diante de uma grave situação: problemas financeiros se somavam à recente perda militar de importantes regiões, como Anatólia e Cesareia, para os muçulmanos. Invasões de hordas nômades turcas pilhavam a população cristã em diversos pontos do território, fragilizando o domínio de Bizâncio sobre essas terras. As relações entre a Igreja do Oriente e a Cristandade Ocidental eram particularmente tensas. O imperador sofrera seguidas derrotas em batalha contra os normandos da Itália comandados por Roberto Guiscardo, e consegue evitar uma invasão somente pelo acaso do falecimento de Roberto, em 1085. Mal abastecido militarmente e com um contingente insuficiente de guerreiros, Aleixo não tinha como defender o vasto território do Império dos vários inimigos ao redor sem recorrer a mercenários estrangeiros.⁴³

A cidade de Jerusalém, nas colinas da Judeia, era considerada um lugar sagrado para as três principais religiões da região. Para os cristãos, era vista como o epicentro da fé, onde se tinha manifestado a presença de Deus na Terra,⁴⁴ posto que diversos

⁴¹ Lomax, *La Reconquista*, 81.

⁴² Carlos de Ayala Martínez, "Reconquista, Cruzada y Órdenes Militares", *Bulletin du Centre d'Études Médiévales d'Auxerre* 2 (2018) <http://journals.openedition.org/cem/9802>.

⁴³ Runciman, *História das Cruzadas*, I, 64.

⁴⁴ Giuseppe Perta, "The Mediterranean of Mobility: Contemporary Historiography on the Jerusalem Pilgrimage before the Crusades", *Storia della Storiografia: Rivista Internazionale* 64, n. 2 (2013): 105-106.

episódios da vida de Jesus se passaram na cidade, como a última ceia e a crucificação. Para os judeus, Jerusalém não apenas era a antiga capital do reino de Israel nos tempos do rei Davi, mas também o local onde o rei Salomão erguera seu templo sobre o monte Moriá, abrigando lá a Arca da Aliança. O profeta Isaías a descreveu como "cidade do Senhor, Sião do Santo de Israel [...]".⁴⁵ Segundo a fé islâmica, Jerusalém é a terceira cidade sagrada (atrás apenas de Meca e da Medina), onde o profeta Maomé ascendeu aos céus, e provável local do princípio do Apocalipse.⁴⁶

O elevado estatuto religioso de Jerusalém propiciou-lhe, ao longo da história, uma privilegiada posição como destino "turístico" e centro econômico, alimentado por um fluxo constante de peregrinos, aventureiros e comerciantes de diversas religiões e regiões do mundo.⁴⁷ Isso fez também da cidade o alvo da ambição de diferentes povos, por motivos que iam desde a devoção religiosa até o interesse financeiro. Território cristão desde os tempos do imperador Constantino, Jerusalém tinha sido alvo de constantes ataques por parte do império persa no século VI, mas foi o califado ortodoxo, primeira dinastia da liderança islâmica após a morte de Maomé, que veio a tomar definitivamente a cidade em 638. Assim como na Península Ibérica, a presença de cristãos e judeus era inicialmente tolerada, compreendida como a de uma minoria religiosa com direito à liberdade de culto.

Sob domínio islâmico, a cidade passa pelas mãos das dinastias omíada (660-750), abássida (750-969) e fatímida (969-1099). Foi sob a dinastia dos fatímidas, mais especificamente durante o califado de Al-Hakim - conhecido nas primeiras décadas do século XI como "o califa louco" - que os cristãos sofreram a mais agressiva perseguição em terras hierosolimitanas.⁴⁸ Apesar disso, a peregrinação de cristãos para Jerusalém cresce durante todo o século XI. Diferentes fatores parecem ter contribuído para este

⁴⁵ Isaías, 60:14. In *Bíblia Sagrada: Nova Versão Internacional*. 2a edição. Santo André: Geográfica Editora, 2021.

⁴⁶ Simon Sebag Montefiore, *Jerusalém: a Biografia* (São Paulo: Companhia das Letras, 2014), p. 228.

⁴⁷ Melanie Holcomb; Barbara Drake-Boehm, "Trade and Tourism in Medieval Jerusalem". In *Jerusalem, 1000-1400. Every People Under Heaven* (New York: Metropolitan Museum of Art, 2016), 9.

⁴⁸ Montefiore, *Jerusalém: a Biografia*, 260.

movimento: além da celebração do milênio do nascimento de Jesus Cristo,⁴⁹ uma paixão renovada por Jerusalém parece ter sido inspirada pela agressividade de Al-Hakim,⁵⁰ que havia destruído a igreja do Santo Sepulcro e outros lugares de adoração cristãos. Motivos políticos também tiveram grande importância: após o desaparecimento de Al-Hakim, em 1021, o império bizantino foi capaz de estabelecer relações cordiais com os fatímidas, que interromperam a perseguição aos cristãos. A paz entre as duas potências permitia ao Império Bizantino financiar a reconstrução de diversas estruturas consideradas sagradas em Jerusalém, incluindo o Santo Sepulcro. Também facilitava, pelo menos em teoria, a circulação dos peregrinos através do Oriente Médio.⁵¹

O fim do governo de Al-Hakim marcou também o início de um progressivo enfraquecimento do califado fatímida. Acossados por conflitos étnicos internos, golpes de Estado, insurreições por parte de dinastias locais e constantes incursões de turcos seljúcidas, os fatímidas enfrentavam dificuldades para controlar seus territórios.⁵² Tamanha instabilidade tornava a peregrinação a Jerusalém no século XI uma experiência penosa, que impunha severos riscos à vida dos peregrinos. As estradas que levavam à Terra Santa eram repletas de perigos: havia autoridades hostis que extorquiam dinheiro dos viajantes através de taxas ou impostos, ladrões preparados para matar após o roubo, guerras que ocasionalmente resultavam no massacre daqueles que, por infortúnio, estivessem por perto, ou simplesmente a sede.⁵³ A morte era tão comum que os armênios criaram um título - *mahdesi* - para os peregrinos que a testemunhavam em seu caminho.⁵⁴

Um dos mais célebres casos que ilustram a insegurança vivida pelos peregrinos na jornada a Jerusalém ocorreu em 1064. Uma caravana composta por sete mil devotos

⁴⁹ David Jacoby, "Bishop Gunther of Bamberg, Byzantium and Christian Pilgrimage to the Holy Land in the Eleventh Century." In *Zwischen Polis, Provinz und Peripherie. Beiträge zur byzantinischen Geschichte und Kultur* (Wiesbaden: Harrassowitz, 2005), 268-269.

⁵⁰ Montefiore, *Jerusalém: a Biografia*, 262.

⁵¹ Runciman, *História das Cruzadas*, I, 45.

⁵² Abdul Rahim Chandio, "The Rise and Fall of an Empire in the Islamic History: The Case of Fatimid Caliphate", *International Journal of Academic Multidisciplinary Research* 5, n. 8 (2021): 190-193.

⁵³ Suzanne Yeager, *Jerusalem in Medieval Narrative* (Cambridge: University Press, 2008), 34.

⁵⁴ Montefiore, *Jerusalém: a Biografia*, 264.

oriundos do norte da Europa, sob a liderança de Arnaldo, arcebispo de Bamberg, aproximou-se da cidade sagrada, mas foi assaltada por beduínos antes de conseguir adentrar as muralhas.⁵⁵ Alguns peregrinos engoliram o ouro que carregavam consigo para escondê-lo dos bandidos, que os estripavam para recuperá-lo, e cerca de cinco mil cristãos foram mortos.⁵⁶ A necessidade de proteger os peregrinos na Terra Santa motivou uma série de iniciativas a partir da segunda metade do século XI: uma delas foi a fundação, por comerciantes amalfitanos, de um hospital destinado ao acolhimento de peregrinos cristãos na década de 1070, que daria origem à futura Ordem do Hospital de São João de Jerusalém.⁵⁷ Outra, foi a aproximação de Aleixo I com o papa Urbano II.

Como já mencionado, o império de Aleixo I passava por um período difícil em sua relação com a Cristandade ocidental na segunda metade do século XI. A questão do Grande Cisma (1054) era ainda um trauma recente, e Aleixo buscava, através da diplomacia, superar o ressentimento que existia entre as partes. Sua postura encontraria reciprocidade no Ocidente após a eleição, em 1088, do papa Urbano II,⁵⁸ um grande defensor da unificação da Igreja. Demonstrações mútuas de boa vontade, como a anulação da excomunhão do imperador bizantino no concílio de Melfi, em setembro de 1089, e, em contrapartida, a amigável visita da embaixada de Aleixo a Roma em 1090, são representativas deste esforço por uma relação menos conflituosa entre o Cristianismo Latino e o Oriental.⁵⁹

Interessado não apenas na unificação religiosa e no bem-estar dos peregrinos, Aleixo buscava apoio do Ocidente para o outro problema que assolava seu império há tempos: a já mencionada falta de soldados, que dificultava a vigilância das conturbadas regiões de fronteira e a simultânea manutenção da ordem interna.⁶⁰ Os mercenários

⁵⁵ Mircea Cristian Pricop, "Spiritual Connotations of the Outbreak of the First Crusade (1095-1099): the "Terrors" of the 11th Century". In *The Challenges of Communication: Contexts and Strategies in the World of Globalism* (Tîrgu Mures: Archipelag XXI, 2016), 204.

⁵⁶ Montefiore, *Jerusalém: a Biografia*, 264.

⁵⁷ Jonathan Riley-Smith, *The Knights Hospitaller in the Levant, c. 1070-1309* (London: Macmillan, 2012), 4.

⁵⁸ Runciman, *História das Cruzadas*, I, 87.

⁵⁹ Telemachus Lounghis, "The Failure of the German-Byzantine Alliance on the Eve of the First Crusade", *Diptych* 1 (1979), 161.

⁶⁰ Runciman, *História das Cruzadas*, I, 89-90.

estrangeiros aos quais invariavelmente recorria, muitas vezes desorganizados e indisciplinados, constituíam uma força pouco confiável que poderia, a qualquer dificuldade, se virar contra o império.⁶¹ Após tentativas fracassadas de uma aliança militar com Henrique IV, imperador romano-germânico,⁶² o imperador bizantino volta-se para Urbano II, contando com o apoio do pontífice para recrutar guerreiros dispostos a integrar suas hostes.

O famoso discurso de Urbano II no encerramento do concílio de Clermont, em novembro de 1095, visava instigar os cristãos do Ocidente a uma causa nobre e santa: pegar em armas e lutar pela defesa dos cristãos do Oriente, que sofriam com massacres e destruição nas mãos dos turcos seljúcidas.⁶³ O papa e o imperador certamente não previam o fenomenal sucesso que teria essa iniciativa, mas, nos meses seguintes, uma multidão solicitaria permissão para lutar pela Cristandade no Oriente. Pessoas de todos os níveis sociais, gêneros e idades sentiram-se invocadas pelo poder divino a recuperar a Terra Santa, que entendiam ter sido injustamente tomada pelos infiéis islâmicos. Totalmente despreparados para as adversidades que enfrentariam no caminho, os cruzados muitas vezes faziam a jornada com a força da fé, e a fome, a sede e as doenças eram inimigos tão mortais quanto as forças muçulmanas.⁶⁴

Surpreendentemente, os cruzados foram capazes de conquistar Niceia, Dorileia (ambas em 1097), Antioquia (1098) e, finalmente, Jerusalém em 1099. No futuro, outros pontos estratégicos do Oriente Médio, como Acre e Tripoli, cairiam sob domínio cristão - em 1104 e 1109, respectivamente. Para garantir a ocupação e a jurisdição destas regiões, foram fundados os *estados cruzados*, ou *estados latinos do Oriente*: entidades feudais capitaneadas por cavaleiros cruzados, onde a fé cristã recuperava o estatuto de religião oficial que tinha à época do domínio bizantino. Jerusalém era o principal destes

⁶¹ Georgios Theotokis, "Rus, Varangian and Frankish Mercenaries in the Service of the Byzantine Emperors (9th-11th C.). Numbers, Organization and Battle Tactics in the Operational Theatres of Asia Minor and the Balkans", *Byzantina Symmeikta* 22 (December): 151.

⁶² Lounghis, "The Failure of the German-Byzantine Alliance", 162.

⁶³ Alan Murray, "Clermont, Council of". In *The Crusades: an Encyclopedia. Vol. 1* (Santa Barbara: ABC-CLIO, 2006), 263-265.

⁶⁴ Jacob Rambin, "Crusaders Under Siege: The Battle of Antioch in Documents and Historical Narrative", *CLA Journal* 1 (2013), 100-101.

pequenos reinos e o único que exercia suserania sobre os outros. A cidade, com seus lugares sagrados, tinha grande fluxo de visitantes, e necessitava, por isso, de proteção constante. Além disso, com o aumento da peregrinação a partir do sucesso da primeira cruzada, as funções de hospitalidade e defesa dos peregrinos tornavam-se especialmente relevantes.⁶⁵

O desenvolvimento das duas principais ordens religioso-militares, a Ordem do Hospital e a Ordem do Templo, tem relação com a proteção de um dos mais importantes locais sagrados de Jerusalém: o Santo Sepulcro.⁶⁶ A Ordem do Hospital, que já mencionamos anteriormente, é a mais antiga: tem suas origens na fundação de um hospital para peregrinos anexo ao mosteiro beneditino de Santa Maria Latina na década de 1070. Após a fundação do reino de Jerusalém, ao fim da primeira cruzada, associou-se à recém-fundada Regra Agostinha do Santo Sepulcro e ao hospital de São João Batista, recebendo grandes doações e privilégios do rei Balduíno I (r. 1099-1118). De acordo com Anthony Luttrell, "o Santo Sepulcro e o Hospital eram, em certo sentido, os ramos litúrgico e caritativo de um só complexo eclesiástico, que também tinha um [pequeno] ramo militar".⁶⁷ A partir de um privilégio papal concedido em 1113, legitimou-se como Ordem do Hospital de São João de Jerusalém.

Liderados por um cavaleiro champanhês chamado Hugo de Payns, os soldados responsáveis pela guarda do Santo Sepulcro solicitam, entre os anos de 1119 e 1120, autorização ao prior local para deixar sua obediência. O rei Balduíno II (r. 1118-1131) outorgara-lhes autonomia e cedera-lhes instalações na antiga mesquita de Al-Aqsa, construída sobre o terreno do Templo de Salomão dos tempos bíblicos. Em consequência disso, estes homens passaram a ser reconhecidos como *Pobres Cavaleiros de Cristo e do Templo de Salomão*, e, posteriormente, simplesmente como Ordem do Templo.⁶⁸ De caráter essencialmente militar, a Ordem do Templo era devotada à proteção dos peregrinos nos caminhos que levavam à Terra Santa. Ao mesmo tempo,

⁶⁵ Paula Pinto Costa, *Templários em Portugal: Homens de Religião e de Guerra* (Lisboa: Manuscrito, 2019), 52.

⁶⁶ *Ibid.*, 52-53.

⁶⁷ Anthony Luttrell, "As Ordens Militares de São João e do Templo". In *As Ordens Militares na Europa Medieval* (Lisboa: Chaves Ferreira, 2005), 45.

⁶⁸ Costa, *Templários em Portugal*, 53.

os cavaleiros viviam sob uma regra monástica de forte ascendência beneditina, uma configuração até aquele momento inédita, que combinava a disciplina monástica e a vida espiritual com a atividade bélica.

As ordens religiosas e militares surgiram da combinação de diversos elementos que moldavam a sociedade e a cultura da época: o sucesso da primeira cruzada gerou uma demanda por maior proteção no acesso a Jerusalém e aos locais sagrados, e a perpetuação desse êxito militar, na forma da expansão da Cristandade para o Oriente, era o propósito que animava seus participantes e doadores. É no conceito de guerra santa, sob forte influência da reforma gregoriana, que jaz o principal argumento em favor da existência das ordens religiosas e militares. Seu *modus operandi* inaugurava uma nova classe de cavalaria: soldados que faziam votos religiosos de obediência, castidade e pobreza, vivendo *sub regula*. A apreciação pelo caráter moralizante do ascetismo monástico é outra característica da índole gregoriana. Não por acaso, o papa Urbano II era um proeminente defensor das reformas.⁶⁹ Além disso, o homem ideal da sociedade cavaleiresca ocidental, guerreiro cristão montado a cavalo, podia fazer guerra contra os inimigos da Cristandade em um movimento que, intencionalmente, exportava a violência endêmica daquela sociedade para o Oriente.⁷⁰

Em termos teológicos, o exercício simultâneo de uma vida religiosa e da violência guerreira por parte dos cavaleiros das ordens militares carecia de um sustentáculo intelectual. Do ponto de vista econômico, tal atividade demandava grande volume de recursos, possível de ser obtido somente com o apoio dos cristãos do Ocidente. Com o objetivo de levantar recursos financeiros e humanos, despertar o interesse na ação da Ordem do Templo e reforçar a importância da defesa dos estados cruzados, Hugo de Payns organizou, sob a tutela do rei de Jerusalém, Balduíno II, uma viagem ao Ocidente em 1127.⁷¹ Para lidar com as questões teológicas, Hugo solicita a Bernardo de Claraval, o mais influente intelectual do monasticismo ocidental naquela

⁶⁹ Paul Chevedden, "Pope Urban II and the Ideology of the Crusades". In *The Crusader World* (London: Routledge, 2015), 13.

⁷⁰ Robert Stacey, "The Age of Chivalry". In *The Laws of War: Constraints on Warfare in the Western World* (New Haven: Yale University Press, 1994), 28-29.

⁷¹ Malcolm Barber, "Order of the Temple". In *The Crusades: an Encyclopedia*. Vol. 4 (Santa Barbara: ABC-CLIO, 2006), 1150.

altura, que interviesse a favor dos Templários, contribuindo para a redação de uma regra para a ordem e apoiando a confirmação papal que a oficializaria em termos eclesiásticos.⁷²

O texto escrito por Bernardo, intitulado *Liber ad milites Templi de laude novae militiae* ou, simplesmente, *De laude novae militiae*, é um elogio à ação dos monges-guerreiros. Homens destemidos, cujas almas eram protegidas pela fé e os corpos pelo aço, os Templários não precisavam temer a morte, pois eram uno com Deus. O texto, repleto de referências a passagens bíblicas, exortava os cavaleiros seculares a não mais lutarem sem justa causa, pondo em risco suas almas, mas a se tornarem cavaleiros de Cristo, garantindo a glória nos céus.⁷³ O estilo de vida da Ordem do Templo era considerado o modelo a ser seguido por todos os cavaleiros cristãos: gentis, castos e humildes, mas também ferozes quando necessário, estes cavaleiros de Deus seriam responsáveis por resguardar a Cristandade do ataque destrutivo e blasfemo dos infiéis.

O concílio de Troyes, ocorrido em janeiro de 1129, contou com a presença de Bernardo de Claraval e Hugo de Payns, entre outros clérigos influentes da época. Lá, devem ter sido enunciados por Hugo os revolucionários preceitos práticos e espirituais da vida dos monges-cavaleiros. Devidamente ajustados por Bernardo, estes princípios formariam o núcleo da regra primitiva da Ordem do Templo.⁷⁴ A visita de Hugo de Payns ao Ocidente foi um sucesso. O reconhecimento papal viria apenas em 1139, através da bula *Omne datum optimum*, mas a Ordem do Templo parece ter deixado uma marca indelével na mentalidade europeia da época, e a Península Ibérica não seria exceção.

A doação do castelo de Soure pela condessa do território portugalense, D. Teresa, em março de 1128, e os privilégios concedidos por Afonso I de Aragão (r. 1104-1134), em 1130, inauguraram a participação dos Templários na história da Península Ibérica.⁷⁵ Ao contrário do que acontecia nos reinos do norte da Europa, como a França

⁷² Costa, *Templários em Portugal*, 78-79.

⁷³ *Ibid.*, 80.

⁷⁴ Costa, *Templários em Portugal*, 81.

⁷⁵ Alan J. Forey, *The Templars in the Corona de Aragon* (Oxford: University Press, 1973), 9-10. É preciso ter em consideração que, caso os documentos citados por Costa em estudo de 2013 tenham sido corretamente datados por Pedro Álvares Seco, a chegada dos Templários em terras

e a Inglaterra, as doações recebidas pela Ordem do Templo nas terras ibéricas estavam, quase sempre, ligadas ao exercício de atividades militares.⁷⁶ O permanente estado de conflito com os mouros de Al-Andalus demandava um considerável poderio bélico para a conquista e manutenção de territórios em prol da Cristandade naquela que era percebida como uma guerra justa contra os infiéis. A aquisição de tropas adicionais devia ser de grande interesse para as lideranças cristãs do período, o que pode ajudar a explicar a rápida penetração das ordens religiosas e militares do Templo e do Hospital nos reinos peninsulares através de doações e concessões.

Em menos de duas décadas, as ordens religiosas e militares de Jerusalém demonstraram disposição aquém do esperado para lutar na Península Ibérica, um território que deviam considerar alheio à sua proposta central de defesa e expansão da Cristandade no Oriente. Após as forças de Afonso VII de Leão e Castela (r. 1126-1157) conquistarem Calatrava, em 1147, o rei faz a doação deste território - profundamente estratégico para a proteção de Toledo e das margens do Guadiana - aos Templários.

Quando da morte de Afonso VII, e sob iminente risco de invasão por parte dos muçulmanos, os cavaleiros devolvem Calatrava ao sucessor régio, Sancho III de Castela (r. 1157-1158), alegando incapacidade de defendê-lo.⁷⁷ Tampouco os senhores laicos pareciam dispostos a tomar para si tal responsabilidade, que é assumida em 1158 por um certo Raimundo, abade do monastério cisterciense de Fitero, e um de seus monges, Diego Velásquez. Coube ao arcebispo de Toledo convocar voluntários para tal empreitada entre a população local, sob a mesma lógica de promessa de absolvição dos pecados empregada pelas Cruzadas. E, em mais uma semelhança com as Cruzadas, a campanha foi muito bem-sucedida: aqueles que não se ofereciam como voluntários doavam cavalos, armas ou dinheiro para a causa de Calatrava.⁷⁸

portugalenses retrocede pelo menos meia década. Ver Paula Pinto Costa, "Templários no Condado Portucalense Antes do Reconhecimento Formal da Ordem: O Caso de Braga no Início do séc. XII", *Ciências e Técnicas do Património: Revista da Faculdade de Letras* 12 (2013): 231-243.

⁷⁶ Lomax, *La Reconquista*, 143.

⁷⁷ Clara Estow, "The Economic Development of the Order of Calatrava", *Speculum* 57, n. 2 (1982): 267.

⁷⁸ Lomax, *La Reconquista*, 143.

Embora o tal ataque islâmico a Calatrava nunca tenha se materializado, os guerreiros passaram a ocupar de forma definitiva a região, e lá formaram uma irmandade religiosa de cavaleiros sob orientação monástica cisterciense. Nascia, assim, em 1158, a primeira ordem religioso-militar ibérica, a Ordem de Calatrava. Totalmente inspirados no modelo dos Templários, estes homens também viviam sob a dupla égide de monges-cavaleiros e combatiam as forças islâmicas para garantir a supremacia cristã. A principal diferença estava em seu campo geográfico de atuação, restrito exclusivamente à Península Ibérica. Foi apenas uma questão de tempo para que os monarcas seguintes vissem a necessidade de criar novas ordens militares para consolidar o domínio de territórios recém-conquistados. Foi o caso de Fernando II de Leão que, após a tomada de Cáceres em 1169, decidiu apoiar a fundação de uma nova irmandade de cavaleiros.

1.3. Ordem de Santiago: origens, normativa e a prática

1.3.1. Ordem de Santiago: das origens ao século XIV

Durante os trinta anos do reinado de Fernando II de Leão, entre 1157 e 1188, a Reconquista na Península Ibérica esteve inserida em uma conjuntura política especialmente complexa. Já plenamente transformada em uma guerra santa, a luta dos cristãos sofria com o fortalecimento dos islâmicos sob o domínio almôada e era enfraquecida pelos conflitos entre Leão e Castela na década de 1160⁷⁹. Portugal, no entanto, foi capaz de fazer avanços significativos na região da Extremadura: entre 1165 e 1166, conquistou os territórios de Trujillo, Cáceres, Montánchez, Serpa e Juromenha⁸⁰. É possível que, vendo os reinos de Leão e Castela tão ocupados um com o outro, D. Afonso Henriques (r. 1143-1185) tenha decidido continuar e lançar uma ofensiva contra Badajoz em 1169. Preocupado em travar o domínio português sobre o território extremeño e reafirmar seu poder perante o reino de Castela, Fernando II faz uso de

⁷⁹ Carlos de Ayala Martínez, Los obispos leoneses y las guerras santas de Fernando II. *Homenaje al profesor Eloy Benito Ruano 2* (2010): 91-92.

⁸⁰ José Mattoso, *D. Afonso Henriques*. Coleção Reis de Portugal (Lisboa: Círculo de Leitores, 2006), 217.

uma estratégia aparentemente contraditória, embora não inédita: forma uma aliança de apoio militar com os almôadas⁸¹.

A conquista de Badajoz tinha importância material e simbólica para os portugueses: era a mais rica praça-forte da região, e sua captura representaria um duro golpe à autoridade de Fernando II. Convém lembrar que, de acordo com o tratado de Sahagún, de 1158, o rei leonês tinha direito àquelas terras,⁸² assim como às vilas de Montánchez e Niebla, Badajoz "y todo su reino", Mérida "con todo su reino" e ainda cidades portuguesas como Évora, Mértola e Silves.⁸³ Durante o cerco à cidade, as tropas portuguesas conseguiram romper as muralhas exteriores, e restou à guarnição militar muçulmana refugiar-se na alcáçova. No entanto, a situação se inverteu quando hostes leonesas invadiram a cidade em resgate aos almôadas, forçando os portugueses a baterem em retirada. É durante essa fuga que D. Afonso Henriques sofre o ferimento na perna que encerraria definitivamente sua carreira militar. Capturado pelas forças de Fernando II, o rei português foi mantido prisioneiro por dois meses e libertado em troca de quase todas as recentes conquistas em terras extremenhas, incluindo Cáceres.⁸⁴

A posição estratégica de Cáceres, próxima às fronteiras entre os reinos de Leão, Portugal e Al-Andalus, conferia-lhe uma importância crucial para as pretensões de Fernando II e de qualquer outro que buscasse dominar a região. Fazia sentido, naquele contexto, a fundação de uma nova milícia, inteiramente dedicada à proteção daquelas terras.⁸⁵ Embora não seja claro o papel exato desempenhado pelo rei de Leão na criação dos *Fratres de Castes* (teria sido sua iniciativa ou apenas apoiou a ideia?), é certo que já estavam oficialmente instituídos em 1 de agosto de 1170, sob a liderança de um mestre próprio, Pedro Fernandes. Originalmente destinados a não ser mais que uma milícia de atuação local, ganharam, em poucos meses, uma dimensão mais ampla, de garantia de

⁸¹ Ayala Martínez, *Los Obispos Leoneses*, 94-95.

⁸² Mattoso, *D. Afonso Henriques*, 218.

⁸³ David Porrinas González, "La Conquista Cristiana de Mérida en 1230: Contextos, Textos y Protagonistas". In *História de Mérida. Vol. 1* (Mérida: Consorcio Ciudad Monumental Histórico-Artística y Arqueológica, 2018), 659.

⁸⁴ Mattoso, *D. Afonso Henriques*, 220-221.

⁸⁵ Mário Raul de Sousa Cunha, "A Ordem Militar de Santiago". Dissertação de mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1991, 32.

defesa, ocupação, organização, administração e jurisdição eclesiástica e leiga de todos os territórios que lhes fossem concedidos pelo poder régio.

No início de 1171, os freires já haviam sido rebatizados como *Ordem de Santiago da Espada*, nome pelo qual seriam conhecidos pela história. Essa mudança resultou de um acordo com o arcebispo de Santiago de Compostela, Pedro Gundestéiz, no qual o arcebispo se tornaria membro honorário da ordem e concederia título canônico ao mestre, Pedro Fernandes. O acordo incluía cláusulas que destinavam à nova instituição uma parte das receitas originalmente pertencentes ao arcebispado de Santiago de Compostela nas cidades da Extremadura e na parte norte do Sistema Central. Em troca, os freires serviriam como cavaleiros e vassalos do apóstolo Santiago.⁸⁶ O estabelecimento de laços de vassalagem com o apóstolo tinha grande relevância: dava um caráter religioso à Ordem de Santiago, inserindo-a na ideologia das Cruzadas, da guerra santa e das ordens militares, tão ao gosto da época,⁸⁷ ao mesmo tempo em que expandia o campo de ação dos cavaleiros santiagouistas para além dos arredores de Cáceres.⁸⁸

Os muçulmanos recuperam Cáceres em 1173, mas isso aparentemente não afetou o prestígio dos freires da antiga milícia local, que foram recompensados pela participação na tomada de Cuenca por Afonso VIII de Castela (r. 1158-1214) em 1177.⁸⁹ A monarquia portuguesa reconheceu rapidamente o valor da atuação de mais uma ordem religiosa-militar em seu território, fazendo a doação do território de Arruda à Ordem de Santiago em julho de 1172. Em setembro do mesmo ano, os cavaleiros receberam o castelo de Monsanto, e um ano depois, Abrantes.⁹⁰ A defesa da linha do Tejo foi a principal missão da Ordem de Santiago em seus primeiros anos em Portugal. Nos documentos em que constam essas doações, D. Afonso Henriques demonstrava suas reservas em relação às origens leonesas da ordem, exigindo que os comendadores

⁸⁶ Derek Lomax, *La Orden de Santiago (1170-1275)* (Madrid: CSIC, 1965), 5.

⁸⁷ Eutimio Sastre Santos, "La Orden de Santiago y su Regla". Tese de doutoramento. Universidad Complutense de Madrid, 1985, 72.

⁸⁸ Cunha, "A Ordem Militar", 34.

⁸⁹ Lomax, *La Orden de Santiago*, 9.

⁹⁰ Luís Felipe Oliveira, "De Leão a Portugal: A Ordem Militar de Santiago". *Ad Limina* 11, n. 11 (2020): 132.

em Portugal fossem sempre nativos.⁹¹ A relação entre os reis de Portugal e a Ordem de Santiago duraria séculos, caracterizando-se quase permanentemente pela busca dos monarcas em estabelecer e ampliar seu domínio sobre a milícia.

A perda de praticamente todo o território ao sul do Tejo para os almôadas na década de 1190 certamente debilitou a Ordem de Santiago, que só recuperaria o vigor militar junto aos reinos cristãos da Península Ibérica na batalha das Navas de Tolosa, em 1212. A tomada de Alcácer do Sal pelas forças do comendador de Palmela, Martim Pais Barregão, em conjunto com uma frota da terceira Cruzada, em 1217, deve ter contribuído para o aumento do prestígio dos santiagoistas em terras portuguesas, apesar do empenho militar parecer ter sido pouco nos anos imediatamente seguintes. Somente em 1232, quando um jovem Paio Peres Correia assume o papel de comendador-mor de Portugal em Alcácer do Sal e realiza uma série de mudanças nas comendas portuguesas, é que se percebe um salto qualitativo em termos do desempenho militar da milícia.⁹²

A ascensão de Paio Peres Correia ao mestrado da Ordem de Santiago, em 1242, marcou um período de grande contribuição para a expansão cristã na Península Ibérica. Durante seu mestrado, que se estenderia até 1275, a ordem teve um papel decisivo na conquista das terras do sul de Portugal, culminando na tomada definitiva do Algarve em 1249. Por consequência, foi o período em que mais foram recebidas doações de territórios por parte dos reinos peninsulares, e a ordem praticamente dobra a extensão de suas posses.⁹³ O mestrado de Paio Peres Correia corresponde, muito provavelmente, ao auge da Ordem de Santiago em termos de atuação militar. O reinado complicado e frágil de D. Sancho II (r. 1223-1248) permitiu ao mestre agir com relativa autonomia em Portugal, e a volumosa concessão de forais pelo mestre evidencia seu efetivo senhorio sobre as terras portuguesas da ordem.⁹⁴

⁹¹ Cunha, "A Ordem Militar", 36.

⁹² Oliveira, "De Leão a Portugal", 139.

⁹³ Manuel López Fernández, "La Persona de Pelay Pérez Correa, maestre de la orden de Santiago". In *Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares: As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na Construção do Mundo Ocidental* (Lisboa: Colibri, 2005), 193.

⁹⁴ López Fernández, "La Persona de Pelay", 194.

O mérito dos avanços militares nas regiões do Alentejo e do Algarve durante a primeira metade do século XIII ainda provoca debates entre estudiosos: por um lado, argumenta-se que o sucesso das campanhas militares era devido quase exclusivamente à estratégia de D. Paio Peres Correia e seus cavaleiros.⁹⁵ Por outro, que a presença predominante de forças militares do rei na maioria dessas conquistas era indiscutível.⁹⁶ Embora seja impossível obter uma resposta precisa para a questão do valor da participação de cada parte, podemos afirmar com relativa certeza que a defesa dos muçulmanos foi gradualmente enfraquecida entre as décadas de 1220 e 1240, o que facilitou a entrada das forças lideradas por Afonso III (r. 1248-1279) em 1249.⁹⁷

A redução na demanda por atividades militares contra os infiéis após a conquista do Algarve provocou uma mudança significativa na função social exercida pela Ordem de Santiago em Portugal. As prioridades militares deram lugar, gradualmente, às de uma entidade senhorial ocupada com a jurisdição civil e eclesiástica, além da administração patrimonial.⁹⁸ Devido às atribuições jurisdicionais e administrativas na organização de suas terras, os comendadores da ordem participavam cada vez mais da vida da sociedade mundana: compravam, vendiam, arrendavam, doavam, hipotecavam e administravam propriedades e rendas, cobravam taxas e encargos e impunham justiça em suas terras. Os clérigos, principalmente os priores, passam a ter que lidar cada vez mais com o poder diocesano nas disputas por doações, direitos, rendas e gestão patrimonial. Esta mudança de paradigma transformaria a profissão - especialmente de cavaleiros leigos - em um investimento do ponto de vista social e econômico, e a riqueza da Ordem de Santiago viria a ser cobiçada por uma camada da nobreza sedenta por títulos, honrarias mercês e isenções.⁹⁹

⁹⁵ Cunha, "A Ordem Militar", 70-71.

⁹⁶ José Varandas, "Operações Militares ao Tempo de D. Sancho II. A Luta pelo Alentejo (1226-1241)", *Revista Portuguesa de História Militar* 2, n. 2 (Jun/2022): 63.

⁹⁷ A envergadura militar da operação conduzida por Afonso III em 1249 é bastante discutível. De acordo com Mário Raul Cunha ("A Ordem Militar", 83), as fontes tradicionais apresentam uma expedição de "ocupação formal de território", pouco orientada à guerra.

⁹⁸ Lomax, *La Orden de Santiago*, 36.

⁹⁹ Fernando Manuel Apolinário, "A Ordem de Santiago. A Arte como Manifestação de Culto e Cultura". Dissertação de mestrado. Universidade Católica Portuguesa, 2013, 14.

A década seguinte à morte de Paio Peres Correia, em 1275, foi marcada por uma crise institucional no seio da Ordem de Santiago. O envolvimento desses cavaleiros na luta contra a invasão da Península Ibérica pelos Beni Merine e a subsequente participação do mestre Pedro Nunes na deposição de Afonso X de Castela e Leão (r. 1252-1284) por Sancho IV (r. 1284-1295)¹⁰⁰ mantiveram Portugal longe das prioridades da ordem em Uclés, e provavelmente instilaram um sentimento de abandono entre os comendadores portugueses, tão acostumados à atenção que lhes dedicava Paio Peres Correia. Sinais de instabilidade, como a alternância de três mestres na Ordem de Santiago ao longo do ano de 1287 podem ter contribuído para uma percepção de fragmentação no poder, também incentivando movimentos separatistas.¹⁰¹

Do ponto de vista da monarquia portuguesa, uma eventual separação entre as alas da Ordem de Santiago era muito positiva: a domesticação da milícia, que passaria a ter um caráter nacional, alinhava-se muito bem com a política centralizadora do reinado de D. Dinis de Portugal (r. 1279-1325),¹⁰² que deu apoio à iniciativa. Além disso, os castelhanos perderiam um potencial domínio indireto sobre o extenso patrimônio santiagouista em Portugal,¹⁰³ que parece sempre ter gerado desconfiança nos monarcas portugueses.

Após uma visita de representantes de D. Dinis e da ala portuguesa da ordem a Roma, em 1288, com uma relação dos inconvenientes causados pela negligência do mestrado de Uclés e súplicas pela independência, o papa Nicolau IV emite uma bula autorizando os cavaleiros de Santiago a elegerem seu próprio mestre em Portugal.¹⁰⁴ O primeiro mestre do ramo português, João Fernandes, assumiria o cargo em 1290, sob protestos por parte dos castelhanos, que não surtiriam qualquer efeito enquanto durasse o pontificado de Nicolau IV.¹⁰⁵ Os primeiros anos do ramo português da Ordem

¹⁰⁰ Manuel González Jiménez, "Relaciones de las Órdenes Militares Castellanas con la Corona", *Historia, Instituciones, Documentos* 18 (1991): 218.

¹⁰¹ Cunha, "A Ordem Militar", 133.

¹⁰² José Mattoso, *Identificação de um País: Composição* (Lisboa: Círculo de Leitores, 2001), 163.

¹⁰³ Carlos de Ayala Martínez, "La Escisión de los Santiaguistas Portugueses: Algunas Notas sobre los Establecimientos de 1327", *Historia. Instituciones. Documentos* 24 (1997): 54.

¹⁰⁴ *Livro dos Copos*, doc. 12.

¹⁰⁵ Cunha, "A Ordem Militar", 135.

de Santiago foram dedicados a uma muito necessária reorganização, visto que a situação de relativo abandono das últimas décadas "certamente serviu de pretexto para abusos e usurpações", tanto do ponto de vista temporal, quanto espiritual.¹⁰⁶

O turbulento e complexo processo de separação da Ordem de Santiago, que deu origem a conflitos internos e dificuldades financeiras para ambas as partes,¹⁰⁷ teve idas e vindas até 1327, quando foram publicados os *Estabelecimentos* pelo mestre Pedro Escacho, marco da independência dos santiaguistas portugueses, publicado com a aprovação prévia do rei D. Afonso IV de Portugal (r. 1325-1357). Neste texto, é criada a base para uma nova relação com a coroa portuguesa, atribuindo aos monarcas um grande poder de intervenção sobre os assuntos da instituição e esvaziando os tradicionais instrumentos de governança.¹⁰⁸ Com a morte de Pedro Escacho, em 1329, D. Afonso tem a chance de testar sua crescente influência sobre a Ordem de Santiago - e o faz, ao obrigar os cavaleiros a elegerem unanimemente Garcia Peres Escacho, irmão do falecido, para o mestrado,¹⁰⁹ interferindo de maneira decisiva na autonomia da ordem para a eleição dos mestres.

1.3.2. A normativa e a prática

Esta seção dedica-se a descrever brevemente os aspectos normativos e organizacionais da Ordem de Santiago, e usa como principais referências os trabalhos de Isabel Barbosa e Maria Isabel Ferreira,¹¹⁰ para a normativa portuguesa, e os de Eutímio Sastre Santos e

¹⁰⁶ Ibid., 139.

¹⁰⁷ Ibid., 155.

¹⁰⁸ Maria Cristina Ribeiro de Sousa Fernandes, "A Ordem Militar de Santiago no Século XIV". Dissertação de mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2002, 63.

¹⁰⁹ Fernandes, "A Ordem Militar", 65; *Livro de Mestrados*, ff. 194r-195v. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

¹¹⁰ Isabel Maria de Carvalho Lago Barbosa, "A Ordem de Santiago em Portugal nos Finais da Idade Média (normativa e prática)". In *Militarium Ordinum Analecta*, 2 (Porto: Fundação Eng. António de Almeida, 1998); Maria Isabel Ferreira, "A Normativa das Ordens Militares Portuguesas (Séculos XII a XVI): Poderes, Sociedade e Espiritualidade. Volume I". Tese de doutoramento. Universidade do Porto, 2004.

Derek Lomax para a normativa castelhana¹¹¹. Buscamos elencar componentes que permitam ao leitor perceber como viviam os freires e quais papéis podiam exercer no funcionamento da ordem, sem entrar numa discussão detalhada sobre o tema, trabalho que os autores acima citados fizeram com muito mais detalhe e aprofundamento. Para além dos comentadores, recorreremos eventualmente ao próprio texto da regra (versões castelhana de 1401 e portuguesa de 1509)¹¹².

Na primavera de 1175, Pedro Fernandes partia para Roma com uma importante missão: apresentar a regra original da Ordem de Santiago ao papa Alexandre III e garantir a sua aprovação.¹¹³ Foi bem-sucedido: a bula *Benedictus Dei*, em 5 de julho de 1175, confirmava a regra e inseria oficialmente a Ordem de Santiago no rol das ordens religiosas e militares.¹¹⁴ Embora seu conceito fosse obviamente inspirado na Ordem do Templo, Santiago seguiu, desde o princípio, um *modus operandi* notavelmente distinto, com inovações que a tornaram única. Embora fosse uma iniciativa originalmente laica, a organização possuía clérigos associados desde muito cedo em sua história, e a bula de confirmação de 1175 já menciona o convento dos cônegos regrantes de Santo Agostinho de Santa Maria de Loio, na Galícia, em primeiro lugar na lista de propriedades da ordem.¹¹⁵ A presença de clérigos justificava-se, supostamente, pela necessidade de cura das almas dos cavaleiros, que não poderiam viver em paz sem alguém que administrasse as suas "coisas espirituais".¹¹⁶

O pacto dos cavaleiros com os cônegos regrantes de Santo Agostinho significava que clérigos e leigos eram animados pelo mesmo espírito da vida apostólica canônica, em oposição à vida monástica de influência beneditina cisterciense dos Templários. A presença dos cônegos regrantes permitia que a Ordem de Santiago não possuísse

¹¹¹ Eutimio Sastre Santos, "La Orden de Santiago y su Regla". Tese de doutoramento. Universidad Complutense de Madrid, 1985; Derek Lomax, *La Orden de Santiago (1170-1275)* (Madrid: CSIC, 1965).

¹¹² Regla de la Orden de Santiago. Biblioteca Nacional de España. <http://bdh-rd.bne.es/viewer.vm?id=0000113331&page=1>; *Regra Statutos e Diffinções da Ordem de Sanctiaguo*. Setúbal: Herman de Kempis, 1509.

¹¹³ Lomax, *La Orden de Santiago*, 6.

¹¹⁴ Barbosa, "A Ordem de Santiago em Portugal", 115.

¹¹⁵ Sastre Santos, "La Orden de Santiago", 84.

¹¹⁶ *Ibid.*, 91.

apenas atribuições militares, mas também exercesse funções de hospitalidade e resgate de cativos. Nela, o espírito religioso se manifesta igualmente na opção pela vida de clérigo ou pela ação militar, e não obrigatoriamente pela ação mista do freire-guerreiro templário.¹¹⁷ A presença de mulheres era outro aspecto original da Ordem de Santiago, cuja regra pode ser considerada, em termos práticos, a mais flexível de todas as ordens religiosas e militares de sua época.¹¹⁸ As mulheres inseridas na ordem podiam viver com suas famílias ou em conventos, e tinham a possibilidade de casar ou permanecer solteiras mesmo quando viúvas, flexibilidade que devia tornar atrativa a profissão na ordem.¹¹⁹ O principal mosteiro feminino da ordem em Portugal era o de Santos, nas proximidades de Lisboa, que tinha comenda - e comendadeira - própria.¹²⁰

Como acontecia em outras ordens religiosas e militares, a *regra da Ordem de Santiago* determinava o modelo paradigmático de sua ação. Sob a forma de um código de normas práticas, eram delineados os princípios espirituais, deontológicos e jurídicos que orientavam, em menor ou maior grau, as vidas de todos os membros da ordem. A importância deste texto na disciplina da ordem era tão significativa que os membros, tanto clérigos quanto seculares, eram obrigados a lê-lo mensalmente.¹²¹ Sob a forma de um capítulo do texto da regra ou simplesmente anexo a ele, encontrava-se o *código penitencial*, que previa as punições cabíveis àqueles que incorressem em diversas formas de desobediência ou pecado. O mestre exercia jurisdição total sobre os membros da ordem e presidia os julgamentos. Podia contar com apoio de clérigos e juizes seculares, caso fosse necessário.¹²²

O código penitencial talvez seja a única forma de entendermos como a Ordem de Santiago lidava com casos de contravenção ou desobediência por parte de seus membros, e devemos, neste estudo, dedicar-lhe alguma atenção. A lógica e a

¹¹⁷ Sastre Santos, "La Orden de Santiago", 215.

¹¹⁸ Lomax, *La Orden de Santiago*, 46.

¹¹⁹ Sam Zeno Conedera, *Ecclesiastical Knights: The Military Orders in Castile, 1150-1330* (Fordham: University Press, 2015), 54-55.

¹²⁰ O texto de referência para o estudo da comunidade feminina da Ordem de Santiago em Portugal é o trabalho de Joel Ferreira Mata, *A Comunidade Feminina da Ordem de Santiago: A Comenda de Santos na Idade Média* (Lisboa: Universidade Lusíada, 2016).

¹²¹ Barbosa, "A Ordem de Santiago em Portugal", 141.

¹²² *Ibid.*, 121-124.

organização do código penitencial, encontradas em uma versão manuscrita da regra da ala castelhana da Ordem de Santiago datada de 1401,¹²³ permaneceram consistentes mesmo mais de cem anos depois, sob a tendência reformadora de Jorge de Lencastre, na regra de 1509. Nele, as infrações eram divididas em dois tipos (puníveis com penitências de um ano ou seis meses), a depender da gravidade do ato cometido. Penitências de um ano eram reservadas a atos de elevada gravidade, como, por exemplo, a formação de bandos, violência ou homicídio, enquanto as de seis meses eram previstas para atos como, por exemplo, desobediência e prevaricação.¹²⁴ Muitos artigos do código penitencial fazem referência a situações de conflito ou violência entre os freires, refletindo a necessidade de um esforço da ordem para manter a paz entre seus membros.¹²⁵

Durante o decorrer da penitência, o freire condenado era submetido a um conjunto de privações e humilhações, que visavam castigar o seu orgulho¹²⁶: era privado do acesso ao hábito, ao cavalo e às armas que possuía, e sofria restrições alimentares, obrigado a jejuar em determinados dias da semana. Tinha a obrigação de comer no chão, sem permissão para espantar animais que se aproximassem.¹²⁷ Além disso, recebia castigos físicos em dias regulares e era o último a entrar nas igrejas em dias de missa.¹²⁸ No entanto, as formas de punição previstas na regra da Ordem de Santiago eram apenas diretrizes, e é possível que na prática as coisas fossem muito diferentes. A humildade com que o freire se submetia ao julgamento do mestre tinha influência sobre a severidade da pena. Além disso, o fato de a punição ser relegada a uma decisão exclusiva do Mestre da Ordem tornava-a passível de viés, e as relações pessoais entre os membros da ordem deviam desempenhar um papel na determinação das punições.

Há registro, na documentação consultada em nosso estudo, de demandas feitas aos diferentes mestres da Ordem de Santiago para que intervissem sobre o

¹²³ Regla de la Orden de Santiago, ff. 39v-59v.

¹²⁴ Ibid., ff.15v-18r.

¹²⁵ Conedera, *Ecclesiastical Knights*, 78.

¹²⁶ Ibid., 79.

¹²⁷ *Regra Statutos e Diffinções*, f. 13v.

¹²⁸ Ibid., ff. 13v-14r; Ferreira, "A Normativa das Ordens", 295.

comportamento dos freires. Mas, se a ordem chegou a manter em algum momento um registro dos julgamentos e da aplicação de penitências a seus membros, esta documentação não chegou aos nossos dias. Por isso, para além do texto da regra, não temos conhecimento de casos que informem sobre o funcionamento "no mundo real" dos processos jurídicos internos da ordem ou sua evolução ao longo das mudanças ocorridas na ordem durante a Idade Média. Podemos questionar se tais registros foram perdidos, juntamente com a vasta documentação da Ordem de Santiago que desapareceu após o sismo e incêndio de 1755,¹²⁹ ou se eram considerados documentação classificada, que devia ser protegida e preservada, e, portanto, passível de destruição após a conclusão dos trâmites.

A regra original da Ordem de Santiago não exigia uma condição social ou pessoal para a admissão dos freires, embora deixe claro o estatuto de nobreza de seus membros-fundadores.¹³⁰ A forma da cerimônia de admissão dos membros é desconhecida para os tempos anteriores ao século XV, mas àquela altura a prova de nobreza já era obrigatória, e a idade mínima para admissão na ordem era 14 anos. Os candidatos deviam provar suas competências e assumir o compromisso de defender a ordem em todas as circunstâncias e contra todos os inimigos, preservando a humildade e a consciência de que a admissão não lhes garantiria comendas, no caso dos leigos, ou priorados, se fossem clérigos. Recebiam então o hábito - o manto branco da Ordem de Santiago - benzido pelo prior-mor, e passavam aos cuidados de um clérigo da ordem que lhes ensinaria a regra, a disciplina e as atitudes de humildade. Todo este processo deveria levar, originalmente, um ano e um dia, e somente após sua conclusão o candidato poderia fazer votos e receber o documento selado que o tornava oficialmente um freire da Ordem de Santiago.¹³¹

¹²⁹ Fernanda Olival, "As Ordens Militares na Historiografia Portuguesa (Séculos XVI-XVIII)", *Penélope: Revista de História e Ciências Sociais* 17 (1997): 102. As secretarias das ordens de Cristo e de Avis também foram duramente afetadas pela tragédia.

¹³⁰ Barbosa, "A Ordem de Santiago em Portugal", 173. A partir dos Estabelecimentos de Mérida, em 1249, a ordem passa a exigir a fidalguia de seus novos membros.

¹³¹ *Ibid.*, 174-175. O mestre D. Jorge de Lencastre posteriormente reduziria o tempo de noviciado a dois meses.

De acordo com a regra, três votos eram obrigatoriamente feitos por todos aqueles que fossem admitidos na ordem. O primeiro deles - e talvez o mais importante - era o voto de obediência, uma declaração de sujeição completa dos freires ao mestre e ao prior-mor da ordem. A cadeia hierárquica era contínua, e os cavaleiros sem comendas deveriam obedecer ao comendador a que estivessem ligados. Por sua vez, cada comendador devia total obediência ao comendador-mor, e todos obedeciam ao mestre.¹³² Com a mesma lógica, os freires clérigos obedeciam aos priores, que deviam obediência ao prior-mor, e estavam todos submetidos à autoridade do mestre.

O segundo voto, de pobreza ou "viver sem próprio", significava que os freires santiaguistas não deviam possuir rendimentos ou propriedades privadas, mas viver apenas daquilo que lhes fosse concedido pela ordem. Ao longo do tempo, a relevância deste voto foi enfraquecida e o espírito de pobreza da ordem original seria perdido.¹³³ O terceiro voto, de castidade, tinha duas vertentes: castidade total para os clérigos e castidade conjugal para os leigos, que podiam, mediante autorização do mestre, casar, ter filhos e viver em casa própria. Mesmo sendo de difícil averiguação e representando a abstenção sexual apenas em determinados períodos do ano, o voto de castidade conjugal, assim como as penas por seu incumprimento, também seria flexibilizado no decorrer dos séculos.¹³⁴

A Ordem de Santiago era governada institucionalmente por dois tipos de regime: o de *autoridade pessoal* e o de *autoridade colegial*.¹³⁵ O primeiro dizia respeito ao governo exercido por aqueles que detinham os cargos de mestre, prior-mor, comendador-mor, comendadores e priores. O segundo correspondia aos capítulos, os Treze e os visitantes. O *mestrado* era a função de mais alto poder social, político e econômico da ordem. O *mestre* era o chefe político e senhor de jurisdições da ordem, sob o qual todos os outros membros estavam sujeitos. Era também o chefe social e militar que representava a ordem na sociedade e comandava suas hostes em batalha.

¹³² Ibid., 175.

¹³³ Ibid., 176.

¹³⁴ Ibid., 177.

¹³⁵ Daniel Rodríguez Blanco, "La Organización Institucional de la Orden de Santiago en la Edad Media", *Historia. Instituciones. Documentos* 12 (1986): 176.

Embora os freires clérigos tivessem relativa autonomia em termos de liberdade de culto, o mestre também podia fazer intervenções em aspectos da prática sacramental da ordem. O mestrado era um cargo vitalício, salvo em casos de comprovada má gestão. Quando da morte ou da demissão de um mestre, suas funções eram assumidas temporariamente pelo prior-mor, que deveria convocar uma nova eleição em 50 dias.¹³⁶

O *prior-mor* era a autoridade eclesiástica responsável pela superintendência da vida dos clérigos da Ordem de Santiago. Em termos hierárquicos, obedecia apenas ao mestre, prestando-lhe diferentes formas de apoio e assessoria, e substituindo-o quando necessário. No funcionamento da ordem, era o responsável por convocar a eleição de um novo mestre e tinha um importante papel na cerimônia de profissão dos novos membros. Ligado, pela natureza de sua função, ao funcionamento da vida religiosa da ordem, supervisionava a administração das sacristias e gerenciava as rendas delas advindas.¹³⁷ O *comendador-mor* compartilhava com o prior-mor o segundo posto na hierarquia da ordem, mas ligado a seu segmento laico, chefiando e coordenando os comendadores da ordem. Na prática, o comendador-mor servia como intermediário entre os comendadores e o mestre, mas também devia ter algumas funções militares específicas. Até 1288, este era o cargo mais alto da Ordem de Santiago em Portugal, que passa, a partir dali, a eleger seu próprio mestre, apesar da resistência de Uclés.¹³⁸

O *comendador* era o freire leigo que recebia uma comenda - ou seja, o poder administrativo sobre um território do senhorio da Ordem de Santiago -, da qual recebia os direitos e rendas, além do prestígio e honra inerentes ao cargo. Em contrapartida, devia garantir a defesa e a jurisdição da ordem em suas terras, mantendo um corpo de homens armados que, caso fosse necessário, deviam obedecê-lo - e ao mestre - nas lutas travadas pela ordem. Inicialmente, a posse das comendas implicava o envolvimento presencial do comendador, que deveria ter residência fixa naquelas terras, mas essa regra também seria flexibilizada ao longo do tempo.¹³⁹ Ainda assim, os comendadores deviam ser os membros com mais frequente interação social com as camadas menos

¹³⁶ Barbosa, "A Ordem de Santiago em Portugal", 178-180.

¹³⁷ Barbosa, "A Ordem de Santiago em Portugal", 181.

¹³⁸ *Ibid.*, 182.

¹³⁹ *Ibid.*, 182-184.

privilegiadas da população das terras da ordem: administravam territórios menos extensos e tinham mais influência a nível local.

Os *priores* eram os freires-clérigos responsáveis pela administração das igrejas da Ordem de Santiago. Ao contrário dos leigos, faziam voto de castidade total e não podiam casar. Entre suas atribuições, estavam a celebração de ofícios, a administração de sacramentos, a organização de procissões, a nomeação de beneficiados para as diversas funções necessárias ao funcionamento das sacristias, e, finalmente, a preservação do patrimônio das igrejas que serviam (assim como das capelas e ermidas existentes na localidade).¹⁴⁰ Além disso, podiam ser responsáveis pela educação dos filhos dos freires leigos nos conventos da ordem.¹⁴¹ Suas rendas, consideravelmente mais escassas que as dos comendadores, eram alvo de frequentes disputas entre o emaranhado de poderes que envolvia a Ordem de Santiago, os poderes concelhios e as dioceses locais.

Os órgãos de governança em regime de colegiado da Ordem de Santiago incluíam os *capítulos*, divididos em três tipos: 1) *capítulos gerais*, reuniões em que se discutiam os assuntos da instituição e dos seus membros, quer no âmbito temporal, quer no espiritual. Suas resoluções tinham força de lei e eram emanadas, por vezes, na forma de Estabelecimentos. Segundo a regra, deveriam ser realizados todos os anos, no dia de Todos os Santos, o que aparentemente nunca esteve perto de se cumprir;¹⁴² 2) *capítulos particulares*, que se reuniam sem data fixa, durante apenas um dia, quando o mestre considerasse oportuno. Neles, eram discutidos temas relacionados com os procuradores da ordem em Roma ou outros assuntos específicos ou pontuais; 3) *capítulos domésticos*, que eram a reunião diária dos freires dos conventos da Ordem de Santiago com o mestre ou o prior-mor, caso aí se encontrassem. Ali, eram determinados os afazeres quotidianos e as obrigações dos freires, importantes para a boa ordenação dos conventos.¹⁴³

¹⁴⁰ Pimenta, *As Ordens de Avis e de Santiago*, 115-117.

¹⁴¹ Sastre Santos, "La Orden de Santiago", 96.

¹⁴² Barbosa, "A Ordem de Santiago em Portugal", 184-185.

¹⁴³ *Ibid.*, 187.

Os *Estabelecimentos* que resultavam dos capítulos gerais serviam como forma de complementar e atualizar a regra da Ordem de Santiago, cuja redação original remonta ao século XII e podia, em muitos pontos, ficar desatualizada ou desajustada às demandas impostas por novos contextos à medida em que a ordem se ia secularizando.¹⁴⁴ Os Estabelecimentos eram dotados de uma vigência especial que os mantinha válidos enquanto fossem relevantes ou atuais, podendo ser corrigidos ou reformulados em caso de necessidade. Sem esta ferramenta, que atribuía flexibilidade à norma, é possível que a regra tivesse se tornado apenas letra morta, sem suporte para responder à mudança dos tempos.¹⁴⁵

Os *Treze* eram um órgão de governança formado por membros ilustres da Ordem de Santiago, cuja principal função era reunir-se para a eleição ou destituição de um mestre. À exceção dessa responsabilidade, funcionavam como um corpo consultivo que podia aconselhar o mestre na tomada de decisão em questões de maior importância dentro da ordem. Este órgão existia, muito provavelmente, desde os princípios da ordem, e a bula fundacional concedida por Alexandre III menciona-o nominalmente.¹⁴⁶ Mantém-se presente na estrutura institucional da ordem durante muito tempo, embora seu poder de influência pareça ter diminuído gradualmente ao longo dos séculos XIV e XV, substituído pela imposição crescente dos interesses da monarquia na eleição dos novos mestres,¹⁴⁷ e, conseqüentemente, nas decisões da ordem.

As *visitações* da Ordem de Santiago eram outro órgão de gestão muito antigo, mencionado no prólogo da regra e na bula fundacional. Os visitantes eram eleitos em capítulo geral, onde também se determinavam suas funções e destinos. A equipe de visitaçao era composta por freires acompanhados de priores, comendadores e, por vezes, o mestre ou o comendador-mor. Os visitantes debruçavam-se sobre os bens e as pessoas da Ordem: cabia-lhes verificar a conservação do patrimônio, e, se necessário,

¹⁴⁴ *Ibid.*, 122.

¹⁴⁵ *Ibid.*, 127-129.

¹⁴⁶ *Livro dos Copos*, doc. 1.

¹⁴⁷ Barbosa, "A Ordem de Santiago em Portugal", 187-189; Pimenta, *As Ordens de Avis e de Santiago*, 125.

mandá-lo reparar dentro de um prazo determinado. Em hospitais e albergarias, averiguavam se havia roupas e camas o suficiente para acolher os necessitados.

No que dizia respeito às pessoas, os visitantes faziam interrogatórios com o objetivo de conhecer o comportamento dos freires: se cumpriam seus deveres com Deus e a ordem, se possuíam o documento selado de profissão, se viviam com honestidade, se conheciam a regra e liam-na com a frequência exigida. Tinham poderes para corrigir, emendar, reparar ou fazer reparar quaisquer anomalias, patrimoniais ou comportamentais, durante as visitas que faziam.¹⁴⁸ Cada visita às comendas da ordem era registrada em um caderno que relatava o processo de visitaç o, incluindo uma rela o de todos os bens avaliados, os freires (cl rigos e leigos) interrogados, e uma rela o de determina es a serem cumpridas.¹⁴⁹

Embora o conceito de visita o como instrumento de fiscaliza o do patrim nio e do comportamento dos membros de organiza es religiosas seja anterior   cria o das ordens militares,¹⁵⁰ a separa o das alas castelhana e portuguesa da Ordem de Santiago originou diferentes formas de operacionaliz -lo. Uma ferramenta original de monitoramento e controle comportamental foi criada e implementada pelos Reis Cat licos ap s assumirem o mestrado da ala castelhana da Ordem de Santiago, em 1493. Vendo a necessidade de dar continuidade   reforma no seio da mil cia iniciada durante o mestrado de Alonso de C rdenas, que visava uma renova o dos aspectos comportamentais de membros leigos e eclesi sticos da ordem,¹⁵¹   criado um suplemento (ou ap ndice) confidencial a ser inclu do em cada caderno de visita.

Este suplemento fazia parte de uma estrat gia empregada pelos Reis Cat licos a fim de obter melhor percep o e maior controle sobre o comportamento dos membros das ordens militares, e j  h  registro de sua exist ncia nas visita es conduzidas durante

¹⁴⁸ Barbosa, "A Ordem de Santiago em Portugal", 189-193.

¹⁴⁹ Poliana Barreiro Monteiro, "Uma Visita o  s Igrejas da Ordem de Santiago (a Vila de Set bal nos Alvores do S culo XVI)." Disserta o de mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2005, 115.

¹⁵⁰ Sherri Olson, *Daily Life in a Medieval Monastery* (Santa Barbara: ABC-CLIO, 2013), 98.

¹⁵¹ Daniel Rodr guez-Blanco, "La Reforma de la Orden de Santiago." *En la Espa a Medieval* 9 (1986): 935.

os anos de 1494 e 1498.¹⁵² Destinava-se a ser um documento que continha informações sensíveis sobre o cotidiano destes homens, enviado diretamente aos monarcas e posteriormente destruído, o que explica o fato de poucos exemplares terem chegado até nós.¹⁵³ É a partir destes documentos que se toma conhecimento de uma tentativa de suborno aos visitantes do mosteiro santiaguista de Sevilha para encobrir irregularidades, em 1494, e o caso do comendador de Los Santos de Maimona, Francisco de Cárdenas, que cometeu, impunemente, diversos abusos e violências contra os habitantes de sua comenda e a regra da Ordem de Santiago, no final do século XV.¹⁵⁴

Não parece ter existido (ou, se existiu, não sobreviveu ao tempo) registro de documentos semelhantes nos cadernos de visitação portugueses, embora se observe, naqueles mesmos tempos, a tentativa de uma reforma na estrutura institucional e nos órgãos de governo da Ordem de Santiago por Jorge de Lencastre.¹⁵⁵ A crescente influência dos poderes políticos a partir do final do século XIII - e principalmente ao longo dos séculos XIV e XV - provocou uma mudança significativa na missão da milícia, aproximando-a dos interesses dos monarcas. Embora inicialmente unidos por um pacto que preconizava igualdade entre as partes,¹⁵⁶ os leigos e os clérigos da Ordem de Santiago viriam a possuir níveis bastante distintos de poder político-econômico ao longo das décadas. A suposta simetria social dentro da ordem seria dissolvida a partir das reformas do final do século XV, e o poder socio-econômico passaria a ter grande influência sobre o estilo de vida das novas gerações de cavaleiros, tanto em Portugal quanto em Castela.¹⁵⁷

¹⁵² *Indice de la Collección de Don Luis de Salazar y Castro*, 22 (Madrid: Real Academia de la Historia, 1958), doc. 35.299.

¹⁵³ Rodríguez-Blanco, "La Organización Institucional", 190.

¹⁵⁴ Daniel Rodríguez-Blanco, *La Orden de Santiago en Extremadura en la Baja Edad Media* (Cáceres: Excma. Diputación Provincial de Badajoz, 1985), 337-346.

¹⁵⁵ Pimenta, *As Ordens de Avis e de Santiago*, 131.

¹⁵⁶ Sastre Santos, "La Orden de Santiago", 170.

¹⁵⁷ Daniel Rodríguez-Blanco, "La Organización de la Orden de Santiago", *Los Santos de Maimona en la História* 4 (2013): 33.

2. A relação da Ordem de Santiago com a população de suas terras em Portugal (1337-1507)

2.1. Privilégios e poderes da Ordem de Santiago

Desde a sua fundação, a Ordem de Santiago assegurou rendimentos por meio do domínio senhorial e fundiário exercido sobre as terras que possuía. De acordo com as estimativas de Manuel Severim de Faria, os cavaleiros santiaguistas teriam recebido um total de 47 terras e 150 comendas em Portugal ao longo de sua existência,¹⁵⁸ número que nos parece elevado. Derek Lomax faz menção à existência de 22 propriedades da Ordem de Santiago em Portugal (incluindo castelos, conventos, hospitais e outras propriedades) até o ano de 1275.¹⁵⁹ Mário Raul Cunha menciona a delimitação do número de comendas da ordem em 31, mais o convento-mor, em 1327.¹⁶⁰ Além disso, contabiliza dez propriedades que, embora gerassem rendas à ordem, já não constituíam comendas naquele ano.¹⁶¹

Para que a Ordem de Santiago fosse capaz de financiar suas operações essenciais, que iam além do aspecto militar, mas envolviam também a colonização e a organização religiosa, econômica e administrativa das comunidades de fronteira,¹⁶² era comum que as doações que recebia incluíssem amplos direitos, às vezes equivalentes aos que o rei possuía sobre as terras.¹⁶³ Estes poderes praticamente totais sobre as terras davam à ordem flexibilidade para organizar diversos aspectos da vida cotidiana. A milícia estava ligada, direta ou indiretamente, à maioria das atividades econômicas realizadas nas comendas, como agricultura, arrendamento de terras, exploração de sal, pesca e atividades portuárias em rios e mares. Além disso, tinha a prerrogativa de cobrar

¹⁵⁸ Manuel Severim de Faria, *Notícias de Portugal* (Lisboa: Officina de Antonio Isidoro da Fonseca, 1740), 75.

¹⁵⁹ Lomax, *La Orden de Santiago*, 101.

¹⁶⁰ Cunha, "A Ordem Militar", 214.

¹⁶¹ *Ibid.*, 230-234.

¹⁶² Ayala Martínez, "Frontera y Órdenes Militares", 89.

¹⁶³ Um exemplo disso é a carta de doação de Aljustrel à Ordem de Santiago em 1255, que D. Afonso III faz (...) *cum omni iure regali quod do in hero et here debeo jure hereditario in eternum* (...). *Livro dos Copos*, doc. 72 (inserido).

exações - de natureza secular e/ou eclesiástica - daqueles que viviam e trabalhavam em suas terras.¹⁶⁴ As rendas visavam garantir o triplo serviço - militar, colonizador e político - nos territórios de fronteira,¹⁶⁵ mas também foram usados de forma a impulsionar, a partir de determinado momento, a ascensão econômica individual de muitos de seus membros.

O objetivo desta seção é oferecer uma visão da evolução das mercês recebidas pela Ordem de Santiago e suas transformações entre os séculos XIV e XVI. Que tipo de direitos ou privilégios eram concedidos aos freires? Os privilégios apresentados nesta seção devem servir como pano de fundo e oferecer contexto para os casos analisados no próximo capítulo, permitindo-nos compreender se os comportamentos dos freires constituíam, de fato, abuso de seus direitos. Afinal, o estatuto social privilegiado, o gozo de imunidades e a posse de riquezas pelos cavaleiros santiaguistas estão relacionadas, ao menos parcialmente, aos casos de abuso contra as populações locais, como sugerido por Fortunato de Almeida?¹⁶⁶

A divisão da cronologia em reinados para o estudo dos privilégios e liberdades concedidos à Ordem de Santiago permitir-nos-á contextualizar os casos de abusos e opressão e compreender como cada monarca buscou interferir sobre os destinos da ordem. Além disso, se a ordem extrapolava as suas prerrogativas, devemos nos perguntar de que forma o poder régio possibilitou-a fazer isso. Diferentes tipos de privilégios serão objeto de análise e discussão, assim como as conjunturas e interesses que favoreciam a concessão de certos tipos de privilégios em detrimento de outros.

A posse de propriedades privadas constituía, originalmente, uma infração ao voto de viver sem próprio feito por todos os membros da Ordem de Santiago, mas este já não é o caso em nossa cronologia. A primeira menção à posse de propriedades privadas por um membro particular da ordem nas chancelarias régias é feita em uma

¹⁶⁴ Ana Cláudia Silveira, "The Commanderies of the Military Order of Santiago around Campo de Ourique (Portugal) in the Middle Ages. Properties, Resources and Administration". In *The Military Orders* (London: Routledge/Taylor & Francis Group, 2019), 106-107.

¹⁶⁵ Ayala Martínez, "Frontera y Órdenes Militares en la Edad Media Castellano-Leonesa (Siglos XII-XIII)", *Studia Historica, Historia Medieval* 24 (2006), 91.

¹⁶⁶ Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*. Tomo I (Porto: Portucalense Editora, 1967), 150.

carta de doação de D. Afonso IV (r. 1325-1357), datada de 15 de maio de 1336¹⁶⁷: o rei doa a Estêvão da Guarda, seu vassalo, uma propriedade chamada Quinta do Monte. Na carta, é mencionado que a propriedade fora objeto de uma doação anterior, a Lourenço Gomes [Taveira], comendador-mor da Ordem de Santiago. Pela primeira vez, uma doação deste tipo não era dirigida - como até então parece ter sido - à Ordem de Santiago como um todo ou a um membro, normalmente o mestre, que atuava como seu representante. Foi concedida a um de seus membros em caráter privado. A partir deste período, menções à concessão de propriedades por parte dos membros particulares da Ordem de Santiago tornam-se cada vez mais comuns, em sinal de que a existência de propriedade privada entre os membros da ordem já havia sido, em algum grau, normalizada.

Esta normalização advém de uma flexibilização progressiva do voto de "viver sem próprio" dos cavaleiros da ordem, que se evidencia a partir do século XIV. Uma mudança nas prioridades da ordem é aparente também no texto dos Estabelecimentos do mestre Pedro Escacho (1327)¹⁶⁸: no contexto da recente separação com Uclés, os estabelecimentos demonstram uma preocupação predominantemente patrimonial, numa tentativa de reorganizar as finanças da ordem e esclarecer quais rendas cabiam a cada comendador, assim como a quais encargos cada um estava obrigado. A mesa mestral, conjunto de bens e rendas que mantinham a casa do mestre e suas obrigações,¹⁶⁹ reserva para si, entre outros privilégios, todas as rendas de Setúbal, Alcácer do Sal e Ferreira,¹⁷⁰ em um movimento que incrementava consideravelmente seu patrimônio. Ao mencionar que "os beens e fruytos e rendas que nos e a dicta nossa Ordem ora avemos e a nos perteecem e podem bem e compridamente avondar", o texto parece sugerir uma concepção das rendas e comendas como posse dos membros da ordem.¹⁷¹

¹⁶⁷ *Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV. Volume II* (Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1992), doc. 35.

¹⁶⁸ *Livro dos Copos*, doc. 218.

¹⁶⁹ Barbosa, "A Ordem de Santiago em Portugal", 180.

¹⁷⁰ Com exceção das rendas eclesiásticas.

¹⁷¹ Sobre a patrimonialização das comendas da Ordem de Santiago, ver Oliveira, "A Coroa, o Mestre e os Comendadores", 175-177.

De acordo com o estudo de Luís Filipe Oliveira sobre os homens da Ordem de Santiago, o exercício de Lourenço Gomes Taveira no cargo de comendador-mor teve breve duração, sendo mencionado neste papel apenas durante o decorrer do ano de 1336.¹⁷² Seu desaparecimento da documentação posterior, em conjunto com a nova doação feita pelo monarca, indica que deve ter falecido naquele mesmo ano. Taveira advinha de uma linhagem fortemente associada à Ordem de Santiago e ao mosteiro de Santos, sendo inclusive sepultado em uma capela deste convento.¹⁷³ As origens de Taveira indicam outro fator importante: no período em que inicia a cronologia deste trabalho, já estava plenamente estabelecida uma tradição de linhagens no seio da Ordem de Santiago.

A aprovação formal dos termos dos Estabelecimentos de 1327 por D. Afonso IV (que é citado nominalmente no documento) e a existência de uma cópia deste documento na chancelaria régia¹⁷⁴ demonstra um grau elevado de controle sobre a Ordem de Santiago por parte do monarca já naquela altura. A desconfiança gerada pelo apoio da milícia a D. Dinis na contenda sucessória que resultaria na ascensão do então infante D. Afonso ao trono, em 1325, pode ter levado o novo rei a buscar formas de assegurar a obediência formal dos espatários. Outro sinal disso é que o monarca afonsino levaria seis anos para confirmar os bens, privilégios e liberdades da Ordem de Santiago em Portugal, esperando para fazê-lo apenas em 1331,¹⁷⁵ quando a milícia já estava sob seu controle.

Uma certa aproximação com a Ordem de Santiago era visível, de forma menos intrusiva, já no reinado de D. Dinis, e mesmo antes, durante o mestrado de Paio Peres Correia.¹⁷⁶ O objetivo parece ter sido sempre garantir que não houvesse divisão na fidelidade da Ordem em caso de guerra contra os outros reinos da Península Ibérica. Em teoria, uma Ordem de Santiago em Portugal, com mestres portugueses, deveria sempre lutar em prol dos interesses deste reino, alheios às causas dos outros reinos da

¹⁷² Oliveira, "A Coroa, o Mestre e os Comendadores", 260.

¹⁷³ *Ibid.*, 402.

¹⁷⁴ Oliveira, "De Leão a Portugal", 151.

¹⁷⁵ *Livro dos Copos*, doc. 83 (inserido).

¹⁷⁶ Fernandes, "A Ordem Militar", 47.

Península.¹⁷⁷ Portanto, a doação de bens a membros particulares do alto escalão da milícia fazia sentido como forma de recompensar lealdades.

Em uma confirmação régia emitida por D. Pedro I (r. 1357-1367) em 16 de junho de 1359¹⁷⁸, o monarca confirma a doação, por parte do concelho de Elvas, do couto da quintã chamada Água dos Banhos a Rodrigo Afonso Pimentel, comendador-mor da Ordem de Santiago, também membro de uma linhagem da nobreza tradicionalmente ligada às ordens militares da Península Ibérica.¹⁷⁹ Para além do património e dos direitos que lhe eram garantidos pelo estatuto de nobreza (entre os quais a *comedoria* do mosteiro de Grijó), Pimentel usufruía de vastos benefícios materiais provenientes do cargo que desempenhava na milícia.¹⁸⁰ Sua projeção hierárquica estava relacionada também ao casamento com Constança Lourenço da Fonseca, prima segunda de Gil Fernandes de Carvalho, mestre da ordem.¹⁸¹ Além de indicar que o comendador-mor devia possuir boas relações com o poder concelhio de Elvas, este documento indica a continuidade da normalização do enriquecimento dos freires e o crescimento constante da participação de linhagens familiares no seio da Ordem de Santiago.

Há ainda evidência de uma diminuição na importância do voto de castidade conjugal em uma legitimação que D. Pedro I concede a Nuno Fernandes, filho de Fernando Afonso [de Albuquerque], naquela altura comendador da Ordem de Santiago, com uma "mulher solteira", em 1 de janeiro de 1367.¹⁸² Fernando Afonso de Albuquerque assume o mestrado nos últimos anos do reinado de D. Fernando, exercendo-o entre 1381 e 1386. Antes de se tornar mestre, já recebia várias rendas, benefícios e doações do poder régio. Membro de um grupo influente na corte fernandina, foi um dos seus mais fiéis servidores.¹⁸³ De acordo com Fernão Lopes, foi eleito para o mestrado da Ordem de Santiago por influência de D. Leonor Teles, por ser

¹⁷⁷ Cunha, "A Ordem Militar", 244.

¹⁷⁸ *Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I*, doc. 396.

¹⁷⁹ Fernandes, "A Ordem Militar de Santiago", 114.

¹⁸⁰ Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis: Percursos de uma Linhagem da Nobreza Medieval Portuguesa (Séculos XIII-XIV)* (Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000), 178.

¹⁸¹ Oliveira, "A Coroa, o Mestre e os Comendadores", 425.

¹⁸² *Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I*, doc. 1166.

¹⁸³ Maria Teresa Lopes Pereira, *Os Cavaleiros de Santiago em Alcácer do Sal (Século XII a fins do Século XV)* (Lisboa: Edições Colibri, 2020), 144.

"irmão das mulheres de seus irmãos".¹⁸⁴ Oliveira alerta que tal nomeação não deve ser vista apenas como a concessão de um privilégio a um parente da rainha, mas relacionada a um período de desconfiança geral no reino, em que "se acumulavam os indícios de oposição" a D. Fernando.¹⁸⁵ A estratégia da rainha não era inédita, e muito provavelmente estava também por trás da concessão do mestrado da Ordem de Cristo a seu primo de apenas doze anos, Lopo Dias de Sousa, alguns anos antes, em 1374.¹⁸⁶

Dado o contexto conflituoso do reinado fernandino, marcado por guerras com o reino de Castela e frequentes perturbações internas, é compreensível que o monarca tenha se esforçado para trazer as lideranças das ordens militares para o seu lado. Os cavaleiros lhe prestavam muitos serviços, desde a participação em lutas armadas até a integração do séquito de D. Leonor e D. Beatriz em Elvas para a celebração do casamento entre a infanta e João I de Castela, em 1383.¹⁸⁷ A necessidade de recompensar os préstimos da ordem e seus membros e, ao mesmo tempo, demandar novos serviços pode ajudar a explicar a natureza de certas concessões: no primeiro ano de seu reinado, a 17 de novembro de 1367, D. Fernando doava à Ordem de Santiago o castelo de Mértola, com a condição de que os cavaleiros corrigissem/consertassem o castelo "de tudo que lhe for cumpridoiro", e nele construíssem uma torre de menagem.¹⁸⁸

Em 17 de maio de 1370, um mandado emitido pela chancelaria de D. Fernando obrigava todos os moradores das terras da Ordem de Santiago a servirem nas guerras sob o comando do mestre da ordem.¹⁸⁹ No cenário conturbado daquele ano, o rei dava ao mestre e seus comendadores o monopólio do comando das forças militares daquelas terras, em aparente desprezo aos direitos conquistados pelos poderes concelhios até então. Outros indícios apontam para uma expansão do poder político da ordem nas

¹⁸⁴ Oliveira, "A Coroa, o Mestre e os Comendadores", 47, 234; Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando* (Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004), 228.

¹⁸⁵ Oliveira, "A Coroa, o Mestre e os Comendadores", 235.

¹⁸⁶ Isabel Morgado Silva, "A Ordem de Cristo durante o Mestrado de D. Lopo Dias de Sousa". In *Militarium Ordinum Analecta*, 1 (Porto: Fundação Eng. António de Almeida, 1997), 70-71.

¹⁸⁷ Pereira, *Os Cavaleiros de Santiago*, 146.

¹⁸⁸ Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, f. 31r. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

¹⁸⁹ *Ibid.*, f. 62v. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

terras sob sua jurisdição durante o reinado de D. Fernando: em 11 de março de 1373, o monarca concedia toda a jurisdição e mero e misto império "para todo o sempre" nas terras de Setúbal, Palmela, Alcácer do Sal e Sesimbra à Ordem de Santiago, como recompensa pelos serviços militares prestados nos recentes conflitos.¹⁹⁰ Em 11 de abril de 1382, esses privilégios foram confirmados e estendidos a todas as terras da Ordem de Santiago no reino de Portugal.¹⁹¹ Estas terras ficavam, a partir de então, inteiramente dependentes da milícia para a nomeação de juízes, procuradores e corregedores. Esta decisão seria reafirmada em dois documentos, datados de 8 de outubro de 1382¹⁹² e 20 de junho de 1383.¹⁹³

Em 26 de março de 1383, uma carta régia emitida pela chancelaria de D. Fernando proibia a pousada nos conventos da Ordem de Santiago em Portugal "a quem quer que seja".¹⁹⁴ A intenção era privilegiar, desta vez, os clérigos da ordem, isentando-os dos inconvenientes enfrentados pelas outras paróquias e conventos do reino devido à obrigação de conceder pousada. O monarca ainda concederia, pouco antes de falecer, um privilégio social aos cavaleiros do reino (pertencentes a ordens militares ou não), em um documento de 8 de outubro de 1383: nele, o rei proíbe o porte de espadas, estoques, adagas ou cutelos na corte a todos os fidalgos e cidadãos.¹⁹⁵ Os únicos isentos de tal proibição eram os cavaleiros, autorizados a portar armas por terem honra de cavalaria.

Durante o período do interregno, o mestre da Ordem de Santiago, Fernando Afonso de Albuquerque, apoiador de Leonor Teles em um primeiro momento, toma rapidamente (ainda em 1383)¹⁹⁶ o partido do mestre de Avis, posição seguida por algumas vilas santiaguistas como Alcácer do Sal, Tavira, Campo de Ourique e Setúbal.¹⁹⁷ A razão exata por trás dessa mudança de posição permanece obscura, mas a

¹⁹⁰ Ibid., ff. 123v-124r. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

¹⁹¹ Chancelaria de D. Fernando, Livro 4, f. 18v. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

¹⁹² Chancelaria de D. Fernando, Livro 2, f. 86v. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

¹⁹³ Chancelaria de D. Fernando, Livro 3, f. 70r. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

¹⁹⁴ Ibid., f. 61v. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

¹⁹⁵ Ibid., f. 95r. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

¹⁹⁶ Rita Costa Gomes, *D. Fernando* (Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2005), 181.

¹⁹⁷ Fernão Lopes, *Crónica de D. João I, Livro Primeiro* (Barcelos: Livraria Civilização Editora, 1983), 340-341.

possibilidade de união entre Portugal e Castela não devia interessar aos santiaguistas portugueses, desejosos de manter a independência em relação ao mestrado de Uclés. Ainda em 1383, Fernando Afonso de Albuquerque solicitaria ao papa Urbano VI um traslado da bula *Pastoralis officii*, concedida por Nicolau IV em 1290, que autorizava os freires da Ordem de Santiago em Portugal a elegerem seu próprio mestre, precaução que deve ter sido vista como necessária em um momento de insegurança política.¹⁹⁸

As doações e privilégios a membros individuais da Ordem de Santiago parecem ter se tornado mais comuns com a ascensão da dinastia de Avis. Antes mesmo de assumir a coroa portuguesa, D. João havia concedido um grande número de mercês pessoais a cavaleiros da ordem, compostas principalmente de doações. Estas mercês se relacionavam, muito provavelmente, à remuneração dos apoios e fidelidades prestados ao mestre de Avis na contenda sucessória após o falecimento de D. Fernando. São exemplos disso a doação dos serviços dos judeus da vila de Montemor-o-Novo ao comendador santiaguista daquelas terras, Álvaro Fernandes Churrichão, a 11 de fevereiro de 1384,¹⁹⁹ e a doação da herdade de Belmonte, em Tavira, ao comendador-mor da Ordem de Santiago, Fernão Dantas, e todos os seus herdeiros e sucessores, em 24 de março de 1384.²⁰⁰ Outra doação, datada de 20 de agosto daquele ano, concedia a Fernão Velho, comendador de Aldeia Seca, e todos os seus herdeiros e sucessores um souto "que chamam da Mercee", no termo de Covilhã.²⁰¹

A inclusão do direito à herança por parte dos descendentes dos cavaleiros da Ordem de Santiago em um documento de 1384 está alinhada com aquilo que se tornaria norma, a partir dos Estabelecimentos de 1389, no tocante à concessão de direitos de propriedade: o enriquecimento pessoal dos cavaleiros e a patrimonialização das rendas advindas das comendas das ordens militares.²⁰² Após a substituição do voto de pobreza pelo pagamento de uma taxa à ordem, os comendadores passariam a negociar a

¹⁹⁸ Oliveira, "A Coroa, o Mestre e os Comendadores", 236.

¹⁹⁹ *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, 1-1 (Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004), doc. 7.

²⁰⁰ *Ibid.*, doc. 23.

²⁰¹ *Ibid.*, doc. 217.

²⁰² Oliveira, "Fidalgos, Cavaleiros e Vilões", 160.

transmissão hereditária de suas comendas a partir da metade do século XV.²⁰³ Certas regras seriam progressivamente flexibilizadas para acomodar os interesses de um corpo cada vez mais aristocrático de membros, uma tendência social que pode ser detectada a partir do final do século XIV.²⁰⁴ Importa lembrar que é também no século XIV que as comendas se tornam vitalícias.²⁰⁵ É possível que fossem cada vez mais vistas, a partir de então, como bens privados, ferramentas de ascendência social ou simplesmente negócios da família, em uma perspectiva que aproximava as ordens militares da esfera secular. De fato, já em meados do século XV, a maioria dos comendadores da Ordem de Santiago possuiria origem fidalga.²⁰⁶

Algumas doações deixavam explícita a intenção de D. João de premiar aqueles que atuavam em seu interesse e, ao mesmo tempo, punir opositores. Em 17 de junho de 1384, faz doação de todas as posses anteriormente detidas por um certo "capitam" em Lisboa para Rui Freire, cavaleiro da Ordem de Santiago e filho do antigo aio do rei, e todos seus descendentes diretos.²⁰⁷ O motivo da desapropriação foi o fato do tal capitão "andar em companhia do rei de Castela em nosso deserviço e destes regnos". Em uma doação feita a 10 de setembro daquele ano, o rei concede todos os bens móveis e de raiz que pertenciam a Vicente Domingues (vigário de Covilhã), Diego Gonçalves, seu genro, e Airas Gonçalves de Proença ao já mencionado Fernão Velho, comendador de Aldeia Seca.²⁰⁸ Na carta de doação, afirma que estes homens haviam perdido aqueles bens "por serem em desserviço destes regnos e senhor".

A intenção de punir os opositores da ascensão de D. João ao trono parece ter sido o motivo do confisco dos bens móveis e de raiz de Fernão Peres Churrichão, ex-alcaide do castelo de Melgaço, em um documento datado de 12 de janeiro de 1385.²⁰⁹ Naquela altura, o regedor do reino repassava estes bens para o filho de Churrichão, o já mencionado comendador santiaguista Álvaro Fernandes Churrichão, que fazia oposição

²⁰³ Oliveira, "A Coroa, o Mestre e os Comendadores", 208-210.

²⁰⁴ Oliveira, "Os estabelecimentos", 314-315.

²⁰⁵ Oliveira, "Fidalgos, Cavaleiros e Vilões", 150.

²⁰⁶ *Ibid.*, 161.

²⁰⁷ *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, 1-1, doc. 110.

²⁰⁸ *Ibid.*, doc. 433.

²⁰⁹ *Ibid.*, doc. 546.

ao pai e manifestava apoio à nova dinastia. Houve, também neste caso, uma mudança de lados, e Álvaro Fernandes abandonaria as alas pró-D. João à época das cortes de Coimbra. A doação dos direitos de um moinho na ribeira de Canha, que o monarca lhe fizera em 1390, parece mostrar que as relações entre ambos já estavam normalizadas àquela altura.²¹⁰

Em março de 1384, D. João envia o mestre da Ordem de Santiago e o antigo chanceler de D. Fernando em uma missão diplomática na Inglaterra: deveriam negociar a assinatura do tratado de Windsor. As negociações foram aparentemente complexas e duraram mais de dois anos, sendo o contrato assinado apenas em maio de 1386, com D. João I já a ocupar o trono português. No retorno a Portugal, ainda naquele ano, Fernando Afonso de Albuquerque trazia consigo não apenas dívidas que havia contraído na Inglaterra,²¹¹ mas também duas filhas ilegítimas que teve nos dois anos em que lá vivera.²¹² A morte de Albuquerque, ao final de 1386, dava a D. João I a chance de nomear, pela primeira vez, alguém da sua escolha para o mestrado da Ordem de Santiago, e o monarca não abriria mão desta oportunidade.

A eleição do já mencionado Rui Freire (naquele momento, o comendador-mor da ordem, tendo-a administrado durante a estadia de Albuquerque na Inglaterra) pelo capítulo geral em Alcácer do Sal não obteve a aprovação de D. João I. Além de recusar a nomeação, o monarca impôs ao capítulo a eleição de Mem Rodrigues de Vasconcelos, obrigando Rui Freire a renunciar.²¹³ Vasconcelos era vassalo de D. João (assim como de D. Fernando²¹⁴), de origem fidalga, e não consta que tivesse qualquer relação com a Ordem de Santiago antes de assumir o mestrado,²¹⁵ embora tivesse servido fielmente na batalha de Aljubarrota e tido um papel ativo nas cortes de Coimbra,²¹⁶ com indicações de ser um homem de alta confiança do rei. Apesar da progressiva influência dos monarcas sobre a ordem, que pode ser observada desde o século XIII, D. João deu

²¹⁰ Oliveira, "A Coroa, o Mestre e os Comendadores", 349-350.

²¹¹ Pereira, *Os Cavaleiros de Santiago*, 147.

²¹² Oliveira, "A Coroa, o Mestre e os Comendadores", 236.

²¹³ *Ibid.*, 52.

²¹⁴ *Livro dos Copos*, doc. 201.

²¹⁵ Oliveira, "A Coroa, o Mestre e os Comendadores", 49.

²¹⁶ Moreno, "As ordens militares na sociedade", 70-71.

um passo adiante e assumiu "uma clara e direta intervenção na escolha do mestre seguinte"²¹⁷ em detrimento da forma tradicional de eleição pelo conselho dos Treze.

Antes de receber o mestrado da Ordem de Santiago, Mem Rodrigues de Vasconcelos era já um homem bastante privilegiado do ponto de vista patrimonial: recebera, de D. Fernando e D. Leonor, as terras de Ribeira de Soaz, com o direito de transmiti-las a seus herdeiros, em 1378.²¹⁸ D. João I lhe concedera, ainda em 1384, o jantar das Alhadas, no termo de Montemor-o-Velho,²¹⁹ e a vila de Monsaraz.²²⁰ Naquele mesmo ano, todos os bens móveis e de raiz até então pertencentes a um criado do conde de Barcelos e seu filho,²²¹ assim como aqueles que pertenciam a dois moradores de Beja,²²² ser-lhe-iam concedidos por estes homens "seerem em deserviço destes regnos e senhor". Vasconcelos participou da ofensiva joanina às vilas do norte, em 1385, amealhando, por isso, vastas posses confiscadas aos opositores da dinastia de Avis.²²³ Sem caráter de confisco punitivo, receberia em fevereiro daquele ano terras que haviam sido previamente doadas por D. Fernando a um certo Martim Correia.²²⁴

O caráter arbitrário da nomeação de Vasconcelos deve ter gerado desconforto e atritos entre o monarca e os membros da ordem, e uma tentativa de amenizar as relações pode estar por trás das mercês que D. João I lhes concedera na primeira década do reinado. Em 19 de agosto de 1387, o monarca confirma e outorga à Ordem de Santiago todos os privilégios, foros, liberdades e bons costumes de que sempre usaram no reino de Portugal,²²⁵ talvez no intuito de demonstrar que não lhe interessava causar prejuízo no tocante aos privilégios detidos pela Ordem de Santiago antes de sua ascensão ao trono. Em uma doação datada de 25 de fevereiro de 1388, o rei concedia ao mestre e seus cavaleiros algumas casas e terrenos em Lisboa, para que lá pudessem

²¹⁷ Pereira, *Os Cavaleiros de Santiago*, 148.

²¹⁸ Chancelaria de D. Fernando I, Livro 2, ff. 38v-39r. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

²¹⁹ *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, 1-1, doc. 89.

²²⁰ *Ibid.*, doc. 294.

²²¹ *Ibid.*, doc. 105.

²²² *Ibid.*, doc. 320.

²²³ Moreno, "As ordens militares na sociedade", 70.

²²⁴ *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, 1-1, doc. 62.

²²⁵ *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, 2-1 (Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005), doc. 262.

pousar quando estivessem na cidade.²²⁶ Em 14 de novembro de 1388, quitava a ordem e seus cavaleiros "pera todo o sempre" das colheitas que eram obrigados a pagar em todas as comendas, terras e vilas que possuíam em Campo de Ourique e em quaisquer outros lugares "des agoa de Roixoa alem".²²⁷

Apenas quatro dias depois, em 18 de novembro de 1388, D. João ordenava aos moradores de Arruda, primeiro território recebido pela Ordem de Santiago em Portugal, que pagassem portagem a Rui Freire.²²⁸ É possível especular se esta concessão seria uma forma de compensar Rui Freire pela perda do mestrado que lhe fora imposta no ano anterior. Em 6 de março de 1389, o rei responde a uma carta de agravo do anadel e besteiros da Ordem de Santiago, mandando aos juizes de Ferreira que não lhes cobrem nenhum encargo, pois estes homens seriam deles isentos.²²⁹ Um pouco mais tarde, em 15 de maio de 1390, D. João ordena às justiças de Setúbal que obriguem os tabeliães da vila a pagar pensão ao mestre da Ordem de Santiago.²³⁰ Por fim, a 12 de abril de 1392, o monarca dispensaria o prior e os freires de Alcácer do Sal do pagamento de pedidos, peitas, fintas e talhas.²³¹

O acrescido poder jurídico da Ordem de Santiago neste período é mencionado por Bernardo de Sá-Nogueira em um estudo sobre o conflito de privilégios entre concelhos pela jurisdição de Coima: sob os reinados de D. Dinis e D. Pedro, é uma sentença régia que sanciona a contenda. Com D. João I, é o mestre da Ordem de Santiago o responsável por julgar a questão,²³² embora a própria ordem fosse parte interessada na questão. Rui Freire surge novamente na documentação santiagouista, em um mandado de D. João I, datado de 27 de junho de 1396. Nele, Freire afirma que

²²⁶ *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, 2-2 (Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005), doc. 637.

²²⁷ *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, 1-3 (Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005), doc. 1357.

²²⁸ *Livro dos Copos*, doc. 166.

²²⁹ *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, 2-1, doc. 110.

²³⁰ *Livro dos Copos*, doc. 152.

²³¹ *Ibid.*, doc. 87.

²³² Bernardo de Sá-Nogueira, "Memórias Sobre a Ordem de Santiago no Tombo Velho da vila de Sesimbra: a Jurisdição de Coima (1330-1363)". In *Actas do I Encontro sobre Ordens Militares: As Ordens Militares em Portugal* (Palmela: Estudos Locais, 1991), 32.

recebera de D. João as casas em Lisboa que pertenciam a um certo "Gonçalo Tenreiro",²³³ mas que o vedor e contador do armazém de Lisboa, Diego Airas, lhes havia posto embargo, por motivos que desconhecemos. O rei ordena, então, que sejam retirados todos os embargos.²³⁴

As legitimações relacionadas à Ordem de Santiago na chancelaria de D. João I mostram que o voto de castidade conjugal não tinha influência no estilo de vida de Mem Rodrigues de Vasconcelos. Em 28 de dezembro de 1391, o rei legitimou três filhos bastardos do mestre: Diego Mendes,²³⁵ Inês Mendes²³⁶ e Leonor Mendes.²³⁷ Entre 3 e 5 de maio de 1408, é concedida legitimação a mais cinco de seus filhos: Mem Rodrigues II,²³⁸ Beatriz de Vasconcelos,²³⁹ Diego Gonçalves,²⁴⁰ João Mendes²⁴¹ e Gonçalo Mendes.²⁴² O mestre teve onze filhos no total, dos quais seis se tornariam membros da Ordem de Santiago.²⁴³ Em 8 de junho de 1417, quase três anos após a morte de Mem Rodrigues de Vasconcelos, era confirmado o direito à herança de bens e terras que pertenciam ao cavaleiro por parte de sua filha, D. Beatriz de Vasconcelos.²⁴⁴

Não é possível saber até que ponto o comportamento do mestre pode ter diminuído ainda mais a importância do voto de castidade conjugal dentro da ordem, mas a chancelaria de D. João I apresenta poucos casos de legitimação envolvendo outros cavaleiros. Para além da abundante prole do mestre, é concedida legitimação a João Eanes, filho de João Eanes Vilarinho, cavaleiro casado da Ordem de Santiago, com uma

²³³ Seriam as casas a que se referia a doação concedida em 1384?

²³⁴ *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, 2-2, doc. 1062.

²³⁵ *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, 2-1, doc. 547.

²³⁶ *Ibid.*, doc. 548.

²³⁷ *Ibid.*, doc. 549.

²³⁸ *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, 3-2 (Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006), doc. 493.

²³⁹ *Ibid.*, doc. 498.

²⁴⁰ *Ibid.*, doc. 499.

²⁴¹ *Ibid.*, doc. 500.

²⁴² *Ibid.*, doc. 501.

²⁴³ Oliveira, "A Coroa, o Mestre e os Comendadores", 241.

²⁴⁴ *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, 4-1 (Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006), doc. 2.

mulher solteira, em 20 de maio de 1402.²⁴⁵ Outras legitimações de filhos de membros da ordem aparecem, de forma isolada, apenas muito mais tarde, sendo o caso de Fernão Godinho, filho de Vasco Esteves Godinho, comendador de Ourique, com Maria Annes, mulher solteira, em 10 de agosto de 1414,²⁴⁶ e Inês Aires, filha de Martinho Gomes de Parada, comendador-mor da Ordem de Santiago, com mulher solteira, em 20 de junho de 1422.²⁴⁷

Para além do beneplácito régio, os cavaleiros da Ordem de Santiago parecem ter contado com amplo apoio papal no início do século XV. Uma bula de Bonifácio IX, datada de 27 de maio de 1401, absolvía o mestre Mem Rodrigues de Vasconcelos das excomunhões que lhe foram postas pelo arcebispo de Lisboa, autorizando-o a escolher confessor próprio.²⁴⁸ Alguns dias depois, em 1 de junho do mesmo ano, outra bula absolvía Mem Rodrigues de Vasconcelos e os demais cavaleiros da Ordem de Santiago de todos os pecados, bem como todos aqueles que fizeram parte das hostes da ordem, pelas violências que teriam cometido nas guerras contra Castela.²⁴⁹ Esta documentação corrobora, ao menos parcialmente, a afirmação de Humberto Baquero Moreno de que a participação em atos militares privilegiava aqueles que cometiam infrações.²⁵⁰ Homens vis poderiam receber cartas de segurança, e mesmo a completa absolvição, por integrar hostes em alguma guerra, ainda que estivessem a lutar contra outros cristãos.

Bonifácio IX parece ter usado de seus poderes para ajudar a proteger o patrimônio dos cavaleiros da Ordem de Santiago de interesse e cobiça alheios. Emite, para esse fim, duas bulas, em 1 e 7 de outubro de 1401: na primeira delas, confirma ao ramo português da ordem todos os castelos, vilas, lugares e terras que possuía, bem como os que viesse a possuir, incluindo todos os privilégios apostólicos e régios anteriormente concedidos, para além daqueles de que era beneficiado o ramo

²⁴⁵ *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, 3-1 (Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006), doc. 104.

²⁴⁶ *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, 3-3 (Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006), doc. 1095.

²⁴⁷ *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, 4-1, doc. 265.

²⁴⁸ *Livro dos Copos*, doc. 62.

²⁴⁹ *Ibid.*, doc. 34.

²⁵⁰ Humberto Baquero Moreno, *Tensões Sociais em Portugal na Idade Média* (Porto: Athena, 1977), 102.

castelhano.²⁵¹ Na segunda, institui como conservadores da Ordem de Santiago em Portugal o bispo da Guarda, o abade de Santa Maria de Bouro e o prior de Santa Cruz de Coimbra, com a missão de não consentirem que fossem tomados bens à milícia, nem que fossem feitas injúrias aos seus freires.²⁵²

O princípio do século XV parece caracterizado por um esforço simultâneo do papado, do reinado e do mestrado no sentido de assegurar os privilégios e poderes detidos pela Ordem de Santiago em suas terras,²⁵³ como demonstra uma sentença datada de 4 de abril de 1404, em que D. João I absolve o mestre num processo entre a Ordem de Santiago e o concelho de Mértola, em razão da construção dos muros do castelo desta vila.²⁵⁴ Neste caso, os moradores da vila queixavam-se de ser constrangidos pelo mestre a pagar e trabalhar pelo conserto dos muros, de que estavam isentos por carta de D. Afonso III. De acordo com esta carta, a obrigação recaía sobre a Ordem de Santiago. Vasconcelos, embora não tenha apresentado documentos a seu favor, afirmava que a ordem era impossibilitada de arcar com estes custos, e a obrigação acaba sendo assumida pela coroa, em um movimento que aparentemente visava proteger a Ordem de Santiago de prejuízos.

Em 15 de janeiro de 1410, o rei ordenava aos juízes das terras da Ordem de Santiago que entregassem todas as escrituras que fossem solicitadas pelo mestre,²⁵⁵ motivado talvez por uma necessidade de reforçar o poder jurídico do mestrado da ordem. Esta carta parece indicar que o mestre tinha dificuldade em ser atendido por certos juízes do reino, provavelmente aqueles ligados a concelhos que não pertenciam à ordem, e que não eram, portanto, seus subordinados. A 9 de setembro do mesmo ano, um novo mandado: que o mestre não fosse demandado por nenhuma arma ou besta que tivesse tomado dos residentes nas terras da ordem na época das guerras, já que o havia feito em cumprimento a uma ordem régia.²⁵⁶ Presume-se, pela leitura do

²⁵¹ *Livro dos Copos*, doc. 35.

²⁵² *Ibid.*, doc. 33.

²⁵³ Oliveira, "A Coroa, o Mestre e os Comendadores", 239.

²⁵⁴ *Livro dos Copos*, doc. 112.

²⁵⁵ *Ibid.*, doc. 92.

²⁵⁶ *Ibid.*, doc. 93.

documento, que os habitantes das terras da ordem não obtiveram, por parte da ordem ou do monarca, qualquer tipo de compensação pela perda das armas.

O falecimento de Mem Rodrigues de Vasconcelos, entre o final de 1414 e o início de 1415, foi seguido de mais um avanço de D. João I sobre o comando da Ordem de Santiago, em busca de tirar oficialmente das mãos do capítulo geral a eleição dos novos mestres. Mediante súplica do monarca, o papa Martinho V concedeu o mestrado da ordem ao seu filho, o infante D. João, na bula *In apostolice dignitatis*, de 8 de outubro de 1418.²⁵⁷ A justificativa de D. João para a nomeação do filho era o uso indevido dos rendimentos da ordem pelos mestres anteriores, que teria gerado escândalo no reino, em aparente desprezo ao fato de que todas as eleições recentes haviam sido feitas sob influência régia. A partir daquele momento, a administração da Ordem de Santiago seria assumida exclusivamente por membros da família real, tendência que só seria ultrapassada quando o rei levasse o controle sobre a ordem às últimas consequências e tomasse o mestrado para si, na metade do século XVI.²⁵⁸

Em 4 de janeiro de 1422, o infante D. João, já no papel de mestre da Ordem de Santiago, solicitava a Martinho V que declarasse que a ordem, seus membros e bens móveis ou imóveis eram eclesiásticos e, por isso, exclusivamente dependentes da jurisdição da Igreja.²⁵⁹ O papa concede esta prerrogativa. Esta solicitação significava que ninguém, com exceção da própria Igreja, poderia se intrometer nos assuntos da ordem, que passava a ser considerada isenta do poder secular nas esferas civil e criminal. Tal movimento certamente deve ter imbuído um senso de liberdade e impunidade nos membros da Ordem de Santiago, que a partir de então viam-se controlados unicamente pelo distante papado em Roma. Esta concessão é confirmada pela bula *Religiones vestre millicie*, de 30 de julho de 1428, em que são também anulados todos os interditos e excomunhões que possam ter recaído sobre membros da Ordem de Santiago até

²⁵⁷ *Monumenta Henricina*, 2 (Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1961), doc. 147.

²⁵⁸ Olival, "Ordem de Santiago 1551-1789", 147.

²⁵⁹ *Monumenta Henricina*, 3 (Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1961), doc. 17.

então,²⁶⁰ desautorizando a interferência dos poderes diocesanos e arquidiocesanos sobre a ordem.

Ironicamente, a tônica do mestrado do infante D. João parece ter sido a de uma busca por diminuir a intervenção do poder régio sobre a ordem. De acordo com Oliveira, "o infante não agia senão como um príncipe apostado em defender o seu senhorio, embora isso contribuísse, também, para pôr a milícia a salvo da anterior influência do monarca".²⁶¹ Esta busca por independência não o impediria de obter do pai, em 16 de junho de 1422, a concessão das terras em sesmaria na região do Ribatejo, para aproveitamento da Ordem de Santiago,²⁶² o que mostra que eventuais desacordos entre a ordem e a coroa não criavam, necessariamente, tensão nas relações. A necessidade de moralizar e reconectar o estilo de vida dos membros às origens religiosas e militares da ordem pode ter sido um dos motivos que levaram o infante a mandar buscar em Castela informações sobre os estatutos e os costumes da Ordem de Santiago. Seu objetivo era conduzir uma reforma institucional no seio do ramo português,²⁶³ o que não se concretizaria durante o seu mestrado.

A documentação emitida pela chancelaria nos primeiros meses do reinado de D. Duarte (r. 1433-1438) demonstra a importância da figura do infante D. João na corte régia naquela altura. Em um documento datado de 11 de novembro de 1433, o monarca nomeia, entre outros membros importantes da corte, o mestre da Ordem de Santiago como um dos curadores do príncipe herdeiro D. Afonso (futuro D. Afonso V), incumbindo-o de receber, em nome do príncipe, os "preitos", homenagens e juramentos do reino.²⁶⁴

Apesar de a questão das lutas no norte da África ter assumido um papel prioritário no final do reinado de D. Duarte, a relação com a Ordem de Santiago parece ter se pautado, inicialmente, em uma política régia de fortalecimento dos direitos da

²⁶⁰ *Livro dos Copos*, doc. 40.

²⁶¹ Oliveira, "A Coroa, o Mestre e os Comendadores", 245.

²⁶² *Livro dos Copos*, doc. 94.

²⁶³ Oliveira, "A Coroa, o Mestre e os Comendadores", 245-246.

²⁶⁴ *Monumenta Henricina*, 4 (Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1962), doc. 89.

ordem²⁶⁵: em 13 de novembro de 1433, o rei concedia ao mestre da ordem, o infante D. João, o poder de prender e penalizar aqueles que praticassem infrações nas obras realizadas nas terras da Ordem de Santiago, privilégio que seria confirmado por D. Afonso V poucos anos depois.²⁶⁶ No mesmo dia, ordenava aos moradores das terras da ordem que obedecessem o mestre e o servissem com a máxima dedicação sempre que houvesse guerra.²⁶⁷ Treze dias depois, a 26 de novembro, o monarca concede à Ordem de Santiago a prerrogativa de fazer feira na vila de Alcácer do Sal, entre os dias 13 e 28 de abril.²⁶⁸

A transmissão hereditária das comendas por freires da Ordem de Santiago, que transforma-as progressivamente em patrimônios familiares, parece estar plenamente estabelecida nesta altura, e pode ser observada em uma doação feita por D. Duarte, em 1 de dezembro de 1433²⁶⁹: o monarca concede a Gonçalo Barreto a renda das portagens de Loulé e a renda de Relego, que pertenciam a Maria de Resende, viúva de Diogo Pereira, governador da casa do infante D. João e comendador-mor da Ordem de Santiago entre os anos de 1420 e 1427.²⁷⁰ Diogo Pereira tinha uma estreita ligação com a corte régia e recebera a comenda santiaguista de Castro Verde como presente de casamento do infante D. João.²⁷¹ Com a morte de Diogo Pereira, em 1427, todas as posses que detinha da Ordem de Santiago seriam herdadas por sua mulher, que só as perderia em 1431. Gonçalo Barreto era genro do casal, e receberia, além das concessões de 1 de dezembro de 1433, a própria comenda de Castro Verde, consolidando a patrimonialização dos bens da ordem por parte da família.²⁷²

A partir do reinado de D. Afonso V (r. 1438-1481), percebe-se o papel de destaque das ordens militares na empreitada militar portuguesa no norte da África, que ocupa um papel importante na documentação consultada. Além disso, é perceptível

²⁶⁵ Moreno, "As ordens militares na sociedade", 75-76.

²⁶⁶ Chancelaria de D. Afonso V, Livro 20, f. 96r. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

²⁶⁷ *Ibid.*, f. 95v. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

²⁶⁸ *Livro dos Copos*, doc. 136.

²⁶⁹ *Chancelarias Portuguesas: D. Duarte*, Volume 3 (Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2002), doc. 189.

²⁷⁰ Oliveira, "A Coroa, o Mestre e os Comendadores", 364.

²⁷¹ *Chancelarias Portuguesas: D. Duarte*, 3, doc. 194.

²⁷² Oliveira, "A Coroa, o Mestre e os Comendadores", 364-365.

uma mudança no perfil da concessão de privilégios de origem régia e eclesiástica: concentram-se, cada vez mais, em aspectos sociais ou comportamentais da vida dos freires, reforçando sua total isenção jurídica perante os poderes seculares e, por vezes, o estatuto de riqueza, nobreza e exclusividade social.

Em uma súplica ao papa Nicolau V, datada de 17 de junho de 1452, o mestre da ordem naquela altura, infante D. Fernando, fazia várias solicitações ao sumo pontífice: primeiramente, que aprovasse e confirmasse à Ordem de Santiago em Portugal todos os privilégios, concessões e indultos usufruídos pelos santiaguistas castelhanos.²⁷³ Pedia ainda ao papa para que absolvesse o mestre e os cavaleiros da ordem de quaisquer transgressões de jejuns, abstenção de relações conjugais, reza de horas canônicas e observância das regras, assim como das penas impostas aos transgressores. Por fim, que fosse concedida à ordem conservatória acerca dos bens disputados entre ela e pessoas eclesiásticas ou seculares. No mesmo dia, Nicolau V emitia uma resposta, onde era concedida isenção canônica à Ordem de Santiago e vedado a quaisquer poderes temporais ou eclesiásticos o exercício de jurisdição, domínio, poder, visitação, correção e superioridade sobre a milícia.²⁷⁴

Em uma carta de privilégio datada de 13 de março de 1453, D. Afonso V concede ao mestre e todos os comendadores da Ordem de Santiago isenção do pagamento dos direitos reais nas terras da ordem.²⁷⁵ O papa Calisto III dirige umas letras a Nuno Fernandes Tinoco, cavaleiro da Ordem de Santiago e secretário régio, em 26 de agosto de 1455, autorizando-o a fazer guerra contra os sarracenos com o uso de navios armados, a escravizar prisioneiros e a tomar-lhes todos os bens.²⁷⁶ A importância da luta no norte da África neste período pode ser percebida em outras letras papais, de 13 de março de 1456, em que Calisto III autoriza o infante D. Fernando a acumular o mestrado da Ordem de Santiago com outros, centralizando a administração das ordens militares

²⁷³ *Monumenta Henricina*, 11 (Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1970), doc. 143.

²⁷⁴ *Ibid.*, doc. 144.

²⁷⁵ Chancelaria de D. Afonso V, Livro 3, f. 44r. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

²⁷⁶ *Monumenta Henricina*, 12 (Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1971), doc. 87.

com o objetivo de atacar o Marrocos.²⁷⁷ O papa confirma ainda neste documento uma concessão de Eugênio IV para que D. Fernando, sendo casado, pudesse assumir o mestrado de Santiago. Pio II, em 11 de julho de 1461, concede a D. Fernando o mestrado da Ordem de Cristo.²⁷⁸

A doação de todas as dízimas recolhidas pela alfândega de Mértola, feita por D. Afonso V a Henrique Pereira, conselheiro régio e comendador-mor da Ordem de Santiago, a 3 de março de 1456, é mais um indicador da patrimonialização das rendas e dos cargos da ordem.²⁷⁹ Esta doação parece ter tido efeito retroativo, e, embora tenha sido feita em março, valia para todas as entradas alfandegárias a partir de 1 de janeiro daquele ano. O mesmo privilégio seria concedido oito anos depois, em 1464, a Sancho de Noronha, conde de Odemira e recém-nomeado comendador-mor da Ordem de Santiago,²⁸⁰ o que parece sugerir que estas rendas estavam, naquela altura, ligadas à honra da comenda-mor.

Os privilégios não eram concedidos apenas àqueles que ocupavam os altos cargos da Ordem de Santiago, mas também a quem, de alguma forma, possuía relações com estes homens. O já mencionado comendador-mor da Ordem de Santiago, Henrique Pereira, deixa dois exemplos de concessão de privilégios a terceiros na chancelaria de D. Afonso V. O primeiro é uma carta de privilégio a Josepe Dano, judeu mercador residente em Évora, em 2 de agosto de 1453, isentando-o de dar pousada a quaisquer pessoas do rei, seus familiares ou oficiais, e mantendo-o obrigado a dar pousada apenas ao comendador-mor.²⁸¹ Tal isenção fora solicitada por Henrique Pereira e concedida para fazer-lhe graça e mercê. Da mesma forma, a nomeação do escudeiro de Pereira, Álvaro Rodrigues, para o cargo de contador dos órfãos da cidade de Évora, em fevereiro de 1461, parece estar diretamente relacionada com sua proximidade ao comendador-mor.²⁸²

²⁷⁷ *Ibid.*, doc. 138.

²⁷⁸ *Monumenta Henricina*, 14 (Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1973), doc. 57.

²⁷⁹ Chancelaria de D. Afonso V, Livro 13, f. 179r. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

²⁸⁰ Chancelaria de D. Afonso V, Livro 8, f. 100r. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

²⁸¹ Chancelaria de D. Afonso V, Livro 4, f. 12v. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

²⁸² Chancelaria de D. Afonso V, 1, f. 60. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

A ligação (familiar ou não) a membros importantes da Ordem de Santiago não apenas facilitava o acesso à ordem, mas poderia garantir também um nível de imunidade, mesmo em casos de crimes graves, como o de lesa-majestade. Um exemplo disso é a carta de liberdade concedida pelo rei a João Mascarenhas, filho do então comendador-mor da Ordem de Santiago, Fernão Martins Mascarenhas, em 28 de outubro de 1452.²⁸³ João Mascarenhas havia participado na batalha de Alfarrobeira ao lado do infante D. Pedro, o que implicava crime de traição, mas o papel de seu pai como escudeiro de D. João I, além de nas altas patentes da Ordem de Santiago,²⁸⁴ devem ter contribuído para a concessão do perdão. Em 9 de dezembro de 1471, D. Afonso V perdoava um certo Gomes Fernandes, carcereiro da cadeia de Nuno Afonso, ouvidor do mestrado de Santiago, que fora culpado pela fuga de vários presos.²⁸⁵ Esta carta de perdão estava ligada a um perdão geral outorgado aos homiziados que serviram em Marrocos, reforçando o caráter privilegiado daqueles que prestavam serviço militar e tinham ligações, ainda que indiretas, a uma ordem militar.

Embora os cavaleiros da Ordem de Santiago não pudessem ser julgados pelo sistema de leis seculares, devido ao seu estatuto eclesiástico, viviam em uma sociedade pautada por um sistema de regras e leis,²⁸⁶ que, direta ou indiretamente, devia afetar suas vidas. As Ordenações Afonsinas, embora naturalmente não mencionem as ordens religiosas e militares, oferecem alguma percepção sobre o estatuto social daqueles chamados "cavaleiros". O código afonsino resgata uma lei das cortes gerais de Elvas, nos tempos de D. Pedro I, em que se ordena que, quando aqueles "aconthiados de cavallos e armas" tivessem seus bens penhorados por dívida, não lhes tomassem armas, cavalos, bois ou sementes, caso demonstrassem ter outros bens móveis ou de raiz que pudessem ser executados.²⁸⁷ O rei estende essa lei a todos os seus vassallos, àqueles acontidos de arnezes sem cavalos, de besta de garrucha, lança e dardo, e quaisquer outros que tenham armas ao serviço da monarquia. A necessidade de contar com as forças destes

²⁸³ Chancelaria de D. Afonso V, 12, f. 19v. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

²⁸⁴ Oliveira, "A Coroa, o Mestre e os Comendadores", 373.

²⁸⁵ Chancelaria de D. Afonso V, 17, f. 18. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

²⁸⁶ De aplicação irregular e imprecisa ao longo do território do reino.

²⁸⁷ *Ordenações Afonsinas*, 3 (Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984), título 98.

homens a qualquer momento, em caso de guerra, faz com que sua penúria não interesse à coroa.

Um exemplo claro da distinção social dos cavaleiros pode ser observado em outra lei, sobre as punições reservadas àqueles que dormissem com uma mulher casada: caso fosse um cavaleiro ou fidalgo de linhagem de solar a dormir com a mulher de um homem inferior, perderia maravedis e teria seu senhorio confiscado pelo traído, e, caso este não o quisesse, pela Coroa. Se fosse um "homem inferior" a dormir com mulher casada com quem quer que fosse, seria condenado à morte. Se o caso fosse de um cavaleiro ou fidalgo a dormir com a mulher de um homem de semelhante estatuto, deveria igualmente ser condenado à morte.²⁸⁸ Outra ordenação determina que fidalgos, vassallos, "cavaleiros de espora dourada", doutores em leis e degredos, vereadores, juízes, almotacés e procuradores do reino, caso fossem sentenciados pelo cometimento de algum crime, não ficassem "enfamados" ou impedidos de assumir honras e ofícios, devido ao crime cometido.²⁸⁹

As Ordenações Afonsinas reforçavam o estatuto social diferenciado daqueles que tinham honra de cavalaria em outra lei, em que se ordena que fidalgos, cavaleiros, vassallos e semelhantes (assim como suas respectivas mulheres ou viúvas) não pudessem ser presos por um crime que não fosse passível de pena de morte.²⁹⁰ Se fosse o caso, estes homens não deveriam ir para as prisões comuns, entre os vis, mas serem presos sobre suas menagens, sendo-lhes guardadas as honras e costumes. Em casos onde uma pessoa de condição social mais baixa seria colocada a ferros, os fidalgos e cavaleiros poderiam ser presos "sobre sua menagem em o Castello da Cidade, ou Villa (...) ou em outra casa honesta, se hi Castello nom ouer". O quinto livro das Ordenações Afonsinas, dedicado ao direito penal, ressalta em diversos artigos a vantagem no tratamento punitivo dado aos fidalgos e cavaleiros em comparação àquele a que estava submetido o homem comum, e é provável que o estatuto social dos membros da Ordem

²⁸⁸ *Ordenações Afonsinas*, 5 (Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999), título 7.

²⁸⁹ *Ordenações Afonsinas*, 5, título 80.

²⁹⁰ *Ordenações Afonsinas*, 5, título 67.

de Santiago também fosse beneficiado pelo consenso de que os cavaleiros em geral eram parte uma classe privilegiada.

As campanhas portuguesas em Marrocos parecem ter reaproximado as ordens militares com a ideologia de defesa e expansão da Cristandade, ainda que os interesses por trás de tal reaproximação pudessem ser, acima de tudo, financeiros.²⁹¹ A bula *Etsi cuncti christiano nomine*, de Pio II, datada de 23 de abril de 1462, determinava que as ordens militares fundassem e mantivessem, com suas próprias rendas, conventos em Ceuta e na praça de Alcácer-Ceguer.²⁹² Os membros das ordens seriam ainda obrigados a servir por um ano em terras africanas, em esquema de revezamento, para compensar a carência da defesa dos territórios recém-conquistados pelos cristãos. O infante D. Fernando, na condição de mestre das ordens de Santiago e de Cristo, parece não ter achado a ideia viável ou vantajosa, e solicitou ao papa a anulação dessas disposições, de forma a isentar os cavaleiros de tais obrigações. Pio II concederia a cassação das disposições da bula anterior no mês de junho de 1464, e tal decisão seria confirmada por seu sucessor, Paulo II, em 16 de setembro daquele ano.²⁹³

A documentação da década de 1470 reforça a exclusividade e o privilégio social dos cavaleiros na legislação leiga. Importa ressaltar novamente que, embora os membros das ordens militares não fossem diretamente submetidos a essa legislação, viviam em uma sociedade que o era, o que certamente influía no estatuto social da sua honra de cavalaria. Nas cortes de Coimbra-Évora, nos anos de 1472-1473, foi solicitado que os cavaleiros se distinguissem dos demais senhores e fidalgos da corte por formas como "deferença de dourado, guarnição de espadas, punhais, estribos, esporas e guarnimentos e alguma mais baixa maneira de pano de seda, panos de lã quejandos puderem e assim o calçado e seus colares de ouro".²⁹⁴ É sugerida, nessa demanda, uma espécie de escala de privilégio social baseada nas vestimentas, na qual os escudeiros

²⁹¹ Maria Cristina Gomes Pimenta, "As Ordens de Avis e de Santiago no Século XV: o Antes e o Depois da Alfarrobeira. Breve Abordagem". In *Os Reinos Ibéricos na Idade Média. Livro de Homenagem ao Prof. Humberto Baquero Moreno* (Porto: Civilização Editora, 2003), 993.

²⁹² *Gavetas*, 7, maço 7, doc. 23. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

²⁹³ *Monumenta Henricina*, 14, doc. 133.

²⁹⁴ Armindo de Sousa, *As Cortes Medievais Portuguesas*, 2 (Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de História da Universidade do Porto, 1990), 385.

podiam vestir-se como cavaleiros, mas sem o uso de dourados. Abaixo deles vinham, respectivamente, os mercadores, os mesteirais, e, no nível mais baixo, os lavradores e trabalhadores, que não podiam usar senão panos de lã "já mais somenos, assim como bristois, condados e daí para baixo", nem calçar borzeguins. O rei concede apenas a exclusividade dos cavaleiros no uso de dourado, indeferindo o restante da demanda.²⁹⁵

Outra demanda das cortes de Coimbra-Évora dizia respeito às injúrias cometidas por vassallos do rei ou acontidos em cavalos, solicitando que tais casos fossem levados ao conhecimento dos juízes, vereadores e homens bons dos lugares, em vereação, sem apelação ou agravo por parte dos infratores.²⁹⁶ A única exceção seria no caso de haver, entre as partes, cavaleiros ou fidalgos de solar, que gozavam de imunidade total em relação aos poderes concelhios. O deferimento integral desta demanda por parte do monarca aponta para uma tentativa de controlar os abusos senhoriais sem, no entanto, mexer nas liberdades daqueles que tinham estatuto social mais elevado. Esta definição traz à tona uma diferença de privilégio existente entre cavaleiros/fidalgos de solar e os "novos fidalgos", ou aqueles que haviam chegado à fidalguia pela mercê do soberano, sem ligações às linhagens mais tradicionais e importantes da nobreza.

A documentação analisada referente ao período do reinado de D. Afonso V encerra-se em três cartas emitidas pela chancelaria do monarca. Na primeira, datada de 30 de agosto de 1474, o rei dispensava todos os membros da Ordem de Santiago do pagamento de quaisquer dízimas que fossem lançadas pela Santa Sé.²⁹⁷ Os outros documentos são cartas de doação: pela primeira, realizada em 13 de maio de 1476, eram doados a Gomes Aires, cavaleiro da Ordem de Santiago, os bens móveis e de raiz recentemente confiscados de contrabandistas residentes em Alandoral.²⁹⁸ A segunda trata da doação das rendas do mestrado da Ordem de Santiago ao infante D. João (futuro D. João II) a partir de 1 de janeiro de 1477,²⁹⁹ coincidindo, possivelmente, com

²⁹⁵ Diogo Dias, "As Cortes de Coimbra-Évora de 1472-73: Subsídios para o Estudo da Política Parlamentar Portuguesa". Dissertação de mestrado. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2014, 126-127.

²⁹⁶ Sousa, *As Cortes Medievais*, 2, 395.

²⁹⁷ *Livro dos Copos*, doc. 95.

²⁹⁸ Chancelaria de D. Afonso V, Livro 7, f. 105. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

²⁹⁹ *Ibid.*, f. 108. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

sua ascensão à administração da ordem. O príncipe havia, anteriormente, doado essas rendas a um certo Estêvão Vasques, de quem não temos mais informação.

A morte de D. Afonso V, em 1481, leva o infante, então no cargo de administrador perpétuo da ordem, ao trono, mas não resulta em sua abdicação da administração santiaguista. O problemático contexto político do reinado de D. João II parece ter levado a uma certa inquietação, e até mesmo à existência de infidelidades, no seio da Ordem de Santiago durante este período.³⁰⁰ A estratégia de ação do monarca em relação à Ordem de Santiago deve ter seguido aquela já utilizada por seus antecessores: ao mesmo tempo em que agraciava, com doações e privilégios, os membros que lhe demonstravam fidelidade, buscava reforçar o caráter disciplinar da ordem - e seu alinhamento aos interesses do poder régio - e punir aqueles que se voltavam contra suas determinações.

Tentativas de reforçar o controle sobre a Ordem de Santiago podem ser vistas na realização de capítulos gerais e visitas, que indicam uma preocupação com aspectos patrimoniais, institucionais e normativos da ordem.³⁰¹ D. João II mandou, nos arredores de 1488, fazer perguntas referentes ao funcionamento jurídico e organizacional da Ordem de Santiago em Uclés, com vistas a balizar a atividade da ordem em Portugal.³⁰² Em 1484, começa a compilação do Livro dos Copos, que visava assegurar a memória dos privilégios, graças, mercês, doações e liberdades concedidas à Ordem de Santiago desde sua fundação, e cujo registro continuaria até o século XVIII. A partir de 1477, começa o registro da chancelaria do mestrado da ordem. De acordo com Luís Adão da Fonseca, "o que se procurava [através destas iniciativas] era definir de forma inequívoca o poder das Ordens e sustentar juridicamente o poder régio exercido no seu seio",³⁰³ atenuando as fronteiras entre os comandos destes poderes.

O mau estado de conservação da documentação sobrevivente, tanto na chancelaria régia de D. João II quanto na chancelaria do mestrado das ordens de

³⁰⁰ Pimenta, *As Ordens de Avis e de Santiago*, 61.

³⁰¹ *Ibid.*, 62-64.

³⁰² Barbosa, "A Ordem de Santiago em Portugal", 236. Como antes fizera o infante D. João e depois faria o filho de D. João II, D. Jorge de Lencastre.

³⁰³ *Livro dos Copos*, 10.

Santiago e Avis registrada durante esta administração, torna difícil a leitura dos documentos e, conseqüentemente, a consulta às concessões de privilégios aos cavaleiros da Ordem de Santiago. Além disso, poucos documentos deste período foram registrados no Livro dos Copos. Uma pequena relação é feita por Maria Cristina Gomes Pimenta,³⁰⁴ e reproduzimos aqui apenas os casos em que o privilégio era concedido a indivíduos que já fizessem parte da ordem. Em 21 de fevereiro de 1483, um fidalgo da casa do rei e cavaleiro da Ordem de Santiago, Rui Teles, passava a receber tença de 15.000 reais por ordem do monarca, como compensação pelos serviços que prestara.³⁰⁵ Em 7 de julho do mesmo ano, um cavaleiro santiaguista chamado Gaspar Juzarte recebe do rei a alcaidaria de Setúbal.³⁰⁶ Por fim, em 10 de agosto de 1484, outro cavaleiro da ordem, Fernão Rodrigues, era nomeado escrivão dos órfãos e contador e inquiridor de Santa Maria de Sabonha.³⁰⁷ O falecimento precoce do príncipe D. Afonso, filho de D. João II, frustra os planos do monarca de entregar-lhe o mestrado das ordens de Avis e Santiago,³⁰⁸ que passam para D. Jorge de Lencastre, duque de Coimbra, filho ilegítimo do rei, em abril de 1492.³⁰⁹

Após o falecimento de D. João II, em 1495, o trono é assumido por seu primo, D. Manuel (r. 1495-1521), que deu cumprimento precário às disposições testamentárias do antigo monarca em relação a D. Jorge. Não apenas não casou sua filha com o bastardo, mas tardou na confirmação dos senhorios que o pai lhe deixara e não lhe entregara o mestrado da Ordem de Cristo.³¹⁰ Apesar disso, durante o reinado de D. Manuel, as relações entre o monarca e mestre foram sempre muito próximas, o que pode ser atestado pela quase inexistência de privilégios negados, contenciosos de grande monta ou tentativas de supressão da capacidade jurisdicional do mestre neste período.³¹¹

³⁰⁴ Pimenta, *As Ordens de Avis e de Santiago*, 62-63.

³⁰⁵ Chancelaria do mestrado, Livro 2, f. 5v. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

³⁰⁶ *Ibid.*, f. 9v. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

³⁰⁷ *Ibid.*, f. 28v. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

³⁰⁸ Pimenta, *As Ordens de Avis e de Santiago*, 64.

³⁰⁹ *Ibid.*, 81.

³¹⁰ *Ibid.*, 83.

³¹¹ *Ibid.*, 87.

Na chancelaria de D. Manuel, são encontradas evidências de um certo favorecimento dos membros da Ordem de Santiago, como uma carta de perdão concedida em fevereiro de 1496 a Pero Álvares, procurador do mestrado de D. Jorge, que dormira com uma judia casada.³¹² Dormir com uma mulher casada era considerado um delito moralmente reprovável, que colocava em risco a própria conjuntura social, e era passível de punição mesmo em casos em que o adúltero fosse um cavaleiro ou fidalgo de solar.³¹³ Além disso, correspondia à quebra do voto de castidade conjugal, que já não devia ter extensa aplicação na vida cotidiana da maioria dos cavaleiros santiaguistas nessa altura. Pero Álvares é perdoado pelo rei e não há registro de que tenha sofrido a imposição de alguma sanção institucional pela milícia.

Em 1507, o papa Júlio II, a pedido de D. Jorge, confirma aos cavaleiros e comendadores da ordem em Portugal todos os privilégios e liberdades gozados pelo núcleo de Uclés.³¹⁴ Este tipo de confirmação não era incomum, e pode ser observado em várias circunstâncias da história da Ordem de Santiago em Portugal quando um novo pontífice era eleito. O papa reforça, neste documento, a liberdade dos santiaguistas na nomeação de juízes próprios em suas terras, contanto que fossem constituídos em dignidade eclesiástica, o que voltaria a criar conflitos com o poder concelhio.

A partir de 1507, alguns documentos mostram a continuação dos privilégios dos agregados do mestre da Ordem de Santiago, como os privilégios de agosto e setembro de 1511, que concediam uma série de benefícios ao ouvidor, ao carniceiro e ao regatão do mestre.³¹⁵ É válida uma referência rápida às Ordenações Manuelinas (embora tenham sido compiladas apenas em 1512) em referência direta às ordens militares. Nessas ordenações, é garantido, do ponto de vista jurídico, o direito de herança para os filhos legítimos dos cavaleiros das ordens militares, assim como para os filhos de seus filhos.³¹⁶ Além disso, determina-se que as apelações feitas nas terras das ordens militares (especificamente as de Cristo, Santiago, Avis e Hospital) deviam ser dirigidas

³¹² Chancelaria de D. Manuel I, Livro 32, f. 101r. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

³¹³ *Ordenações Afonsinas*, 5, título 15.

³¹⁴ Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, 2 (Porto: Portucalense Editora, 1967), 217-218.

³¹⁵ Chancelaria de D. Manuel I, Livro 41, ff. 46r, 53v-54r. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

³¹⁶ *Ordenações Manuelinas*, 2 (Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006), título 17.

aos mestres das ditas ordens ou seus ouvidores. Apenas após a atribuição de sentença por estes homens é que as apelações podiam seguir para os "sobrejuizes" da coroa ou seus ouvidores,³¹⁷ o que é indicativo do poderio jurisdicional das ordens sobre suas terras neste período.

É possível compreender, através de uma análise dos sucessivos privilégios concedidos à Ordem de Santiago entre o século XIV e o início do século XVI, algumas das transformações ocorridas no seio da ordem: sem dúvida, pode ser atestada a crescente participação dos monarcas no governo dos mestres durante este período. Da mesma forma, percebe-se um alargamento do poder jurisdicional da ordem, que passaria a um domínio quase total da justiça em suas terras. É possível observar ainda que períodos de conflito frequentemente resultavam em um acréscimo dos poderes e liberdades das ordens militares em suas terras, e a Ordem de Santiago não parece ter sido uma exceção.

Do ponto de vista econômico-social, uma mudança na natureza dos privilégios pode ser observada: em um primeiro momento, são dirigidos à ordem como um todo, ou ao mestre como seu representante. Progressivamente, cada vez mais privilégios são concedidos a pessoas específicas da ordem. Como consequência, houve um processo de individualização da riqueza dos freires, que, em muitos casos, acumulavam rendas advindas de seus cargos na ordem e de seu pertencimento à nobreza, sendo duplamente privilegiados. As benesses que recebiam do poder régio eram ainda complementadas pelos privilégios concedidos pelos papas, que muitas vezes garantiam maior liberdade de ação aos cavaleiros santiaguistas. A tabela a seguir faz o levantamento quantitativo dos privilégios em cada reinado, que nos permite avaliar a postura de cada monarca perante a ordem:

PRIVILÉGIOS CONCEDIDOS À ORDEM DE SANTIAGO (POR REINADO)

D. Afonso IV (1325-1357)	D. Pedro I (1357-1367)	D. Fernando (1367-1383)	D. João I (1385-1433)	D. Duarte (1433-1438)	D. Afonso V (1438-1481)	D. João II (1481-1495)	D. Manuel (1495-1521)
1	2	7	23	4	12	3	5

³¹⁷ *Ordenações Manuelinas*, 3 (Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006), título 64.

É possível observar, especialmente a partir do reinado de D. Fernando, o crescimento do uso da Ordem de Santiago como moeda de troca política, onde a atribuição de comendas e cargos tinha a finalidade de remunerar os serviços de vassalos fiéis ao monarca.³¹⁸ A importância do apoio dos membros da milícia em tempos de conflitos externos e internos motivou tanto D. Fernando quanto D. João I a concederem grande número de privilégios e doações.

Após a ascensão do infante D. João no mestrado de Santiago, o perfil dos privilégios muda e passa a se relacionar mais com a diferenciação do estatuto social dos cavaleiros e seus dependentes, que atingem seu ápice no reinado de D. Afonso V. Quanto aos votos de pobreza, obediência e castidade conjugal, uma série de manobras e matizes foram sendo incluídas ao longo do tempo para permitir à nobreza superar todos os obstáculos quanto à transmissão e usufruto de bens econômicos ou títulos. Por isso, torna-se recorrente a formação de verdadeiras dinastias dentro da Ordem de Santiago, que garantiam saudáveis rendimentos e favorecimentos políticos a sucessivas gerações das mesmas famílias.

Com o devido conhecimento dos privilégios concedidos aos cavaleiros da Ordem de Santiago em nossa cronologia, nos cabe perguntar como o pertencimento a uma classe social tão privilegiada, aliado a um sentimento de poder e impunidade gerado por múltiplas isenções e liberdades régias e papais, pode ter relação com os distintos casos de abuso nas terras da Ordem de Santiago. A seção a seguir se dedica à análise dessa questão.

2.2. Abusos e conflito: as denúncias contra a Ordem de Santiago

2.2.1. O reinado de D. Afonso IV (1325-1357)

O primeiro registro de abuso sobre a população das terras da Ordem de Santiago que faz parte de nosso estudo é encontrado em uma sentença emitida pela chancelaria

³¹⁸ Oliveira, "A Coroa, o Mestre e os Comendadores", 64.

de D. Afonso IV e dirigida ao mestre da ordem, Garcia Peres Escacho, em 17 de janeiro de 1337³¹⁹. Nela, é mencionado um agravo do concelho de Ferreira do Campo,³²⁰ cujo procurador, Vasco Domingues, acusava o mestre da ordem de não apenas mandar derrubar os fornos e fornalhas da cidade, mas também punir aqueles que tentassem usá-los. A questão do uso das fornalhas de pão nas terras que pertenciam à Ordem de Santiago se repete ao longo da história. No caso de Ferreira do Campo, está relacionada a afirmação dos direitos recebidos pela vila na carta de foral concedida por Paio Peres Correia, em 1257, elaborada segundo os costumes de Alcácer do Sal.³²¹

Os costumes, ou foros extensos, eram mini-códigos de direito medievais que continham um microsistema de regras jurídicas, de caráter obrigatório e sancionatório, acordado entre o rei, o senhorio e a comunidade local.³²² De acordo com a carta de agravo do concelho, o foral de Ferreira do Campo garantia por muitos anos que a população tivesse acesso isento do pagamento de taxas a fornos e fornalhas de pão, mas uma mudança de postura parece ter ocorrido a partir do mestrado de Garcia Peres Escacho. Este homem, cujo mestrado durou entre os anos de 1329 e 1346, deu continuidade a uma política de proteção e incremento patrimonial da Ordem de Santiago conduzida pelo mestre anterior, seu irmão, tendo em vista o difícil contexto da década de 1320 para a ordem: os espatários haviam se posicionado no lado derrotado no conflito sucessório entre D. Dinis e o então-infante D. Afonso, o que gerou desconfianças mútuas no início do novo reinado. Além disso, o processo de separação com Uclés fora traumático, e a dificuldade, neste período, de administrar os bens e as rendas da ordem resultou em ruína e prejuízo de muitas das posses que tinha em Portugal.³²³

Apesar de o procurador do mestrado haver contestado e negado a causa, o rei emitiu sentença favorável ao concelho, dando autorização para que pudesse usar livremente os fornos e fornalhas, e que o mestre da ordem não fizesse uso de força

³¹⁹ *Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV*, 2, doc. 56.

³²⁰ Atual Ferreira do Alentejo.

³²¹ Cunha, "A Ordem de Santiago", 231.

³²² José Domingues e Pedro Pinto, "Os Foros Extensos na Idade Média em Portugal" *Revista de Estudos Histórico-Jurídicos* 37 (Out/2015): 153-154.

³²³ Cunha, "A Ordem de Santiago", 166; *Livro dos Copos*, docs. 66, 19.

contra os habitantes da vila que tentassem fazer uso destes equipamentos. Ordena ainda que sejam ressarcidos pelo mestrado os prejuízos causados pelos atos de destruição. A pena pecuniária não parece ter sido acompanhada por outro tipo de punição. Este caso representava uma derrota da ordem contra os poderes régio e concelhio, além da reafirmação do poder da letra das cartas de foral. Demonstrava uma disposição do rei em intervir em favor dos direitos e privilégios dos concelhos, limitando o poder dos representantes da Ordem de Santiago nas terras em que possuíam, anteriormente, amplo controle.

É possível que a destruição dos fornos e fornalhas de pão, um ato de demonstração de força senhorial, esteja ligada a uma tentativa de recuperar direitos que haviam sido perdidos em consequência do fortalecimento dos poderes concelhios. A intenção do mestre devia ser a imposição, aos habitantes de Ferreira do Campo, do uso de fornalhas que pertencessem à Ordem de Santiago, de forma a recolher tributos. Nos séculos anteriores, o monopólio dos fornos nas terras da ordem devia ser a norma, já que as cartas de doação de territórios à Ordem de Santiago, durante os séculos XII e XIII, incluíam amplos direitos jurisdicionais.³²⁴ A concessão destes privilégios visava dar autonomia para as ordens e facilitar a ocupação de territórios altamente instáveis, onde a construção, a manutenção e a operação de fornos eram atividades difíceis e custosas. À medida que cessa o conflito contra os mouros naquelas regiões, os concelhos - e seus poderes - têm a possibilidade de crescer e assumir funções cujo exercício pertencia, anteriormente, à ordem, de forma a misturar, muitas vezes, a atuação destas instituições.³²⁵

As demandas da ordem perante os habitantes dos concelhos, adequadas ao tempo em que a Ordem de Santiago agia como um senhorio todo-poderoso que fornecia proteção contra os inimigos dos cristãos em territórios de alta periculosidade, mas não-condizentes com a realidade política e econômica do século XIV, começam a gerar conflitos jurisdicionais significativos. A carta de foral de Setúbal foi concedida pelo mestre da ordem, Paio Peres Correia, em 1249. Tratava-se, até então, de um pequeno

³²⁴ *Livro dos Copos*, docs. 107, 108, 109, 117, 118, 119; Livro de Mestrados, f. 184r. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

³²⁵ Pereira, "Concelhos e Ordens Militares", 89.

vilarejo no termo de Palmela, cujos recursos advinham principalmente da pesca. Ao longo do século XIII, acompanhando o crescimento de Lisboa e Almada, Setúbal teve uma considerável evolução demográfica e econômica. Já na primeira metade do século XIV, era uma importante cidade a nível local, economicamente ativa e dotada de pólos de comércio e manufatura.³²⁶

Apesar deste impulso, a dinâmica expansionista de Setúbal parece ter sido cerceada pela dependência que tinha da Ordem de Santiago, que impôs-lhe, ao longo das décadas, vários entraves.³²⁷ Motivada pelas queixas da população, é feita uma carta de avença pela chancelaria de D. Afonso IV, datada de 25 de março de 1340, sobre queixas de abusos cometidos pela milícia contra os habitantes do concelho.³²⁸ A ordem, por sua vez, apresenta defesa, e os dois lados da disputa chegam a um acordo arbitrado pelo monarca, firmado e oficializado através desta carta. Uma análise aprofundada deste conflito já foi realizada por José Marques, de forma que este trabalho limita-se a segui-lo e expor seus principais pontos de forma abreviada. José Marques divide os agravos cometidos pela ordem contra Setúbal em quatro categorias: 1) militares; 2) jurisdicionais; 3) jurídico-econômicos, e; 4) econômicos.³²⁹

A primeira categoria, dos agravos *militares*, conta com apenas uma queixa, sobre o fato de a ordem obrigar aos homens do concelho que servissem nas hostes do mestre em fossado e em guerra sem mandado do rei. Convém salientar que a vereação setubalense isentava seus homens de fazê-lo, salvo sob determinação régia. O mestre parece não ter oferecido qualquer defesa contra esta queixa, afirmando que "lhy prazia daqui en deante de nom hyrem com el nos dictos logos"³³⁰ sem ordem expressa do monarca. Marques aponta que um dos motivos para a concessão do mestre foi o estabelecimento de uma trégua nas guerras com Castela, que eliminava a constante

³²⁶ José Augusto Oliveira, "Apresentação da Dissertação Na Península de Setúbal, em Finais da Idade Média: Organização do Espaço, Aproveitamento dos Recursos e Exercício do Poder", *Medievalista* 6 (Jul/2009): 3-4.

³²⁷ Marques, "A Ordem de Santiago e o Concelho de Setúbal", 13-14.

³²⁸ *Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV*, 3 (Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade de Lisboa, 1992), doc. 324.

³²⁹ Marques, "A Ordem de Santiago e o Concelho de Setúbal", 18.

³³⁰ *Ibid.*, 19.

necessidade de mobilização de homens de Setúbal para a defesa da orla marítima. Quase trinta anos depois, um privilégio concedido por D. Fernando, que dava ao mestre total poder para obrigar os habitantes das terras da Ordem de Santiago a servirem em guerra, mostra que os poderes e liberdades concedidos à milícia oscilam conforme a necessidade militar do reino.

A segunda categoria de agravos cometidos pela Ordem de Santiago contra o concelho de Setúbal estava relacionada a aspectos *jurisdicionais*. É recorrente, ao longo da Idade Média, uma certa indefinição quanto às fronteiras jurisdicionais dentro das quais atuava cada instituição nas terras que pertenciam às ordens militares. Por se tratarem de zonas de entrecruzamento dos poderes, era possível que uma disputa em um senhorio pertencente à Ordem de Santiago envolvesse, ao mesmo tempo, os poderes diocesano, concelhio e/ou régio, em um complexo xadrez socio-político-econômico.³³¹ No caso da contenda com Setúbal, o primeiro ponto de agravo dizia respeito ao processo de eleição anual dos juizes do município, cuja confirmação por parte do mestre da Ordem de Santiago era obrigatória. Queixava-se o concelho de que "o meestre nom he na terra alguas vezes e que fazem grandedes [sic] despesas en hyrem a el pera os conffirmar",³³² além do pagamento da taxa de chancelaria pela carta de confirmação. A este agravo não é dada uma resposta no documento analisado, embora seja provável que um consenso tenha sido alcançado entre ambas as partes.³³³

A segunda queixa relativa às questões jurisdicionais estava ligada à prática judicial. Pedia o concelho que, nos casos de apelação das sentenças dos juizes municipais, o recurso fosse feito diretamente para o tribunal régio daquela competência, retirando da Ordem de Santiago o poder de tribunal de segunda instância. O acordo alcançado em relação a esta queixa determinava que os direitos da ordem seriam mantidos, seguindo, como José Marques definiu, "na linha da mais genuína tradição senhorial".³³⁴ Esta insurgência contra o poder senhorial, embora influenciada, como já dissemos, pelo contexto político da época, pode ser vista também como uma

³³¹ Pereira, "Concelhos e Ordens Militares", 6.

³³² *Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV*, 3, doc. 324.

³³³ Marques, "A Ordem de Santiago e o Concelho de Setúbal", 20.

³³⁴ *Ibid.*, 21.

reação a agressivos abusos jurisdicionais frequentemente cometidos pelo mestre da Ordem de Santiago, que são objeto das queixas a seguir.

Em uma terceira queixa acerca da jurisdição, é mencionado o fato de o mestre transferir os presos por infrações cometidas em Setúbal para fora da sede do concelho, retirando-os da alçada dos juízes da área onde os delitos haviam sido cometidos, o que ia contra disposições régias sobre o tema. Na queixa seguinte, o concelho afirma ser recorrente a concessão, pelo mestre da Ordem de Santiago, de cartas de segurança a pessoas que deveriam ser julgadas por infrações de foro cível e criminal, desautorizando os juízes eleitos pelo concelho. Coube ao mestre, em resposta a esses agravos, comprometer-se a cumprir as determinações das cartas do rei sobre estes temas, embora o documento assumia, na resposta à queixa relativa às cartas de segurança, um caráter dúbio. Diz o mestre que "sse aguardasse o mandado do dicto senhor Rey aguardado ao dicto mestre e ordjm que se lhy El Rey quiser fazer merçees ao tornar a sseu stada [sic] como ante era no facta das dictas seguranças que o aia e nom seia enbargado p̃lo conçelho".³³⁵

No universo dos agravos de cunho jurídico-econômico, o pagamento dos direitos devidos à Ordem de Santiago pelo concelho era um ponto crítico. Embora valores não sejam especificados na composição, o montante devido pelo concelho à ordem devia ser significativo, já que esta não hesitava em recorrer à execução de penhoras por dívidas. Era contra o fato de os devedores não serem ouvidos antes de se passar à execução dos seus bens que o concelho se insurgia. Em outros termos, o município reclamava que a Ordem de Santiago tomava bens alheios sem o devido processo de aferição das dívidas. Decidiu-se, no contencioso, que os rendeiros inadimplentes continuariam a ser executados judicialmente sem a necessidade de qualquer auditoria prévia. Os fiadores, por outro lado, ganharam o direito de ser chamados a fim de expor a situação e se ouvirem suas razões. Só depois, caso fosse necessário, se passaria à execução judicial.³³⁶

³³⁵ *Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV, 3, doc. 324.*

³³⁶ *Ibid.*, 21-22.

No tocante aos agravos econômicos, um dos pontos de discórdia entre a Ordem de Santiago e o concelho de Setúbal dizia respeito à escolha dos detentores das chaves do paço da ordem, incumbidos de proceder às medições, importantes para a realização do comércio. A ordem queria chamar a si tal direito, como lhe competia de acordo com as disposições da carta de foral, que dizia que todo o comércio deveria acontecer nas "casas" da ordem, e não em outros lugares.³³⁷ A questão foi decidida a favor do concelho, que deveria fornecer as medidas e designar os medidores e "medeiras" necessários. Poderia ainda receber as coimas que fossem devidas, nomear um ou dois homens responsáveis pelas chaves do paço da ordem e integrar o panceiro ou panceira no rol dos medidores. No entanto, um certo privilégio senhorial é mantido, pois os pesos que deviam ser usados eram ainda considerados propriedade do mestre e da ordem, e seu uso era feito mediante o pagamento de uma taxa.³³⁸

Outro ponto de contestação era o abuso nas taxas cobradas pela Ordem de Santiago pelo uso dos fornos. Esta questão, similar, mas não idêntica ao caso de Ferreira do Campo, dizia respeito ao alto custo do preparo do pão pela população devido às cobranças abusivas da milícia. Além da poia que era devida ao mestre e ao convento, a população era obrigada a pagar também uma poia a cada uma das pessoas envolvidas no serviço dos fornos: o forneiro, a chameira e ainda "quem varria" o forno. Por isso, ao invés de pagar uma poia pelo uso dos fornos, pagava-se quatro. Na composição, o mestre ficava obrigado a cobrar uma única poia, e ainda se esclarecia que o forneiro que tivesse malícia no cozimento dos pães e "não lança[sse] centeio que deve" incorreria em penalidades judiciais. O concelho tenta abolir de forma definitiva o uso do forno senhorial, buscando autorização para que cada vizinho ou chefe de família pudesse construir o seu próprio forno privativo, mas, por motivos que provavelmente passavam pelos interesses da Ordem de Santiago, tal permissão não foi incluída na composição final.³³⁹

³³⁷ *Livro dos Copos*, doc. 279. No original, "(...) et omnes vendas extraneorum debent vendi in nostris domibus et non in aliis."

³³⁸ Marques, "A Ordem de Santiago e o Concelho de Setúbal", 22.

³³⁹ *Ibid.*, 23.

Mais uma queixa do concelho de Setúbal dizia respeito à proibição, pelo mestre da Ordem de Santiago, da instalação de estalagens e tendas para venda de azeite, cebolas e outros alimentos, na vila e no termo. O mestre proibia ainda aos habitantes de Setúbal a construção de banhos privativos, que já haviam sido autorizados pelo concelho. Adicionalmente, impunha aos ferreiros do local que trabalhassem com ferramentas alugadas das ferrarias da ordem, e proibia os pescadores de receberem a redízima do porto dos pescados que vendiam na vila. De acordo com José Marques, o simples enunciado destes pontos revela bem o quanto a pressão da Ordem de Santiago sobre o concelho podia travar o desenvolvimento econômico e social. Nestes temas, o concelho conquistou direitos: estava autorizado a fazer as estalagens que quisesse, tendo ficado regulamentado o seu funcionamento. Era-lhe concedido também o direito de fazer tendas para venda de quaisquer produtos de primeira necessidade, com isenção do pagamento de tributos. Da mesma forma, o concelho adquiria o controle das ferrarias. Os banhos, por outro lado, continuaram em poder da Ordem, que devia aquecê-los, cobrando por eles apenas o preço habitual.

Tais decisões, segundo José Marques, devem ter contribuído para o desenvolvimento comercial e econômico da região. O autor afirma que "alguns agravos de natureza jurisdicional e do foro judicial ressaltam uma imagem de certa prepotência por parte da Ordem de Santiago, sem dúvida chocante para a sensibilidade atual".³⁴⁰ O contexto político da época, influenciado pelas inquirições de D. Afonso IV às jurisdições senhoriais nas décadas de 1330-1340, pode ter ajudado a criar um ambiente propício às reivindicações concelhias, e encorajado, ao menos parcialmente, a iniciativa setubalense.³⁴¹ Setúbal foi beneficiada, neste caso, pela presença de um forte poder concelhio, composto por uma robusta elite urbana interessada em diminuir a influência da Ordem de Santiago em seus negócios. As queixas ao poder régio levaram o mestre e o convento a ceder em vários pontos, estrategicamente aproveitados pelo concelho para uma progressiva libertação em relação à tutela da ordem.

³⁴⁰ Ibid., 25.

³⁴¹ Ibid., 16.

Um conflito de longa duração entre a Ordem de Santiago e o concelho de Sesimbra teve origem ainda nos tempos do mestrado de Paio Peres Correia, que concedera o lugar de Coina à comendadeira do mosteiro de Santos, em 1271, usurpando do concelho o poder de nomear juizes e vereadores naquelas terras para dá-lo à comendadeira.³⁴² A contenda atinge um ponto culminante durante o mestrado de Garcia Peres Escacho,³⁴³ e a elaboração de uma carta de avença (também arbitrada por D. Afonso IV), datada de 8 de julho de 1346, exigia uma solução criativa que contentasse ambas as partes: a resolução prevê a um regime jurídico híbrido, onde a ordem e o concelho tinham o direito de nomear um juiz e um vereador a cada ano, e que deveria existir um procurador dos bens, feitos e rendas de Coina.³⁴⁴

A avença de 1346 está possivelmente relacionada a uma queixa feita em 1341 pelo concelho de Sesimbra, também sobre abusos da comendadeira de Santos na nomeação de juizes, que estabelecia um acordo entre as partes para o funcionamento do sistema jurídico nos termos de Sesimbra.³⁴⁵ Apesar do reconhecimento do poder jurídico do concelho, o julgamento das apelações em segunda instância era garantido ao mestre da Ordem de Santiago. A solução proposta em 1341 não resolveria o problema, que prolongar-se-ia pelo século XV, com a comendadeira do mosteiro de Santos a tentar impor controle efetivo sobre a organização e jurisdição do território em desprezo aos direitos do concelho.³⁴⁶ D. Afonso IV ordena, em julho daquele mesmo ano, uma inquirição para averiguar a legitimidade das queixas, e a avença de 1346

³⁴² Oliveira, "Apresentação da dissertação Na Península de Setúbal", 5.

³⁴³ De acordo com Nascimento Neto, a percepção de Garcia Peres Escacho e seu irmão como homens dados à ambição e à avareza chegou a ser tema de sátira em cantiga de escárnio e maldizer, indicando um possível alinhamento entre a personalidade destes homens e a política institucional da ordem naquele período. Ver Cláudio André Conceição do Nascimento Neto, "As Ordens Militares na Cultura Escrita da Nobreza - 1240-1350. Representações nas Cantigas de Escárnio e Maldizer". Dissertação de mestrado. Universidade Nova de Lisboa, 2012, 109-113.

³⁴⁴ Mosteiro de Santos-o-Novo de Lisboa, doc. 1281. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

³⁴⁵ Sá-Nogueira, "Memórias sobre a Ordem de Santiago", 34.

³⁴⁶ José Augusto Oliveira, "Na Península de Setúbal, em Finais da Idade Média: Organização do Espaço, Aproveitamento dos Recursos e Exercício do Poder". Tese de Doutoramento. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2008, 167.

parece uma tentativa adicional (e mal-sucedida) de colocar um ponto final neste conflito.³⁴⁷

O caso seguinte representa um caso de violência entre a Ordem de Santiago e o poder diocesano. É narrado em uma carta escrita por Álvaro Pais, bispo do Algarve entre 1333 e 1353, ao papa Clemente VI em 1349, que relata uma desavença de longa data entre o bispo e a Ordem de Santiago.³⁴⁸ Pais começa a carta a defender-se de acusações de má conduta feitas contra si pelo mestre da ordem em Portugal naquela altura, Lourenço Vasques. Explica que a desavença com Vasques vinha de longa data, quando este ocupava o cargo de comendador de Mértola, e devia-se a injustiças cometidas anteriormente contra o bispo. Em uma passagem por Mértola, anos antes, Pais e seus clérigos foram aprisionados pelos homens de Vasques e roubados de tudo "quanto trajiia em minhas azemallas e nossa capela e os qualezes e paramentos e bulas minhas do Santo Padre Papa Johane bosso antecessor (...)". Lourenço Vasques teria ainda tomado a mitra episcopal de Pais e colocado na cabeça de uma "mulher profana", e tudo isso resulta na excomunhão de Lourenço Vasques por Álvaro Pais.

Em um momento posterior, já encarregado do mestrado da Ordem de Santiago, Lourenço Vasques tem um novo conflito com Pais. Por motivos não informados na carta, mas que podem ter ido além de uma mera tentativa de retaliação pela sentença de excomunhão, Pais afirma que Vasques tenta assassinar o bispo no convento dos frades menores em Tavira, atentado do qual o bispo consegue escapar. Durante a celebração de uma missa na igreja de Santa Maria, Vasques interrompe a celebração e, acompanhado de um certo Lourenço Calado, corregedor do rei naquelas terras, "cometeo nos dentro na igreja de nos matar e fezenos muitas injurias e muitas maas palavras que nos disse em ameeças (...)".³⁴⁹ Ao longo do documento, Álvaro Pais defende que Lourenço Vasques era parte de uma conspiração envolvendo o rei de Portugal e o cabido de Silves, cujo objetivo era removê-lo do bispado. Vê-se ameaçado

³⁴⁷ Sá-Nogueira, "Memórias sobre a Ordem de Santiago", 33.

³⁴⁸ *Livro dos Copos*, doc. 235.

³⁴⁹ *Ibid.*, doc. 235.

a tal ponto que acaba por abandonar Portugal e exilar-se em Sevilha, de onde continua a comandar a diocese algarvia até a morte, em 1353.³⁵⁰

Álvaro Pais devia ter razões para desconfiar de uma ligação conspiratória entre poderes, e o contexto político deste período podia, de fato, justificar certos atos cometidos pelo mestre da Ordem de Santiago. Após passar muitos anos fora da Península Ibérica, Pais fora nomeado bispo de Silves pelo papa João XXII em 1333,³⁵¹ e o período de seu bispado, inserido no reinado de D. Afonso IV, caracterizou-se por uma grande instabilidade e numerosos confrontos em Portugal.³⁵² Conflitos dentro da família real portuguesa e em sua relação com Castela foram causa de sucessivas guerras. A Peste Negra, a partir do verão de 1348, eliminaria um terço da população e criaria uma situação dramática no reino.³⁵³ Exacerbada por anos de más colheitas causados pela deterioração climática e uma crise econômica, a relativa anarquia desse período justificava a necessidade de um intenso e efetivo controle sobre a nobreza, o clero e as ordens religiosas e militares por parte de Afonso IV.³⁵⁴

A já mencionada imposição de inquirições ou *chamamentos* pelo rei, em que os detentores de senhorios eram obrigados a provar a legitimidade de sua posse jurisdicional, constituiu um severo golpe contra o clero português. A política centralizadora de D. Afonso IV contribuiu para a ruína de muitos mosteiros que, naquela altura, entraram em crise ou foram extintos, o que, por si só, pode justificar a existência de uma certa tensão entre o monarca e o clero.³⁵⁵ Franciscano influenciado pela filosofia tomista, Álvaro Pais acreditava que o poder espiritual tinha uma clara prevalência sobre

³⁵⁰ Almeida, *História da Igreja em Portugal*, 1, 517. Há alguma incerteza quanto à data da morte de Álvaro Pais, e Costa afirma que o bispo era declarado morto já em 1349. Ver *Estudos sobre Álvaro Pais* (Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966), 91.

³⁵¹ Armênia Maria de Souza, "A Realeza Cristã Ibérica no Espelho dos Reis de Frei Álvaro Pais (Séc. XIV)". *Dimensões* 26 (2011): 197.

³⁵² José Mattoso, *História de Portugal. A monarquia feudal (1096-1480)* (Lisboa: Círculo de Leitores, 1993), 283.

³⁵³ Mattoso, *História de Portugal*, 284-285.

³⁵⁴ José Marques, "D. Afonso IV e as Jurisdições Senhoriais". In *Actas das II Jornadas Luso-espanholas de História Medieval* (Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990), 1552.

³⁵⁵ José Marques, "D. Afonso IV", 1553.

o poder temporal, como a alma tinha sobre o corpo.³⁵⁶ Na prática, isso significava que o poder eclesiástico deveria ter precedência sobre o poder secular dos reis na Terra. Além disso, Álvaro Pais opunha-se à guerra com Castela, talvez por considerar injusta a luta contra Afonso XI, percebido pelo bispo como a epítome do cavaleiro cristão virtuoso, capaz de proteger a Igreja e seus seguidores da opressão,³⁵⁷ e escreveu, entre 1336 e 1337, cartas em que, de forma áspera, desestimulava o monarca português, atribuindo o conflito à soberba e presunção de D. Afonso IV, e criticava ainda a cobrança de impostos contra clérigos da igreja para o financiamento das guerras.³⁵⁸

Outro possível motivo para a tensão entre Álvaro Pais e D. Afonso IV é levantado por António Domingues de Sousa Costa: Pais teria sido nomeado para o bispado de Silves sem consulta prévia ao monarca português, que desde o princípio não o recebera de bom grado.³⁵⁹ Se esta hipótese for verdadeira, é possível imaginar que a nomeação indébita de um bispo galego cuja obra magna, o *Speculum Regum*, seria dedicada ao monarca castelhano em um momento de conflito entre os reinos não deve ter contribuído para tornar a relação com a coroa portuguesa mais amigável, e a percepção da hierarquia dos poderes de Álvaro Pais tenha-o levado a expressar críticas à política centralizadora de D. Afonso IV, que buscava subjugar os poderes da Igreja em Portugal. A nomeação de Álvaro Pais parece ter desagradado também uma parcela do clero, que, a levar em conta a resistência que impôs às suas reformas o arcediogo de Silves³⁶⁰ e as acusações de que fora alvo nas escolas das Decretais de Lisboa,³⁶¹ não parecia ter grande apreço pela figura do bispo.

A ausência da diocese parece ter sido uma constante do bispado de Álvaro Pais a partir de 1337, e é provável que tenha também passado um período fora de Portugal por motivos que deviam incluir desentendimentos com D. Afonso IV.³⁶² A desconfiança

³⁵⁶ José António de Souza, "As Causas Eficiente e Final do Poder Espiritual na Visão de D. Frei Álvaro Pais", *Cultura: Revista de História e Teoria das Ideias* 25 (2008): 88.

³⁵⁷ Souza, "A Realeza Cristã Ibérica", 194.

³⁵⁸ Costa, *Estudos sobre Álvaro Pais*, 65.

³⁵⁹ *Ibid.*, 59.

³⁶⁰ *Ibid.*, 61.

³⁶¹ *Ibid.*, 71.

³⁶² *Ibid.*, 62-63.

entre o rei e o bispo aparecem na sequência de um julgamento de D. Afonso IV sobre a tentativa, pela diocese de Silves, de impor dízimas arbitrárias contra a população do Algarve, que teve sentença régia desfavorável a Pais, em 1347.³⁶³ Após a sentença, o bispo escreveria ao papa Clemente VI a solicitar que o caso fosse julgado novamente por não-portugueses, por acreditar que o monarca havia sido parcial na atribuição da sentença.

D. Afonso IV fez uso de diversas estratégias para consolidar seu poder sobre a Ordem de Santiago,³⁶⁴ com o objetivo de torná-la um braço armado adicional a serviço da monarquia. E é provavelmente no papel de uma facção armada sob comando do rei que devem ser interpretados os ataques de Lourenço Vasques e seus homens contra o bispo do Algarve. Numa era de intensos conflitos militares e ideológicos, não seria do interesse do rei que uma figura proeminente do clero português fizesse oposição à política de centralização régia,³⁶⁵ e o uso da milícia como instrumento de repressão a um bispo que podia representar uma ameaça à autonomia do reino fazia sentido neste contexto. Todos estes elementos dão azo a uma possível confluência de interesses que visavam, talvez sob coordenação do monarca, expulsar Álvaro Pais do bispado de Silves.

Nos capítulos gerais das cortes de Lisboa de 1352, ainda durante o reinado de D. Afonso IV, duas queixas são levantadas pelos concelhos, que afirmavam receber "gram danno dos Bispos e clerijgos e Meestres e Priores e Abades das ordeens do nosso Senhorio".³⁶⁶ De acordo com a primeira queixa, estes homens e seus antecessores deixavam cair e desaparecer as casas que tinham nas cidades e vilas do seu senhorio, e, por isso, pousavam à força nas casas dos homens bons, expulsando os donos e tomando-lhes roupas, lenha, palha, entre outras coisas necessárias para seu mantimento, o que constituía grande abuso contra a população. O rei determinou que fossem feitas, às custas das ordens, as melhorias necessárias nas casas que lhes pertenciam, e que todas as freguesias tivessem um "jurado" que concedesse roupas e camas aos que ali

³⁶³ Almeida, *História da Igreja em Portugal*, 1, 312.

³⁶⁴ Fernandes, "A Ordem Militar de Santiago no século XIV", 65.

³⁶⁵ Bernardo Vasconcelos e Sousa, *D. Afonso IV* (Lisboa: Círculo de Leitores, 2005), 133.

³⁶⁶ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)* (Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982), 124.

pousassem, de forma que "nom as filhem e se as ffilharem que as nossas justiças lhas façam logo entregar a sseus donos e o estrañhem aos que as ffilharem (...)".³⁶⁷

O abuso dos direitos de pousada é tema de queixas e conflitos recorrentes na Península Ibérica medieval, e há relatos da presença de muitos falsos padroeiros e daqueles que abusavam dos direitos, coagindo os homens bons com o uso de violência ou extorsão.³⁶⁸ Proveniente de um privilégio senhorial anteriormente estabelecido, o abuso do direito de pousada afetava tanto leigos quanto clérigos, e leis criadas com o intuito de determinar as condições e períodos do ano em que se podia fazer uso do direito de pousada em igrejas e mosteiros existem, pelo menos, desde os tempos de D. Afonso III.³⁶⁹ A Ordem de Santiago tinha um duplo papel nos conflitos sobre direito de pousada, pois, ao mesmo tempo em que seus comendadores podiam abusar do direito em certas ocasiões, buscava isentar-se da obrigação de conceder pousada, como no caso do já mencionado privilégio concedido por D. Fernando, em 1383.³⁷⁰

A segunda queixa nos capítulos gerais das cortes de 1352 dizia respeito ao abandono das terras possuídas pelos "Bispos e clerijgos e Meestres e Priores e Abades", que não eram lavradas nem aproveitadas para a produção de pão ou de vinho, causando míngua destes recursos alimentares nas regiões daquelas terras.³⁷¹ Embora, mais uma vez, não seja feita menção direta à Ordem de Santiago nesta queixa, mas apenas a mestres e priores de forma geral, não passa despercebido que a questão do mau aproveitamento das terras nos senhorios da Ordem de Santiago foi objeto de frequentes intervenções por parte dos poderes superiores, maestrais ou régios, e também dos poderes concelhios, a fim de dinamizar a produção agrária e otimizar a ocupação das terras ao sul de Lisboa ao longo dos séculos.³⁷² O rei ordena que os senhorios fossem

³⁶⁷ Ibid., 124.

³⁶⁸ Almeida, *História da Igreja em Portugal*, 1, 107-108.

³⁶⁹ Miguel de Oliveira, "As paróquias rurais portuguesas. Sua origem e formação", *Revista de Guimarães: Volume especial comemorativo dos Centenários da Fundação e da Restauração de Portugal* (1940): 31.

³⁷⁰ Chancelaria de D. Fernando I, Livro 3, f. 61v. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

³⁷¹ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV*, 124-125.

³⁷² Alves, "O Infante D. João", 139-140.

impelidos a fazer proveito das terras: "Conuem a ssaber que lhjs ffrontem e sse o nom fezerem que no lo enujem dizer como dicto he".³⁷³

2.2.2. O reinado de D. Pedro I (1357-1367)

A chancelaria régia do reinado de D. Pedro I registra reações do monarca a certos abusos cometidos pela Ordem de Santiago. O primeiro destes documentos, de 5 de junho de 1358, é uma carta em que se ordena ao mestre que não obrigue os alcaides, arrais, petintais e homens bons do concelho de Setúbal a terem cavalos contra sua vontade, como vinha fazendo.³⁷⁴ A queixa, feita cerca de 17 anos após a avença entre o concelho de Setúbal e a Ordem de Santiago, mostra que o mestre continuava a impor aos habitantes de Setúbal o cumprimento de funções militares, mesmo que apenas através da imposição da criação de cavalos para o potencial uso da ordem. O contexto da invasão das terras do Entre-Douro-e-Minho e Trás-os-Montes pelas forças do infante D. Pedro, apoiado por forças galegas, exigiu um certo protagonismo das ordens militares "numa postura de inequívoca fidelidade ao rei [D. Afonso IV]",³⁷⁵ o que pode ajudar a explicar um aumento na demanda por recursos militares durante os meses anteriores à queixa, e também uma desconfiança inicial do novo monarca, que tem pouca propensão a conceder sentenças favoráveis às ordens nos primeiros anos do reinado.³⁷⁶

Menos de dois meses depois, em 26 de julho daquele mesmo ano, D. Pedro emitia mais uma sentença desfavorável à Ordem de Santiago: dessa vez, contra a comendadeira do mosteiro de Santos, referente aos direitos de jurisdição em Aveiras e no lugar que chamavam "Vale do Paraíso", no termo de Santarém.³⁷⁷ De acordo com o documento, a cada ano eram nomeados dois alvazis entre os homens bons desses lugares, cujos nomes deveriam ser posteriormente confirmados pela comendadeira. A comendadeira, no entanto, seguia a própria vontade nas confirmações, impondo-se

³⁷³ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV*, 125.

³⁷⁴ *Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I (1357-1367)* (Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984, doc. 293).

³⁷⁵ Cristina Pimenta, *D. Pedro I* (Lisboa: Círculo de Leitores, 2005), 87.

³⁷⁶ Pimenta, *D. Pedro I*, 141.

³⁷⁷ *Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I*, doc. 315.

sobre jurisdições que, na realidade, pertenciam aos poderes concelhio e régio, em um caso similar ao de Coina. Martim Anes, representante da comendadeira e da Ordem de Santiago, mostrou-se inicialmente disposto a provar que os direitos sobre estes lugares lhes pertenciam, mas "se foy dante os dictos ouujdores sem sua licença e a dicta comendadeira e conuento nem parecerom perante elles per ssy nem per outrem".³⁷⁸ O caso acaba por ser julgado à revelia e garante à coroa a posse daquelas jurisdições.

Uma queixa feita nos capítulos do clero das cortes de Elvas, em 1361, contra os "Ricos homens caualeyros d'ordes e outros poderosos",³⁷⁹ mostra a continuidade dos abusos sobre o direito de pousada nas terras senhoriais, quase sob a mesma forma da queixa levantada nas cortes de Lisboa nove anos antes. Os clérigos faziam queixas contra estes homens, que, em semelhança ao caso anteriormente citado, pousavam em suas casas e tomavam-lhes roupas e palhas contra suas vontades, o que seria contra direitos que lhes haviam sido concedidos em cartas emitidas pelos monarcas antecessores. O rei manda que os clérigos mostrem a carta a que se referiam, a fim de que o monarca pudesse fazer mercê sobre a queixa. O fato do abuso dos direitos de pousada ser um dos agravos mais repetidos nas cortes medievais portuguesas indica que devia se tratar de uma das questões que gerava maior atrito entre os poderes, com grande impacto sobre o cotidiano da população.³⁸⁰

Em 30 de setembro de 1364, uma carta é emitida pela chancelaria de D. Pedro I em reação a um abuso cometido pelo mestre da Ordem de Santiago, na altura Gil Fernandes de Carvalho, contra o concelho de Sines.³⁸¹ Sines recebera foral de D. Pedro I em novembro de 1362, que o isentava da sujeição a Santiago do Cacém, do qual até então era aldeia. Nesta ocasião, o rei mandava ao mestre da ordem que lhes fosse concedida uma demarcação geográfica cabível, para que a população de Sines e seus

³⁷⁸ Ibid., doc. 315.

³⁷⁹ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I (1357-1367)* (Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986), 17.

³⁸⁰ André Madruga Coelho, "Abusos senhoriais da nobreza, um tópico do discurso concelhio?" In *Poder y Poderes en la Edad Media* (Murcia: Sociedad Española de Estudios Medievales, 2021), 339.

³⁸¹ *Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I*, doc. 967.

gados "pudesem bem pasar",³⁸² mas sem que Santiago do Cacém sofresse prejuízo ou dano por tal secessão. O mestre, por sua vez, manda a um certo Estêvão Gomes Falporrinho que faça os marcos e as divisões atendendo a estas demandas, tarefa que parece ter sido concluída com sucesso, embora uma parcela da população de Sines tenha se mostrado insatisfeita com a divisão.

Afirma o concelho de Sines que, estando a população em posse do território determinado, o mestre, Gil Fernandes, decide arbitrariamente lhes tirar a maior e melhor parte do território, obrigando os homens de Santiago do Cacém a erguer muros para impedir o acesso da população de Sines àquelas terras. Os habitantes viam-se muito agravados por este abuso do mestre, já que, no território que lhes coube nesta nova divisão, não seriam capazes de se manterem, nem a seus gados, já que não havia ali água, nem madeira, nem terras férteis. Tendo recebido o agravo do concelho, o rei manda a um certo Gonçalo Esteves que faça uma comparação entre as divisões de terras, e recebe a confirmação de que a nova divisão feita pelo mestre causava grande prejuízo a Sines e impossibilitava o desenvolvimento daquele território. Determina-se então que a divisão oficial seria a primeira, realizada por Estêvão Gomes Falporrinho, e que os habitantes de Sines poderiam usufruir daquelas terras sem nenhum embargo.

A ação do mestre, segundo Luís Filipe Oliveira, não era gratuita, já que obrigava aos habitantes de Santiago de Cacém à anúduva na cerca de Sines e visava, talvez, proteger interesses da Ordem de Santiago no processo de separação dos territórios, já que a influência do senhorio da ordem em Sines passaria por intervenção régia a partir da concessão da carta de foral de 1362. É possível imaginar que, além do temor da perda das rendas advindas do comércio pesqueiro - convém lembrar que Sines era a saída de Santiago do Cacém para o mar - o mestre tentava evitar a perda de terras férteis situadas na fronteira com Santiago do Cacém, onde tentou erguer muros. Apesar da sentença desfavorável ao mestre, Gil Fernandes continuaria a servir fielmente à monarquia, e sua atuação militar à frente da Ordem de Santiago obteve especial destaque durante o reinado de D. Fernando, a partir de 1367.³⁸³

³⁸² Ibid. doc. 967.

³⁸³ Oliveira, "A Coroa, o Mestre e os Comendadores", 229.

2.2.3. O reinado de D. Fernando I (1367-1383)

Não encontramos, na chancelaria de D. Fernando, registro de ações do monarca no sentido de coibir potenciais abusos da Ordem de Santiago. Há, no entanto, a concessão de sete privilégios ou doações à ordem. O padrão se repete, com número maior ou menor de concessões, para todas as ordens militares.³⁸⁴ Tal necessidade de aumentar as liberdades e direitos dos santiagoistas - e, na realidade, de todas as ordens militares que atuavam no território português - pode estar, como já foi afirmado anteriormente em outros estudos, relacionada à necessidade persistente de um contingente militar fiel para servir nas hostes régias, em adaptação ao cenário recorrentemente belicoso da Península Ibérica neste período.³⁸⁵ Convém recordar que, durante a primeira guerra fernandina (1369-1371), o mestre da Ordem de Santiago, Gil Fernandes de Carvalho, e o prior do Hospital, Álvaro Gonçalves Pereira, tiveram papel de destaque nas tropas portuguesas sob o comando do infante João de Castro.³⁸⁶

Nas nove cortes reunidas durante o reinado de D. Fernando, há um único registro de queixa dos concelhos em que se menciona diretamente o mestre de Santiago (em conjunto com o prior e mestres das outras ordens), nos capítulos gerais das cortes de Lisboa, em 1371.³⁸⁷ Queixavam-se os concelhos de que as ordens estavam a nomear cavaleiros e peões como coudéis, e "fidalgos grandes" como vedores das quantias. Os coudéis eram encarregados de garantir a prontidão militar da população de um determinado território, obrigando-a, em caso de necessidade, a dispor de cavalos e armas.³⁸⁸ Os vedores das quantias tinham várias atribuições, entre elas a cobrança de

³⁸⁴ Índice da Chancelaria de D. Fernando: Próprios e Comuns: Letras A a Z. Livro 29, ff. 222r-223r. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

³⁸⁵ Gomes, *D. Fernando*, 61.

³⁸⁶ João Nisa, "Um Palco e um Cenário. A Fronteira Alentejana e as Guerras Fernandinas (1369-1382)" In *Juvenes - The Middle Ages Seen by Young Researchers* (Évora: CIDEHUS, 2020), 7.

³⁸⁷ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando I (1367-1383)* (Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990), 47-48.

³⁸⁸ Humberto Baquero Moreno, "A Organização Militar em Portugal nos Séculos XIV e XV", *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto: HISTÓRIA* 8 (2019): 31.

taxas e a coleta de rendas, multas e emprazamentos.³⁸⁹ Tratavam-se, em ambos os casos, de funções cuja natureza gerava persistentes atritos com as populações, cujo direito de nomeação tradicionalmente pertencera ao poder concelhio.

De acordo com a queixa dos concelhos, este direito fora-lhes usurpado pelas ordens, e aqueles que nomeavam eram responsáveis por causar danos à terra, fazendo cobranças e concedendo isenções de forma incorreta e arbitrária, e, com seus abusos, "leuam grandes algos"³⁹⁰ dos concelhos. Pediam os concelhos ao rei, portanto, que os coudéis e vedores de quantias doravante nomeados fossem eleitos pelos poderes concelhios entre os naturais das terras, como sempre havia sido seu direito. O rei dá-lhes, então, sentença favorável e reconhece-lhes o direito exclusivo de nomear coudéis e vedores em aparente detrimento às ordens militares, que viam-se, com isso, coibidas de impor certos poderes jurisdicionais sobre as terras.

As cortes de Lisboa, em 1371, revelam uma variedade de abusos de nobres e fidalgos sobre os povos do reino de Portugal,³⁹¹ que iam desde constranger as filhas dos homens bons e as viúvas a casarem contra sua vontade até interferir excessivamente sobre os negócios das incipientes burguesias locais, passando pelo abuso recorrente dos direitos de jurisdição nos territórios senhoriais, deixando transparecer uma certa insatisfação popular com os privilégios detidos pela nobreza.³⁹² O título genérico de "cavaleiros e comendadores", sem ligação a uma instituição específica, é citado em duas outras queixas de cunho jurisdicional nas cortes de 1371: uma delas, sobre a usurpação da nomeação de juízes e almotacés,³⁹³ e outra, que demandava que o rei vetasse a presença destes cavaleiros e comendadores nas vereações que os concelhos realizavam,³⁹⁴ em respeito a uma determinação anterior, nas cortes de Santarém de

³⁸⁹ Helena Maria Matos Monteiro, "A Chancelaria Régia e seus Oficiais". Dissertação de mestrado. Universidade do Porto, 1997, 31-32.

³⁹⁰ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando I*, 47.

³⁹¹ Assim como as cortes do Porto, em 1372.

³⁹² Renata Cristina de Sousa Nascimento, "O Contexto Europeu e sua Influência sobre Portugal (1367-1383)" *Mosaico* 4, n. 1 (Jan-Jun/2011): 72.

³⁹³ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando I*, 47.

³⁹⁴ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando I*, 56-57.

1331. Em ambos os casos, o rei atenderia às demandas, garantindo os direitos às populações.

Apesar das numerosas queixas contra abusos senhoriais, o fato de cargos ligados às ordens militares serem citados em casos tão esparsos pode indicar que a concentração de energia e recursos nas guerras fernandinas tenha, com efeito, reduzido a intervenção das ordens militares sobre o cotidiano das populações em suas jurisdições. Talvez faltassem recursos humanos e econômicos para isso, afinal os efeitos destruidores da guerra eram sentidos em todo o país durante o reinado fernandino, agravados por eventos como o retorno do surto de peste na década de 1370, crises alimentares e uma desorganização geral das atividades econômicas e da vida cotidiana.³⁹⁵ Se tal for o caso, é possível compreender as constantes doações e privilégios concedidos por D. Fernando à Ordem de Santiago como forma de garantir o sustento dos cavaleiros em um momento em que o apoio ao rei torna-se cada vez mais difícil. Também deve ser levada em conta a limitação das fontes disponíveis sobre as cortes de D. Fernando, já que não chegaram até nós as verdadeiras atas das reuniões das cortes, mas apenas os capítulos apresentados pelo povo ao rei (e nem todos), com as respectivas respostas.³⁹⁶

2.2.4. O reinado de D. João I (1385-1433)

O primeiro registro de reação dos poderes concelhio e régio aos abusos jurisdicionais cometidos por homens ligados às ordens militares (mestres e prelados, em uma referência genérica) durante o reinado de D. João I é encontrado nos capítulos gerais das cortes de Coimbra, em 1394.³⁹⁷ Nele, os concelhos pedem ao rei que proíba aos corregedores e ouvidores dos mestres e prelados de tomar conhecimento dos feitos crimes e cíveis que competem aos juízes das terras e dos quais somente eles podiam fazer direito. Além disso, demandavam que fossem declaradas nulas as citações desses

³⁹⁵ Joaquim Serra Bastos, "Contexto: o Rei, a Cidade e o Concelho" In *Governar a Cidade e Servir o Rei* (Évora: CIDEHUS, 2018), 48.

³⁹⁶ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando I*, 7.

³⁹⁷ Sousa, *As Cortes Medievais*, 2, 247.

corregedores e ouvidores sobre os feitos, com punição prevista para aqueles que incorressem em desobediência. O rei defere o pedido, garantindo os direitos dos concelhos e limitando o avanço das ordens sobre jurisdições que não lhes cabiam. É possível, no entanto, que os privilégios concedidos em cartas de D. Fernando dessem legitimidade às intervenções das milícias em determinados casos.³⁹⁸

Fora das jurisdições que lhe cabiam, parece ter sido mais difícil a imposição arbitrária das vontades da Ordem de Santiago, e sua relação com outros poderes parece mais equilibrada. Exemplo disso é um acordo firmado com o concelho de Santarém sobre a propriedade de alguns territórios no termo desta vila, em maio de 1397.³⁹⁹ A ordem afirmava ter possuído, nestes terrenos, edifícios e casas dos quais recebia rendimentos desde os tempos de D. Afonso IV, mas que acabaram por ser derrubados durante as guerras fernandinas. O concelho defendia que, no mesmo tempo em que os edifícios encontravam-se em pé, havia também nestes terrenos vias públicas do concelho, "per que se lograuam todos os que na dicta vila morauam e os outros que pera o dicto lugar vinham",⁴⁰⁰ e que, por isso, a ordem não teria direito à total e isenta posse dos terrenos. Coube à Ordem de Santiago chegar a um acordo com o poder concelhio para resolver a avença, e uma divisão dos terrenos foi acordada entre as partes.

Durante as cortes do Porto, em 1398, os homens do concelho de Silves expõem uma queixa contra a Ordem de Santiago, relativa à recorrente questão da cobrança abusiva de tributos de portagem nos lugares da ordem.⁴⁰¹ Segundo os representantes do concelho, a dupla cobrança de portagens, na entrada e na saída das terras da ordem, era feita de forma arbitrária e indevida, e ia contra os direitos detidos pelos habitantes do concelho. É apresentada como prova uma carta firmada por D. Dinis em 1282, que

³⁹⁸ Das quais talvez o exemplo mais notório seja a já mencionada concessão de toda a jurisdição e mero e misto império "para todo o sempre" nas terras de Setúbal, Palmela, Alcácer do Sal e Sesimbra à Ordem de Santiago, em 1373, confirmado em múltiplas ocasiões nos últimos anos do reinado de D. Fernando.

³⁹⁹ *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, 2-3, doc. 1120.

⁴⁰⁰ *Ibid.*, doc. 1120.

⁴⁰¹ Alberto Iria, *O Algarve nas Cortes Medievais* (Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1982), 112-113.

não parece ter sobrevivido, mas a resposta de D. João I à queixa é informativa: afirma que D. Dinis, em sua primeira visita à região, concedera carta aos habitantes do Algarve, em que era ordenado aos alcaides, meirinhos e porteiros dos lugares da Ordem de Santiago que não cobrassem portagens dos moradores da região, com exceção daqueles lugares onde tal cobrança fosse costume antigo, e que, nos casos em que a cobrança de portagens fosse devida, que fosse feita uma única vez, na ida ou na vinda.

Além dos alcaides, meirinhos e porteiros, são mencionados atos deste tipo por parte de comendadores da Ordem de Santiago. De acordo com a resposta de D. João, a intensidade dos agravos contra a população algarvia fizera-se sentir a partir e durante o período interregno. Diz o monarca de Avis: "de pouco tempo aaca em alcaçere e em alualade leuam portagem da yda e da tornada [...] e em garuam hu nunca foy custume de se leuar agora de pouco tempo aaca depois da morte delRey nosso jrmãao [D. Fernando] os comendadores per força a tomam e leuam".⁴⁰² Ainda de acordo com D. João, os comendadores cometiam tais atos "per poderio nom mostrando foro nem escriptura nem hordenaçom de como o auyam de leuar".⁴⁰³ O pedido dos concelhos é deferido, e o rei ordena que se cumpram as determinações da carta de D. Dinis, e "nom consentades a nenhuua pessoa que lhe contra ella uaa em nenhua maneira do mundo",⁴⁰⁴ em uma firme demonstração de oposição a estes abusos.

Após a morte do mestre Mem Rodrigues de Vasconcelos, o monarca de Avis demora quatro anos para nomear o infante D. João como regedor e governador da Ordem de Santiago, em 1418. Esta estratégia, no entanto, resolvia vários problemas de uma vez: não apenas garantia um valioso dote ao filho sem a necessidade de alienar bens da Coroa,⁴⁰⁵ mas assegurava ainda a lealdade da ordem na missão no norte da África sob o argumento de fazê-la retornar ao propósito original de defesa da Cristandade, movimento que agradava ao papado e desfazia sentimentos recalcitrantes dos cavaleiros devidos às lutas contra cristãos das últimas décadas.⁴⁰⁶ Além disso,

⁴⁰² Ibid., 112.

⁴⁰³ Ibid., 113.

⁴⁰⁴ Ibid., 113.

⁴⁰⁵ Alves, "O Infante D. João", 107.

⁴⁰⁶ Oliveira, "Os Estabelecimentos", 312.

garantia à coroa o poder de interferir diretamente sobre a milícia através dos mecanismos internos de controle normativo-administrativa, sem a necessidade de intermediários. A partir dali, com a questão da lealdade dos mestres e administradores aparentemente resolvida, importava que a Ordem de Santiago pudesse gozar de liberdades e privilégios que permitissem a arregimentação da maior quantidade possível de recursos humanos e materiais para os esforços de guerra, novamente direcionados contra os infiéis.

O governo da Ordem de Santiago pelo infante D. João, "principe virtuosicimo y muy passifico", que se estenderia até 1442, é mencionado por Jerónimo Román como um em que "se dio mucho a las cosas del culto devino y que assy lo aumento mucho y que hiso guardar con mucho rigor las cosas de su Orden".⁴⁰⁷ Tal se percebe na realização de um grande número de visitas aos edifícios religiosos da ordem, assim como na manutenção da atividade caritativa através de doações feitas pelo infante.⁴⁰⁸ Ao mesmo tempo, o infante parece ter buscado ampliar a rentabilidade das atividades econômicas da Ordem de Santiago em um contexto macroeconômico desfavorável.⁴⁰⁹ Ainda assim, é possível observar a existência de certos conflitos causados por questões de jurisdição, como as queixas motivadas pela proibição, por parte do infante, do pagamento da trintena do sal devida pelos moradores do Ribatejo ao cabido de Lisboa, em 1432.⁴¹⁰

2.2.5. O reinado de D. Duarte (1433-1438)

Há uma escassez de fontes, durante o curto reinado eduardino, a relatar abusos por parte de membros da Ordem de Santiago. Os únicos relatos encontrados referem-se às cortes de 1436 em Évora, onde duas queixas idênticas são levantadas pelos concelhos contra as ordens militares. O primeiro agravo, nos capítulos especiais de Beja, está relacionado aos abusos cometidos pelas ordens na cobrança de portagens aos residentes desta vila, em desrespeito ao direito de isenção de portagens que os foros

⁴⁰⁷ Jerónimo Román, *História das Ínclitas Cavalarias de Cristo, Santiago e Avis. Militarum Ordinum Analecta 10* (Porto: CEPESE, 2008), 208.

⁴⁰⁸ Alves, "O Infante D. João", 152.

⁴⁰⁹ *Ibid.*, 151.

⁴¹⁰ *Ibid.*, 155.

lhes guardavam.⁴¹¹ O rei manda que se guarde o foro que tem a vila, e, que se houver desobediência por parte dos membros das ordens, que seja feito instrumento de agravo contra tais ações. Da mesma forma, os homens do concelho de Guimarães invocam um privilégio concedido nos tempos de D. Afonso Henriques, que os isentava do pagamento de portagens em todo o reino, para mostrarem-se agravados pelas cobranças feitas nas terras das ordens.⁴¹² O rei é mais assertivo neste caso, e manda que sejam pagos mil reais brancos por aqueles que desrespeitassem os privilégios de Guimarães.

2.2.6. O reinado de D. Afonso V (1438-1481)

Uma queixa registrada no tombo velho de Sesimbra, datada de 20 de junho de 1442, revela outra forma de abuso dos poderes senhoriais por parte de membros da Ordem de Santiago.⁴¹³ Os cavaleiros e fidalgos impediam a população de acessar recursos nas matas e coutadas da vila, tornando-as propriedades particulares, onde exerciam com exclusividade o direito de caçar ou coletar madeira. Os homens do concelho afirmam, no documento, que os cavaleiros prendiam e tomavam os cães daqueles que tentassem caçar e coletar, e pedem ao regente do monarca que lhes garantisse o direito de uso daquelas terras, apontando para um possível problema fundiário que deve ter se agravado com a crescente patrimonialização dos bens da ordem ao longo do século XV. A extinção das coutadas particulares só seria oficializada em 1481 e, mesmo assim, sob forte resistência das elites locais.⁴¹⁴

Durante o século XV, parecia haver uma liberdade excessiva na concessão de comendas e honras de cavalaria, o que pode justificar a queixa dos povos nas cortes de Coimbra-Évora, em 1472-1473, para que o rei não consinta na "devassidão" de homens sem qualquer merecimento fazerem-se cavaleiros da Ordem de Santiago, mas também de outras ordens.⁴¹⁵ Além disso, parece ficar clara uma tentativa dos concelhos de

⁴¹¹ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Duarte (1436 e 1438)* (Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004), 29.

⁴¹² *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Duarte*, 60.

⁴¹³ Tombo de Sesimbra, Livro 1, ff. 116v-117r. Arquivo Municipal de Sesimbra.

⁴¹⁴ João Costa, "Novas Acheegas para as Cortes de Lisboa de 1498: os Agravos de Palmela" *Akra Barbarion* 5 (2021): 59.

⁴¹⁵ Sousa, *As Cortes Medievais*, 2, 433.

limitar o poderio das ordens militares naquela altura, já que solicitavam também que os cavaleiros de hábito não pudessem exercer ofícios régios ou concelhios, e que fossem obrigados a servir em África. Uma certa sensação de impunidade perante os privilégios das ordens também transparece na demanda de que, no caso de crimes ou malefícios cometidos pelos cavaleiros das ordens, que fossem julgados e punidos pela justiça secular. O pedido seria parcialmente deferido, o que apenas prolongaria a busca por solução para este problema.

Nas *Ordenações Afonsinas*, há uma sequência de determinações com o objetivo de limitar o acúmulo abusivo de patrimônio por parte de membros das ordens religiosas e militares, que parece ter atingido um ponto crítico durante este reinado. São resgatados três documentos emitidos no reinado de D. Dinis: o primeiro, em que se afirma que clérigos, ordens, mosteiros, cavaleiros e fidalgos não podem haver nem ganhar bens nos reguengos do rei, sob pena de perderem aquelas posses ou o dinheiro dela advindo.⁴¹⁶ O segundo busca vedar aos clérigos e ordens a compra de herdamentos sem o mandado do rei, em uma nova referência a um documento do reinado dionisino, que afirma ter sido desobedecido até então.⁴¹⁷ O terceiro visa proibir às ordens e mosteiros que recebam herdamentos, bens e heranças por morte de seus professos, assim como vendê-los, emprazá-los, doá-los, aliená-los, devendo tais possessões serem repassadas para os herdeiros, e, caso não os tenham, que sejam demandados pelos parentes próximos dos falecidos em até seis meses. Caso isso não seja feito, que "fiquem pera nós pera os darmos, ou fazermos delles o que nossa mercee for".⁴¹⁸

A necessidade de controlar o enriquecimento abusivo das ordens é complementada por outra lei, no livro 4 das *Ordenações Afonsinas*, que retoma uma determinação de D. João I, de que mesmo quando clérigos são autorizados a comprar possessões, não possam deixar de herança para outros clérigos, ordens, cavaleiros ou donas das ordem, sob pena de confisco por parte da Coroa.⁴¹⁹ A Ordem de Santiago tinha determinado, desde os Estabelecimentos de 1389, que os bens dos cavaleiros

⁴¹⁶ *Ordenações Afonsinas*, 2. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, título 13.

⁴¹⁷ *Ibid.*, título 14.

⁴¹⁸ *Ibid.*, título 15.

⁴¹⁹ *Ordenações Afonsinas*, 4, título 48.

falecidos não pudessem ser tomados pelo mestre, no que Luís Filipe Oliveira afirma ser visto à época como "um autêntico roubo [...] que retirava aos seus filhos a perspectiva de bons casamentos",⁴²⁰ e, mesmo que um cavaleiro falecesse sem testamento, o direito de seus filhos à herança era garantida. Apenas no caso de um cavaleiro falecer sem filhos, mulher ou parentes é que a ordem teria o direito de usufruir destes bens.

2.2.7. O reinado de D. João II (1481-1495)

A já mencionada devassidão na nomeação de cavaleiros da Ordem de Santiago não parece ter sido sanada ou atenuada durante a década de 1470, já que, nas cortes de Évora-Viana, em 1481-1482, as consequências destes abusos são detalhadas em um novo pedido no sentido de limitar os poderes e as jurisdições das ordens.⁴²¹ Nestas cortes, que foram as primeiras realizadas sob o recente reinado de D. João II, havia interesse por parte do rei e dos concelhos em reafirmar suas autoridades perante o abuso de direitos pelos senhorios.⁴²² De acordo com a transcrição dos textos das cortes realizada por Almeida de Carvalho, queixavam-se os concelhos de que os membros da Ordem de Santiago "são já tantos que gran parte dos homens de Portugal são comendadores isentos de vossa jurisdição e não houveram as penas que por seus malefícios deviam merecer",⁴²³ e pedia-se, portanto, ao poder régio que limitasse a quantidade de cavaleiros de hábito, proibindo tomar-se hábito de comendador sem comenda e sem renda.⁴²⁴

É mencionado, na demanda dos concelhos nos capítulos da justiça das cortes de 1481-1482, que os mestres, fidalgos, prelados, mosteiros, ordens e cavaleiros usurpavam os poderes da justiça secular, acolhendo nas suas terras malfeitores, ladrões e assassinos. Para isentá-los de julgamento, tornavam-nos criados e favoritos, colocando-os sob sua proteção e, conseqüentemente, sob proteção dos privilégios

⁴²⁰ Oliveira, "Os Estabelecimentos", 314.

⁴²¹ Sousa, *As Cortes Medievais*, 2, 445.

⁴²² Armindo de Sousa, *As Cortes Medievais Portuguesas*, 1 (Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de História da Universidade do Porto, 1990), 421-422.

⁴²³ Arquivo Pessoal de Almeida de Carvalho, *Ordens Religiosas e Militares*, Caderno 2, f. 1. Arquivo Distrital de Setúbal.

⁴²⁴ Sousa, *As Cortes Medievais*, 2, 457.

detidos pelas respectivas ordens ou senhorios. Quando não conseguiam fazê-lo, intervinham na justiça, resistiam e tornavam sem efeito ou nulas as resoluções dos reis nas terras do mestrado. No entanto, quando as decisões lhes eram favoráveis, não só queriam que logo se executassem como "lhes davam interpretações que melhor lhes convinham, alterando-as assim a seu modo e sabor".⁴²⁵ O rei defere o pedido dos concelhos.

Os mestres das ordens militares são acusados, nestas mesmas cortes, de intervir abusivamente na administração municipal, colocando seus homens para assistir às eleições da câmara e desrespeitando o direito dos concelhos de eleger oficiais e nomear titulares dos ofícios e cargos, usurpando estas nomeações e dando-as a seus criados.⁴²⁶ De acordo com Almeida Carvalho, é demandado pelos povos, nas cortes de 1481-1482, que as ordens militares fossem visitadas e reformadas. Teria sido sugerido ainda a criação de um "conselho particular em que se trataria do que a elas pertencia".⁴²⁷ É demandado também que as apelações dos feitos crimes das terras dos mestrados da Estremadura e Ribatejo fossem enviados à casa do cível de Lisboa, o que indica que os mestres tomavam para si o poder de julgar estas apelações, servindo, até aquela altura, como tribunal de segunda instância naquelas terras.

O desejo dos concelhos de que o rei suplantasse o poderio exercido pelas ordens militares em suas terras leva a um pedido, ainda nas cortes de 1481-1482, de que as comendas da Ordem de Santiago e Avis não fossem providas a nenhuma pessoa - com exceção das que essas ordens possuísem no Marrocos - de forma que as rendas provenientes desses mestrados e comendas passassem a ser recolhidas pelo rei⁴²⁸. Demandavam ainda que algum critério de merecimento "por boa cavalaria" fosse estabelecido para a atribuição das comendas e mestrados. O rei dá uma resposta evasiva, provavelmente sem desejar entrar em uma disputa sobre os privilégios das

⁴²⁵ Arquivo Pessoal de Almeida de Carvalho, Ordens Religiosas e Militares, Caderno 7, f. 1. Arquivo Distrital de Setúbal.

⁴²⁶ Sousa, *As Cortes Medievais*, 2, 447.

⁴²⁷ Arquivo Pessoal de Almeida de Carvalho, Ordens Religiosas e Militares, Caderno 24, f. 3. Arquivo Distrital de Setúbal.

⁴²⁸ Sousa, *As Cortes Medievais*, 2, 468.

ordens em um momento em que o esforço militar dessas instituições tinha grande importância estratégica para os interesses da coroa.

2.2.8. O reinado de D. Manuel I (1495-1521)

O problema da imposição de cobranças arbitrárias nas terras da Ordem de Santiago adentrou o reinado de D. Manuel, e a chancelaria deste monarca viu a necessidade de fazer uma cópia "per que seja guardada", de uma carta de D. João II, datada de 13 de junho de 1486.⁴²⁹ Nela, o Príncipe Perfeito confirmava aos moradores da vila de Setúbal o direito de isenção de pagamento de dízimas às igrejas, com a exceção do sal, figos secos, uvas e outros frutos, contrariando as exigências que haviam sido impostas, já naquela altura, de forma arbitrária pelos rendeiros e almoxarifes da Ordem de Santiago. Outra cópia de um documento emitido por D. João II pela chancelaria de D. Manuel versa sobre a cobrança das poias do pão em Setúbal, em uma repetição do antigo problema já encontrado na chancelaria de D. Afonso IV.⁴³⁰ O rei determina que as pessoas que fizessem pão nas terras de Santiago e Avis fossem obrigadas ao pagamento de uma única poia, e não múltiplas, como vinha sendo feito.

Uma questão que parece ter gerado conflitos entre a Ordem de Santiago e os poderes concelhios no início do reinado de D. Manuel, conforme agravos registrados nas cortes de Lisboa de 1498, era o trânsito dos presos pelos territórios dos concelhos.⁴³¹ As vilas de Garvão, Montemor-o-Novo e Panoias afirmavam ser obrigadas a "guardar os presos"⁴³² e dar pousada ao ouvidor do mestrado e seus homens pelo tempo que permanecessem nestes territórios, que por vezes estendia-se por um ou dois meses, resultando em custos e danos para os concelhos. Pediam a D. Manuel a delimitação de um período para a estadia do ouvidor em seus territórios, o que o monarca concede de forma diferente para cada concelho: no caso de Garvão, delimita o tempo máximo de estadia do ouvidor com os presos por 15 dias. Para Montemor-o-Novo, determina que

⁴²⁹ Chancelaria de D. Manuel I, 5, f. 32v. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

⁴³⁰ Ibid., f. 31r. Arquivo Nacional/Torre do Tombo.

⁴³¹ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)* (Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2002), 409, 459, 464, 484.

⁴³² Ibid., 409.

o ouvidor não possa lá passar com presos durante os meses de janeiro, fevereiro e março. No caso de Panoias, determina, de forma algo vaga, que o ouvidor não passasse lá tanto tempo, sem uma delimitação específica.

Os conflitos sobre o estabelecimento de coutadas particulares por membros da Ordem de Santiago permaneciam, embora tal empreitada estivesse proibida desde 1481. O caso mais ilustrativo desta forma de abuso senhorial neste período é o de Henrique de Noronha, comendador de Canha e Cabrela. Noronha, homem proveniente de família nobre, cujo pai, Pedro de Noronha, foi comendador-mor da Ordem de Santiago,⁴³³ constituiu uma força contra os esforços anti-senhoriais nas terras da ordem, instituindo coutadas particulares nas comendas sob sua jurisdição. Impedia o restante da população de fazer uso de determinadas terras para caça ou coleta, e detinha e confiscava bens daqueles que fossem contra suas determinações.⁴³⁴ Neste caso de abuso de poder, que visava o benefício pessoal do freire, não parecem ter incorrido punições do ponto de vista régio ou da ordem com vistas a coibir tais comportamentos, e o Henrique de Noronha parece nunca ter sofrido represália por seus atos.

Um clérigo da Ordem de Santiago é acusado de múltiplos abusos e delitos em uma carta de sentença eclesiástica emitida por D. Francisco, bispo de Fez, em 23 de fevereiro de 1507, e recebida por representantes do mestre Jorge de Lencastre.⁴³⁵ Para justificar a sentença, o bispo narra com riqueza de detalhes a contenda entre João Figueira, prior da Ordem de Santiago na igreja de Santa Maria de Tavira, e o vigário forâneo da mesma vila, subordinado ao bispo do Algarve. Em ocasião e data desconhecidos, mas que devem ter se passado entre o final de 1505 e o começo de 1506, Figueira teria se recusado a prestar juramento ao vigário sob a (verdadeira) alegação de ser proibido de fazê-lo na ausência do mestre, de acordo com a regra da Ordem de Santiago. O vigário, porém, não aceita a justificativa e procede contra o prior com censuras eclesiásticas, excomungando-o. Faz ainda uma denúncia contra Figueira em autos do povo, que resulta na captura e prisão do prior na cadeia do bispo, em Silves.

⁴³³ Vasconcelos, *Nobreza e Ordens Militares*, 522.

⁴³⁴ Costa, "Novas Achegas", 59-60.

⁴³⁵ *Livro dos Copos*, doc. 255.

Durante a prisão de Figueira, o vigário de Tavira oficializa uma queixa contra o prior no "ofício da justiça do dito senhor bispo",⁴³⁶ com denúncias acerca de abusos cometidos pelo prior. A primeira denúncia remontava a um caso ocorrido a 12 de janeiro de 1504: o poder episcopal enviara um mandado à vila de Tavira, para que fosse extraído o testemunho de certas pessoas sobre um caso de espancamento de um Rodrigo Annes, clérigo local. Uma das testemunhas, presumivelmente, era João Figueira. O prior, já naquela altura, recusara-se a dar testemunho sob juramento e acabou sendo alvo de excomunhão pelo vigário de Tavira, que o intimara a comparecer em três dias perante o vigário de Silves para dar explicações. João Figueira parece não ter dado maior importância à excomunhão, pois, mais de um ano depois, em 26 de fevereiro de 1505, continuava a celebrar ofícios divinos em desprezo à excomunhão que recebera.

No dia seguinte, em 27 de fevereiro de 1505, o vigário de Tavira aborda Figueira e dá-lhe novamente o prazo de três dias para comparecer perante o poder episcopal em Silves, desta vez para explicar por que não cumprira o primeiro mandado um ano antes. João Figueiras reage, dessa vez, de forma agressiva, e, "com impito lhe desera que cumprya ao dito vigairo pedanyo de guardar sua capa e que dava figas ao bispo e vigairo e que os creriguos eram mallsys e malhadeiros untados", e que "era perjuro por jurar quamdo ho confirmaram e nam guardara o juramento que fecto tinha de obedecer ao dito senhor bispo e seus vigairos".⁴³⁷ O prior é acusado de, naquele mesmo mês de fevereiro de 1505, ter recebido em sua igreja duas crianças por batizar e se recusar a fazê-lo, proibindo ainda outros clérigos de realizar os batizados, o que ia contra os mandamentos eclesiásticos e a própria regra da Ordem de Santiago.⁴³⁸

Em direta relação com o caso anterior, é mencionado um ocorrido na Oitava da Páscoa de 1505: João Figueira, supostamente, "saltara com a molher de Joham Alvarez lavrador e [...] a ameaçara"⁴³⁹ por ter sido ela a denunciar a recusa do prior em batizar as duas crianças. A mulher confirmou ter feito a denúncia, e "lhe disera verdade que era

⁴³⁶ Ibid., doc. 255.

⁴³⁷ Ibid., doc. 255.

⁴³⁸ *Regra Statutos e Diffinções*, f. 11v.

⁴³⁹ *Livro dos Copos*, doc. 255.

mall feito nam bautizar as criamças",⁴⁴⁰ e que o prior também fazia mal ao retirar as velas que as mulheres acendiam dentro da igreja para sua devoção. O prior, em resposta, "lhe disera que nam como as derribara como as poera nos forynhos de quem posese as ditas"⁴⁴¹ velas no altar. É apontado ainda que, durante o registro destas denúncias nos autos, Figueira ofendeu o vigário de Tavira e o escrivão responsável, chamando-os "huuns putos barregueiros pubricos velhacos",⁴⁴² e afirmando não ter medo do bispo ou seu vigário, aos quais dava figas.

Outras denúncias diziam respeito à negligência de João Figueira na realização dos serviços eclesiásticos: em março de 1505, um pedreiro chamado João Fernandes levava uma carta, que o absolvía de uma excomunhão, até João Figueira. Cabia ao prior apenas conceder o perdão ao pedreiro, mas, de acordo com a denúncia, "lamçara o alvara no chãao imdo comtra o juramento que fizera",⁴⁴³ recusando-se a anular a excomunhão do homem. João Figueira é descrito como um prior muito negligente na administração dos sacramentos aos fregueses, que passeava durante a Quaresma, deixando de realizar confissões e impedindo a comunhão de grande parte da população local.

Outra denúncia conta que, na Quaresma de 1506, uma Catarina Esteves, estando para comungar, dissera ao seu irmão e cunhado⁴⁴⁴ que lhes queria bem. O texto reproduzido no Livro dos Copos não deixa clara a origem do problema, mas o prior teria entendido que Catarina Esteves dirigia as palavras a ele, e, por isso, recusara-se a dar-lhe comunhão e a fizera levantar-se dos bancos da igreja. As muitas lágrimas derramadas pela mulher, que suplicou por comunhão, não convenceram o prior. Outros habitantes de Tavira queixavam-se da recusa de João Figueira em dar comunhão, de acordo com a denúncia. Os nomes incluíam "Briatiz Luys (...) Ines Daruja" e um certo Rodrigo Annes, pescador, que chamara ao prior "villãao e se fora escamdalizado".⁴⁴⁵

⁴⁴⁰ Ibid., doc. 255.

⁴⁴¹ Ibid., doc. 255.

⁴⁴² Ibid., doc. 255.

⁴⁴³ Ibid., doc. 255.

⁴⁴⁴ Ou cunhada, como foi escrito duas linhas abaixo.

⁴⁴⁵ *Livro dos Copos*, doc. 255.

Há, nas denúncias do vigário, sinais do conflito de jurisdição tão recorrente nas terras da Ordem de Santiago, na forma de abuso sobre os direitos de visita: o vigário de Tavira ordenara, em 18 de maio de 1506, que o prior lhe entregasse o relatório da visita à igreja de Santa Maria para que se fizesse um inventário. João Figueira recusou-se a entregar o relatório da visita em duas ocasiões, argumentando que o vigário não tinha direito de visita sobre a igreja de Santa Maria, e que, por querer fazê-lo, era perjuro. A alegação de João Figueira é verdadeira, já que, de acordo com os privilégios concedidos à Ordem de Santiago, as igrejas que lhe pertenciam eram totalmente isentas da jurisdição do poder episcopal. São ainda mencionados casos de apropriação indevida de recursos destinados à fábrica da igreja: o prior teria, de acordo com a denúncia, despendido grande volume de dinheiro em uso próprio.

Como punição por tantos abusos e delitos, o vigário forâneo de Tavira pedia à justiça eclesiástica que o prior fosse excomungado e considerado irregular. Adicionalmente, deveria ser privado do ofício e benefício, e condenado pelo poder secular a dez anos de degredo no além-mar. Em sua defesa, João Figueira alegava que o vigário era seu juiz apenas na espiritualidade, e não na temporalidade, onde estava, como freire clérigo espatário, submetido apenas ao poder do mestre da Ordem de Santiago. Cabia-lhe, portanto, defender-se apenas das acusações de má prática religiosa, o que diligentemente fizera.

No que se referia à denúncia de sua recusa em batizar as duas crianças, João Figueira alegava que estas foram-lhe trazidas durante o ofício do Domingo de Ramos. Pela impossibilidade de batizá-las naquela manhã, o prior pediu aos pais que as trouxessem à tarde, quando, então, realizara o batismo. Sobre as acusações de negligência, o prior afirmava que "tinha bem myl almas e que amdava esvaydo da cabeça e que aas vezes pera sua recreaçam tomava allguum piqueno tempo"⁴⁴⁶ a fazer viagens, mas que no restante do tempo era muito diligente em confessar e comungar os fregueses de sua igreja. O prior justificava sua recusa em dar comunhão à falta de hóstias, resultado da grande quantidade de fiéis que comungavam em sua igreja, mas que sempre teve a intenção de dar todos os sacramentos aos fregueses de sua igreja.

⁴⁴⁶ Ibid., doc. 255.

As defesas do prior não são aceitas, e, embora tenha apresentado os privilégios da Ordem de Santiago que resguardavam seus direitos, o homem é condenado em primeira instância à perda do ofício e benefício, excomunhão, seis anos de degredo em Ceuta, e à restituição de nove mil e trezentos reais dos quais havia se apropriado indevidamente. João Figueira apela, então, ao arcebispo de Lisboa, que confirma todas as penas com exceção do período de permanência em Ceuta, que é reduzido para dois anos. João Figueira apela novamente, dessa vez para a mais alta instância da justiça eclesiástica, a Santa Sé, que deu procuração ao bispo de Fez para atuar como juiz apostólico neste caso. Tendo visto todos os autos da questão, assim como os privilégios que a Ordem de Santiago possuía, D. Francisco emite sentença favorável ao prior no quesito da jurisdição temporal, argumentando que João Figueira era submisso apenas ao mestre da ordem, a quem seriam encaminhadas as queixas do temporal para o apropriado julgamento.

Pelos delitos cometidos no espiritual, João Figueira é condenado pelo juiz eclesiástico ao exílio do termo de Tavira durante o período de um ano, tendo direito de nomear seu substituto durante este período. Após o cumprimento da pena, o prior deveria ser recebido "benignamente"⁴⁴⁷ pelo bispo do Algarve, voltar a administrar ofícios divinos e receber as rendas de seu benefício como antes. Além disso, fora absolvido da excomunhão e do ressarcimento dos valores à igreja de Santa Maria, mas teria que assumir o ônus das custas do processo.

Não nos é dado saber, pela sentença eclesiástica, se João Figueira chegou a receber julgamento pelo mestre da Ordem de Santiago devido às infrações que cometera no temporal, mas nos parece que os atos do prior - e suas consequências - não foram o principal motivo para que este documento fosse registrado em um cartulário importante da ordem como o Livro dos Copos. Deve ter sido visto, na realidade, como uma sentença favorável às liberdades que a Ordem de Santiago gozava em relação aos poderes diocesanos e seculares, e que respeitava e reafirmava as isenções concedidas pelo poder papal nos séculos anteriores.

⁴⁴⁷ Ibid., doc. 255.

2.3. Balanço interpretativo

As fontes consultadas relatam um total de 27 casos distintos de conflitos originados por abusos da Ordem de Santiago na cronologia que nos interessa. É um número baixo, se considerarmos que se trata da análise de um intervalo de 170 anos. É provável, no entanto, que a documentação existente não abarque a totalidade dos casos: devemos lembrar que a justiça medieval era morosa e cara, e apenas uma pequena parte dos conflitos devia ter repercussão suficiente para chegar ao nível da intervenção régia, sendo a maioria provavelmente resolvida de forma extra-judicial.⁴⁴⁸ Apesar da escassez das fontes, os casos de conflito envolvendo os membros da Ordem de Santiago nos permitem fazer algumas considerações.

- Houve circunstâncias de real abuso dos poderes senhoriais detidos pela milícia, cujo alvo mais frequente foram os direitos e liberdades adquiridos pelos concelhos.

Os membros da Ordem de Santiago intervinham, por vezes, de forma excessiva na vida dos habitantes de suas terras. Interferiam em questões que iam do direito de usar fornalhas de pão próprias e caçar nas matas locais até a eleição de vereadores entre os homens bons dos concelhos e a cobrança indevida de portagens. Por vezes, ultrapassavam até mesmo as jurisdições régias, e nomeavam magistrados em lugares onde não poderiam fazê-lo por esse direito caber exclusivamente ao rei.

A violência com que a Ordem de Santiago parece ter tentado impor, por vezes, sua vontade sobre as populações é um reflexo não apenas da agressividade característica da Idade Média, mas também do enraizamento do poder quase total que tinham sobre as populações durante o processo de conquista de terras aos mouros em Portugal. Ao longo do tempo, a Ordem de Santiago vê sua influência ser diminuída pela crescente independência e dinamismo socioeconômico dos concelhos, especialmente durante reinados com maior tendência a coibir e limitar os poderes senhoriais. Ao ignorar os direitos concedidos aos concelhos pelas cartas de foral, a ordem reage, em

⁴⁴⁸ Luís Miguel Duarte, "Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481). Volume 1". Tese de doutoramento. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1993, 601.

busca de recuperar seu poder de outrora, e tenta criar situações que favorecessem seus interesses, principalmente em termos financeiros/econômicos.

- Em alguns casos, não havia um abuso evidente da Ordem de Santiago contra os direitos concelhios, mas uma tentativa, por parte dos concelhos, de se desvencilhar da influência senhorial da milícia, mesmo quando excessos não eram praticados.

É preciso ter em consideração que, mesmo em circunstâncias em que a atuação da Ordem de Santiago estava de acordo com as prerrogativas jurisdicionais que possuía, os concelhos podiam ver-se agravados ou cerceados a ponto de fazer uma queixa. O crescimento da autonomia dos concelhos, a partir do século XIII, impunha um desafio às pretensões senhoriais das ordens militares e era uma fonte de constantes conflitos entre as duas partes. Por isso os representantes dos concelhos buscavam, em diversas situações, uma intervenção do poder régio no sentido de limitar a influência do senhorio da ordem no cotidiano da população. São exemplos disso as tentativas de limitar determinadas portagens cobradas - com direito - pela ordem, ou a proibição de que a ordem passasse pelas terras do concelho com presos em determinados períodos do ano. Não necessariamente se tratavam de abusos jurisdicionais ou contravenções por parte da ordem, mas de uma necessidade, por parte dos concelhos, de dinamizar a sociedade, diminuir os encargos senhoriais sobre a população ou ainda os prejuízos causados pelo exercício jurisdicional da ordem.

- Períodos de guerra aumentavam as liberdades e privilégios da Ordem de Santiago, com consequência na percepção dos cavaleiros sobre seus poderes.

As concessões feitas à Ordem de Santiago durante os períodos de guerra, em que o reino demandava esforços militares, eram feitas muitas vezes em desprezo aos outros poderes que poderiam ter influência sobre a Ordem de Santiago, atribuindo-lhe, temporariamente, estatutos de poder maiores do que em épocas de paz, e invalidando quaisquer direitos que a população tivesse obtido antes, por carta de foral ou outros meios. A ordem de D. Fernando para que a população das terras da ordem prestasse total obediência ao mestre e ao comendador local é um símbolo deste poderio, que se

relacionava à demanda temporária por forças militares por parte do rei. A interpretação dos freires sobre esses privilégios, no entanto, não devia repousar em seu caráter conjuntural, mas como privilégios que haviam sido adquiridos e deviam ser usufruídos da melhor forma (e pelo máximo tempo) possível.

Estes privilégios deviam passar a ser considerados abusivos a partir do momento em que interferiam nas vidas dos habitantes daqueles territórios em tempos de paz, já que o fim dos conflitos não significava que os direitos alargados da ordem fossem revogados. Obrigações como a de servir nas hostes do mestre ou de manter armas e cavalos que pudessem ser usados em guerra causavam prejuízos às populações. Para a Ordem de Santiago, no entanto, valia o seu privilégio até que fosse dada ordem em contrário. O fato de nunca terem sido revogados esses direitos pode indicar que era mais interessante aos monarcas que aqueles privilégios ficassem "suspensos" até que uma necessidade futura tornasse seus termos válidos novamente.

- Com exceção de raras ocasiões em que foram aplicadas punições pecuniárias ou eclesiásticas, não há registro de punição ou perda de privilégios por abusos da Ordem de Santiago.

É digno de nota que, embora diferentes monarcas emitam sentenças desfavoráveis à Ordem de Santiago nas diversas contendas sobre os abusos que cometia, não foi encontrado em nosso estudo nenhum registro de revogação de privilégios da ordem. Mesmo em casos em que um freire comprovadamente cometera abusos e fizera uso de violência, ou mesmo infringira as leis daqueles tempos, o poder régio se limitava a admoestar o mestre e mandar que fossem corrigidos os comportamentos abusivos, de forma que punições contra os indivíduos da ordem nunca pareceram ter sido aplicadas. Mesmo em casos em que o monarca sentenciava a favor das populações, essas raramente eram recompensadas na medida dos prejuízos que sofriam, e os freires raramente arcavam com quaisquer atos que haviam cometido no passado.

Da mesma forma, não existem evidências de que a Ordem de Santiago tenha punido, através de seu sistema normativo-jurídico interno, nenhum freire com as penas

previstas na regra da ordem e que configuravam uma espécie de código penitencial. A Ordem produzia orientações normativas a que fazia corresponder algumas sanções resultantes do seu incumprimento, embora, em termos práticos, não haja evidências da sua aplicação. Isto apenas reforça a noção de que este corpo textual era visto mais como uma tradição normativa com poucos efeitos práticos na vida dos freires santiaguistas na cronologia que analisamos.

- A maioria dos casos de abuso era cometida com o conhecimento e a participação do mestre.

Na maioria dos casos analisados, os abusos eram cometidos com o conhecimento - e, muitas vezes, a participação - do mestre, o que indica a existência de um interesse institucional por trás da maioria dos atos de abuso de poder cometidos. Os casos em que um freire santiaguista, fosse ele clérigo ou cavaleiro secular, tenha cometido abuso contra a população à revelia da instituição são absoluta minoria na documentação consultada, o que nos indica duas possibilidades: ou a Ordem de Santiago era muito eficiente em lidar com estes casos através da normativa interna, de forma que a maioria destes casos não chegou a merecer registro em documentação régia; ou muitos desses casos eram cometidos de acordo com o desígnio do mestre - e talvez até do monarca -, o que nos leva à consideração abaixo:

- Alguns conflitos eram causados pela Ordem de Santiago no papel de uma representante dos interesses da Coroa.

Em pelo menos um dos casos analisados, a Ordem de Santiago parece ter atuado como representante do rei em uma ação conjunta contra o então bispo de Silves, frei Álvaro Pais, cujo caso é conhecido devido à carta que escreveu ao papa a relatar a situação, mas não fora alvo de registro na chancelaria de D. Afonso IV. Isso indica que pode ter havido múltiplas circunstâncias de conflito nunca registradas em documentação régia, justamente porque foram cometidas pela ordem no papel de um braço armado do poder monárquico, que poderia perseguir opositores ou punir detratores de acordo com os interesses do rei. E este devia ser um dos motivos por que

importava aos monarcas contar com o apoio da milícia sempre que possível, nomeando homens de sua confiança para sua administração.

- O processo de enriquecimento e nobilitação da Ordem de Santiago ao longo dos séculos XIV e XV parece não ter influenciado o perfil dos casos de abuso e conflito registrados.

Não é observada uma mudança de padrão nos casos de abuso ao longo das décadas que analisamos. Quase sempre são abusos de cunho jurisdicional motivados por interesses econômicos da ordem. O estatuto social elevado dos cavaleiros em comparação com as populações locais parece ter tido um impacto menor do que esperávamos em termos de quantidade e natureza dos conflitos analisados. A natureza dos conflitos é quase sempre jurisdicional e tem origem em privilégios concedidos anteriormente à ordem, dos quais resistia em abdicar. Uma aparente impunidade dos membros da ordem também parece existir ao longo de toda a nossa cronologia, sem um agravamento aparente à medida que a ordem era ocupada por fidalgos e membros da corte.

Considerações Finais

Concluído o percurso investigativo definido para este trabalho, cabe-nos ponderar os objetivos inicialmente traçados, tendo em consideração as fontes a que tivemos acesso para o período analisado e as principais conclusões a que chegamos. Com este estudo pretendemos entender como os conflitos entre a Ordem de Santiago e a população de suas terras em Portugal eram influenciados pelos privilégios e interesses institucionais da ordem e pela política da monarquia.

Tendo em conta que o contributo deste trabalho não consiste na formulação de juízos definitivos, mas em problematizar os casos de abuso e conflito registrados na documentação portuguesa e promover o interesse no campo de estudos das relações sociais das ordens religiosas e militares, acreditamos que a investigação cumpriu seus objetivos. Tivemos a oportunidade de analisar casos de abuso da Ordem de Santiago contra as populações de suas terras, mas também os conflitos que a milícia travou com os poderes diocesanos e concelhios em uma longa janela de tempo. A cronologia abrangida permitiu-nos ainda perceber como a ordem buscou manter seus poderes jurisdicionais ao longo dos séculos em face à dinamização de algumas atividades económicas em que a ordem estava envolvida e ao reforço político dos concelhos.

Sempre com o olhar voltado para nossa principal questão de investigação, buscamos destacar a relação entre os casos de abuso e conflito com privilégios concedidos anteriormente à ordem. Foi também relevante perceber a influência da política dos monarcas na celebração de acordos e sentenças, ou ainda como os interesses institucionais da ordem em um determinado momento ditavam certos atos de seus membros, questões que acreditamos terem sido enriquecidas com dados obtidos em fontes e bibliografia de diversas origens, para tentar concatenar, sem simplificações abusivas, as diferentes causas e efeitos em cada caso analisado.

Se o aprendizado do autor também pode ser considerado um dos objetivos da elaboração e escrita de uma investigação para dissertação de mestrado, esta foi sem dúvida um sucesso. A consulta exaustiva às fontes nos deu uma percepção um pouco menos turva da realidade da Ordem de Santiago em Portugal. Ainda com muito por aprender, ganhamos, pelo longo tempo de exposição ao tema, mais familiaridade com

nomes, linhagens, cronologias, eventos, o que nos permitirá alcançar outros voos no futuro.

As principais limitações deste trabalho, para além da escassez das fontes, dizem respeito à natureza delas: denúncias, queixas ou agravos têm uma tendência a seguir o viés de interesse daquele que denuncia, queixa-se ou agrava-se. São materiais destinados a provocar uma reação emocional naquele que decidiria sobre aquele caso (normalmente o rei ou um seu procurador), e podem, muitas vezes, conter inverdades ou exageros para efeito retórico e de convencimento. Sabendo que não existem fontes históricas alheias de intencionalidade, devemos encarar cada denúncia, especialmente aquelas que não obtiveram uma resposta em defesa da Ordem de Santiago, com algum grau de dúvida. Teria sido aquela toda a verdade do ocorrido? Algo pode ter sido omitido ou exagerado para garantir que os interesses de uma das partes fossem preservados?

Outra limitação é a falta de resposta a muitas das denúncias que usamos como fontes em nossa investigação. Para além da denúncia, temos, quando muito, uma resposta ou sentença do rei. Mas isso garantia que as determinações ali dispostas fossem cumpridas? Que mecanismos tinha o poder régio para garantir a aplicação das normas estabelecidas? Os cavaleiros da Ordem de Santiago conheciam e tinham respeito pelos oficiais régios, mesmo em terras que supostamente pertenciam à ordem? Por outro lado, quando o rei mandava ao mestre que intervisse sobre algum abuso cometido por comendadores ou outros membros, qual era o efeito prático disso e quem averiguava o seu cumprimento?

A ausência de documentação jurídica interna da Ordem de Santiago também dificulta a percepção da aplicação do código penitencial contra os freires que cometessem infrações. Até onde as fontes nos deixam saber, não podemos afirmar com certeza que tais reprimendas tenham sequer acontecido. Os livros de visitação são, como já tivemos a oportunidade de mencionar, muito abreviados na narrativa dos maus comportamentos por parte freires, e, para além da ameaça de aplicação de penas pecuniárias, não fazem nenhuma menção às punições previstas na normativa da ordem.

O mau estado de algumas fontes, em especial aquelas originárias da chancelaria de D. João II e da chancelaria do mestrado de Santiago, certamente causaram algum

prejuízo a nossa investigação. Suspeitamos que há, nesta documentação, um interessante manancial de dados sobre a relação entre a Ordem de Santiago e a população das suas terras, e sobre o funcionamento interno da ordem. Esperamos que a tecnologia de leitura de documentos danificados possibilite a leitura aprofundada desse material no futuro, o que certamente proporcionará interessantes trabalhos de investigação.

Durante o percurso da nossa investigação, imaginamos alguns potenciais estudos futuros que se desdobram sobre a temática de abusos e conflitos entre as ordens religiosas e militares e as populações de suas terras. O primeiro deles é uma extensão do objeto deste trabalho ao reino de Castela, em especial no conturbado contexto do reinado de Henrique IV, que deu margem a vários abusos por comendadores da Ordem de Santiago contra as populações. O prosseguimento cronológico deste trabalho também seria um interessante estudo, voltado a responder como se estabeleceu a relação entre as ordens religiosas e militares e as populações de suas terras em Portugal nos séculos XVI e XVII. Por fim, pensamos que um estudo dos perdões régios a membros das ordens religiosas e militares daria um interessante estudo comportamental e social, especialmente no que diz respeito, mais uma vez, aos séculos XVI e XVII.

O encerramento deste trabalho faz-nos sentir assumidamente nostálgicos e identificados com Holden Caulfield, em *O Apanhador no Campo de Centeio*, ao terminar nossa história com uma espécie de saudade de todos aqueles que participaram dela: cada monarca, mestre, comendador, freire clérigo, representante dos homens bons do concelho. Homens cuja existência, pela aleatoriedade do tempo e dos acontecimentos da vida, se manifesta para nós apenas como nomes em documentos antigos, mas que foram companhia constante nos nove meses dedicados ao trabalho solitário de investigação e escrita da dissertação. Contando suas histórias, acabei entrelaçando nossas vidas, e é inútil querer sair ileso do fim de uma relação como essa. A despeito das despedidas que podem ser, por vezes, amargas, essa é uma história que deve ser contada, mesmo que o instinto nos diga o contrário, como o personagem de J. D. Salinger nas linhas finais de sua própria história: "É engraçado. A gente nunca devia

contar nada a ninguém. Mal acaba de contar, a gente começa a sentir saudade de todo mundo".⁴⁴⁹

⁴⁴⁹ J. D. Salinger, *O Apanhador no Campo de Centeio* (Rio de Janeiro: Editora do Autor, 2014), 168.

Referências Bibliográficas

Fontes

Arquivo Pessoal de Almeida de Carvalho, Ordens Militares e Religiosas, Caderno 2.
Arquivo Distrital de Setúbal. Acessado em 13 de abril de 2024.

<https://digitarq.adstb.arquivos.pt/details?id=1333845>

_____, Caderno 7. Arquivo Distrital de Setúbal. Acessado em 13 de abril de 2024.

<https://digitarq.adstb.arquivos.pt/details?id=1333850>

_____, Caderno 24. Arquivo Distrital de Setúbal. Acessado em 13 de abril de 2024.

<https://digitarq.adstb.arquivos.pt/details?id=1333867>

Bíblia Sagrada: Nova Versão Internacional. 2a ed. Santo André: Geográfica Editora, 2021.

Chancelaria de D. Afonso V, Livro 3. Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Acessado a 11 de março de 2024. <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3815946>

_____, Livro 4. Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Acessado a 11 de março de 2024.

<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3815947>

_____, Livro 8. Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Acessado a 11 de março de 2024.

<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3815951>

_____, Livro 12. Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Acessado a 11 de março de 2024.

<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3816489>

_____, Livro 13. Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Acessado a 11 de março de 2024.

<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3817676>

_____, Livro 17. Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Acessado a 11 de março de 2024.

<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3821839>

_____, Livro 20. Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Acessado a 11 de março de 2024.

<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3824059>

Chancelaria de D. Fernando, Livro 1. Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Acessado a 12 de março de 2024. <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3813658>

_____, Livro 2. Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Acessado a 12 de março de 2024.

<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3813659>

_____, Livro 3. Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Acessado a 12 de março de 2024.

<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3813660>

_____, Livro 4. Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Acessado a 12 de março de 2024.

<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3813661>

Chancelaria de D. Manuel I, Livro 5. Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Acessado a 11 de abril de 2024. <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3860671>

_____, Livro 32. Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Acessado a 11 de abril de 2024.

<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3872967>

_____, Livro 41. Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Acessado a 11 de abril de 2024.

<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3878265>

Chancelaria do Mestrado, Livro 2. Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Acessado a 22 de fevereiro de 2024. <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4251416>

Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV. Volume II. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1992.

_____, *Volume III.* Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1992.

Chancelarias Portuguesas: D. Duarte. Volume III. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2002.

Chancelarias Portuguesas: D. João I. Volume I, Tomo 1. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004.

_____, *Volume I, Tomo 2.* Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005.

_____, *Volume I, Tomo 3.* Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005.

_____, *Volume II, Tomo 1.* Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005.

_____, *Volume II, Tomo 2.* Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005.

_____, *Volume III, Tomo 1.* Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006.

_____, *Volume III, Tomo 2*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006.

_____, *Volume III, Tomo 3*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006.

Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984.

Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982.

Cortes Portuguesas. Reinado de D. Duarte (1436 e 1438). Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004.

Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando I (1367-1383). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990.

Cortes Portuguesas. Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498). Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2002.

Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I (1357-1367). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986.

Cronica de Alfonso III. Madrid: Centro de Estudios Históricos, 1918.

Gavetas 7, Maço 7, Documento 23. Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Acessado em 22 de abril de 2024. <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4634118>

Índice da Chancelaria de D. Afonso III: Próprios e Comuns, Letras A a Z. Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Acessado em 18 de fevereiro de 2024.

<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4202528>

Índice da Chancelaria de D. Dinis: Comuns, Letras A a Z. Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Acessado em 18 de fevereiro de 2024.

<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4202530>

Índice da Chancelaria de D. Fernando: Próprios e Comuns: Letras A a Z. Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Acessado em 9 de março de 2024.

<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4202533>

Indice de la Collección de Don Luis de Salazar y Castro, Tomo XXII. Madrid: Real Academia de la Historia, 1958.

Livro de Mestrados. Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Acessado em 20 de Março de 2024. <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4223245>

Livro dos Copos. Militarium Ordinum Analecta 7. Porto: Fundação Eng. António de Almeida, 2006.

Lopes, Fernão. *Crónica de D. Fernando.* Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004.

_____, *Crónica de D. João I, Primeira Parte.* Barcelos: Livraria Civilização Editora, 1983.

Monumenta Henricina, Volume II. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1961.

_____, *Volume III*. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1961.

_____, *Volume IV*. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1962.

_____, *Volume XI*. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1970.

_____, *Volume XII*. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1971.

_____, *Volume XIV*. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1973.

Mosteiro de Santos-o-Novo de Lisboa, Documentos Diversos, 1281. Arquivo Nacional/Torre do Tombo. Acessado em 21 de abril de 2024.

<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4250130>

Ordenações Afonsinas, Livro I. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998.

_____, *Livro II*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

_____, *Livro III*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

_____, *Livro V*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

Ordenações Manuelinas, Livro II. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006.

_____, *Livro III*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006.

Regra Statutos e Diffinções da Ordem de Sanctiagu. Setúbal: Herman de Kempis, 1509.

Román, Jerónimo, *História das Ínclitas Cavalarias de Cristo, Avis e Santiago. Militarium Ordinum Analecta 10*. Porto: CEPESE, 2008.

Tombo de Sesimbra, Livro 1. Arquivo Municipal de Sesimbra. Acessado em 22 de março de 2024. <https://arquivo.cm-sesimbra.pt/details?id=12511>

Bibliografia

Almeida, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*. Tomo I. Porto: Portucalense Editora, 1967.

_____, *História da Igreja em Portugal*. Tomo II. Porto: Portucalense Editora, 1967.

Álvarez Balbuena, Fernando, "Los Oscuros Orígenes del Reino de Asturias, de la Batalla de Covadonga a la Reconquista." *Anales Real Academia de Doctores de España* 3, n. extraordinário (2018): 331-347.

<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6858374>

Alves, João Pedro, "O Infante D. João (1400-1442): A Afirmção de um Infante Desconhecido entre a Família Real e os Desafios Políticos." Dissertação de mestrado. Universidade do Porto, 2021.

Apolinário, Fernando Manuel, "A Ordem de Santiago. A Arte como Manifestação de Culto e Cultura." Dissertação de mestrado. Universidade Católica Portuguesa, 2013.

Ayala Martínez, Carlos de, "Frontera y Órdenes Militares en la Edad Media Castellano-Leonesa (Siglos XII-XIII)." *Studia Historica, Historia Medieval* 24 (2006): 87-112.

https://revistas.usal.es/uno/index.php/Studia_Historia_Medieval/article/download/4521/4537/0

_____, "La Escisión de los Santiaguistas Portugueses: Algunas Notas sobre los Establecimientos de 1327." *Historia. Instituciones. Documentos* 24 (1997): 53-69.

<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/58345.pdf>

_____, "Los obispos leoneses y las guerras santas de Fernando II." *Homenaje al profesor Eloy Benito Ruano* 2 (2010): 91-105. <https://medievalistas.es/wp-content/uploads/attachments/00158.pdf>

_____, "Reconquista, Cruzada y Órdenes Militares." *Bulletin du Centre d'Études Médiévales d'Auxerre* 2 (2018). <http://journals.openedition.org/cem/9802>

Barber, Malcolm, "Temple, Order of the." In *The Crusades: an Encyclopedia. Vol. 4*, editado por Alan V. Murray, 1149-1157. Santa Barbara: ABC-Clío, 2006.

Barbosa, Isabel, "A Ordem de Santiago em Portugal nos Finais da Idade Média (Normativa e Prática)." In *Militarium Ordinum Analecta* 2, 93-288. Porto: Fundação Eng. António de Almeida, 1998.

Bastos, Joaquim Serra, "Contexto: o Rei, a Cidade e o Concelho." In *Governar a Cidade e Servir o Rei*. Évora: CIDEHUS, 2018. <https://doi.org/10.4000/books.cidehus.3288>

Blásquez Martínez, José María, *El Mediterráneo. Historia, Arqueología, Religión, Arte*. Madrid: Ediciones Catedra, 2006.

Chandio, Abdul, "The Rise and Fall of an Empire in the Islamic History: The Case of Fatimid Caliphate." *International Journal of Academic Multidisciplinary Research* 5, n. 8 (2021): 190-193.

Chevedden, Paul, "Pope Urban II and the Ideology of the Crusades." In *The Crusader World*, 7-53. London: Routledge, 2015.

Coelho, André, "Abusos Senhoriais da Nobreza, um Tópico do Discurso Concelhio?" In *Poder y Poderes en la Edad Media*, 337-352. Murcia: Sociedad Española de Estudios Medievales. <http://hdl.handle.net/10174/35917>

Conedera, Sam Zeno, *Ecclesiastical Knights: The Military Orders in Castile, 1150-1330*. Fordham: University Press, 2015.

Costa, António Domingues, *Estudos sobre Álvaro Pais*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966.

Costa, João, "Novas Achegas para as Cortes de Lisboa de 1498: os Agravos de Palmela." *Akra Barbarion* 5 (2021): 51-68.

Costa, Paula Pinto, *A Ordem Militar do Hospital em Portugal: dos Finais da Idade Média à Modernidade. Militarium Ordinum Analecta 3/4*. Porto: Fundação Eng. António de Almeida, 1999/2000.

_____, *Templários em Portugal: Homens de Religião e de Guerra*. Lisboa: Manuscrito, 2019.

_____, "Templários no Condado Portucalense Antes do Reconhecimento Formal da Ordem: O Caso de Braga no Início do Séc. XII." *Ciências e Técnicas do Património: Revista da Faculdade de Letras* 12 (2013): 231-243.
<https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/11799.pdf>

Cunha, Mário Raul, "A Ordem Militar de Santiago." Dissertação de mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1991.

Dias, Diogo, "As Cortes de Coimbra-Évora de 1472-73: Subsídios para o Estudo da Política Parlamentar Portuguesa." Dissertação de mestrado. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2014.

Domingues, José, e Pedro Pinto, "Os Foros Extensos na Idade Média em Portugal." *Revista de Estudos Histórico-Jurídicos* 37 (Out/2015): 153-174.
<http://hdl.handle.net/10362/19503>

Duarte, Luís Miguel, "Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481). Volume 1". Tese de doutoramento. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1993.

Estow, Clara, "The Economic Development of the Order of Calatrava." *Speculum* 57, n. 2 (1982): 267-291. <https://doi.org/10.2307/2847457>

Estrabão, *Geografia, Livro III. Introdução do Grego e Notas*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016.

Faria, Manuel Severim de, *Notícias de Portugal*. Lisboa: Oficina de Antonio Isidoro da Fonseca, 1740.

Fernandes, Maria Cristina, "A Ordem Militar de Santiago no século XIV." Dissertação de mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2002.

Forey, Alan, *The Templars in the Corona de Aragón*. Oxford: University Press, 1973.

Gomes, Rita Costa, *D. Fernando*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2005.

González Jiménez, Manuel, "Relaciones de las Órdenes Militares Castellanas con la Corona." *Historia, Instituciones, Documentos* 18 (1991): 209-222.

<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/58243.pdf>

Holcomb, Melanie, e Barbara Drake-Boehm, "Trade and Tourism in Medieval Jerusalem." In *Jerusalem, 1000-1400. Every People Under Heaven*, 9-17. New York: Metropolitan Museum of Art, 2016.

Iria, Alberto, *O Algarve nas Cortes Medievais Portuguesas do Século XIV (Subsídios para sua História)*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1982.

Jacoby, David, "Bishop Gunther of Bamberg, Byzantium and Christian Pilgrimage to the Holy Land in the Eleventh Century." In *Zwischen Polis, Provinz und Peripherie. Beiträge zur byzantinischen Geschichte und Kultur*, 267-285. Wiesbaden: Harrassowitz, 2005.

Lomax, Derek, *La Orden de Santiago (1170-1275)*. Madrid: CSIC, 1965.

_____, *La Reconquista*. Barcelona: Grupo Editorial Grijalbo, 1984.

López Fernández, Manuel, "La Persona de Pelay Pérez Correa, Maestre de la Orden de Santiago." In *Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares: As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na Construção do mundo ocidental*, 191-226. Palmela: Edições Colibri, 2005.

Lounghis, Telemachus, "The Failure of the German-Byzantine Alliance on the Eve of the First Crusade." *Diptych* 1 (1979): 158-167.

Luis Martín, José, *Historia de España. Vol. IV: Plena y Baja Edad Media. De la Reconquista a los Reyes Católicos*. Madrid: Espasa Calpe, 1997.

Luttrell, Anthony, "As Ordens Militares de São João e do Templo." In *As Ordens Militares na Europa Medieval*, editado por Feliciano Novoa Portela e Carlos de Ayala Martínez, 45-66. Lisboa: Chaves Ferreira, 2005.

Magela, Thiago, "A Temporalização do Poder: os Reis, os Santos e as Rendas Senhoriais no Portugal Medieval (1248-1279)." *Sociedades Precapitalistas* 11, n. 58 (2021).

<https://doi.org/10.24215/22505121e058>

Marques, José, "A Ordem de Santiago e o Concelho de Setúbal em 1341." *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto: HISTÓRIA* 13 (1995): 11-34.

<https://hdl.handle.net/10216/13159>

_____, "D. Afonso IV e as Jurisdições Senhoriais." In *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, 1527-1566*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990.

Marques, Maria Alegria, "O Litígio entre a Sé de Coimbra e a Ordem do Templo pela Posse das Igrejas de Ega, Redinha e Pombal." In *Separata das Jornadas Sobre Portugal Medieval*, 349-366. Leiria: s.n., 1986.

Mata, Joel Ferreira, *A Comunidade Feminina da Ordem de Santiago: A Comenda de Santos na Idade Média*. Lisboa: Universidade Lusíada, 2016.

Mattoso, José, *D. Afonso Henriques*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.

_____, *História de Portugal. Vol. II. A Monarquia Feudal (1096-1480)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993.

_____, *Identificação de um País: Composição*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001.

Menéndez Pidal, Ramón, *Historia de España. Tomo IV: España Musulmana (711-1031)*.

Madrid: Espasa Calpe, 1996.

_____, *Historia de España. Tomo VI: Los comienzos de la Reconquista (711-1038)*.

Madrid: Espasa Calpe, 1996.

Montefiore, Simon, *Jerusalém: a Biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

Monteiro, Helena, "A Chancelaria Régia e seus Oficiais." Dissertação de mestrado.

Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1997

Monteiro, Poliana Barreiro, "Uma Visitação às Igrejas da Ordem de Santiago (a Vila de Setúbal nos Alvares do Século XVI)." Dissertação de mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2005.

Moreno, Humberto Baquero, "A Organização Militar em Portugal nos Séculos XIV e XV." *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto: HISTÓRIA* 8 (1991): 29-41. <https://ojs.letras.up.pt/index.php/historia/article/view/5724>

_____, "As Ordens Militares na Sociedade Portuguesa do Século XV. O Mestrado de Santiago." *História: Revista da Faculdade de Letras* 2, n. 14 (1997): 65-89.

_____, *Tensões Sociais em Portugal na Idade Média*. Porto: Athena, 1977.

Murray, Alan, "Clermont, Council of." In *The Crusades: an Encyclopedia. Vol. 1*, 263-265. Santa Barbara: ABC-Clío, 2006.

Nascimento, Renata, "O Contexto Europeu e sua Influência sobre Portugal (1367-1383)." *Mosaico* 4, n. 1 (Jan-Jun/2011): 67-74.

<https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/mosaico/article/view/2032>

Neto, Cláudio, "As Ordens Militares na Cultura Escrita da Nobreza - 1240-1350. Representações nas Cantigas de Escárnio e Maldizer." Dissertação de mestrado. Universidade Nova de Lisboa, 2012.

_____, "Recensão: Ayala Martínez, Carlos de; Fernandes, Isabel Cristina Ferreira; Palacios Ontalva, Santiago (coords.) – La Reconquista. Ideología y Justificación de la Guerra Santa Peninsular. Madrid: La Ergastula, 2019 (534 pp.)." *Medievalista* 30 (Jul-Dez 2021): 351-364. <https://doi.org/10.4000/medievalista.4603>

Nisa, João, "Um Palco e um Cenário. A Frontaria Alentejana e as Guerras Fernandinas (1369-1382)." In *Juvenes - The Middle Ages Seen by Young Researchers*. Évora: CIDEHUS, 2020. <https://books.openedition.org/cidehus/9937>

Olival, Fernanda, "A Ordem de Santiago e a Comenda de Sesimbra no Longo Século XVI." *Akra Barbarion: Sesimbra, Cultura e Património* 2 (2017): 61-73.

<https://dspace.uevora.pt/rdpc/handle/10174/21288>

_____, "As Ordens Militares na Historiografia Portuguesa (Séculos XVI-XVIII)."

Penélope: Revista de História e Ciências Sociais 17 (1997): 97-108.

<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2656448.pdf>

_____, "Ordem de Santiago 1551-1789." In *Guerra e Paz: a Ordem de Santiago em Portugal*, 147-149. Lisboa: SIG, 2015.

_____, *Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

Oliveira, José Augusto, "A Gestão de Conflitos entre Concelhos da Ordem de Santiago: o Caso de Sesimbra e Setúbal." In *Actas do V Encontro sobre Ordens Militares: As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria entre o Ocidente e o Oriente*, 735-745. Palmela: Câmara Municipal de Palmela/GEsOS, 2009.

_____, "Apresentação da Dissertação Na Península de Setúbal, em Finais da Idade Média: Organização do Espaço, Aproveitamento dos Recursos e Exercício do Poder." *Medievalista* 6 (Jul/2009): 1-8.

<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4061357.pdf>

_____, "Na Península de Setúbal, em Finais da Idade Média: Organização do Espaço, Aproveitamento dos Recursos e Exercício do Poder." Tese de Doutoramento. Universidade Nova de Lisboa, 2008. <http://hdl.handle.net/10362/112053>

Oliveira, Luís Filipe, "A Coroa, os Mestres e os Comendadores: as Ordens Militares de Avis e de Santiago (1330-1449)." Tese de doutoramento. Universidade do Algarve, 2006.

_____, "De Leão a Portugal: A Ordem Militar de Santiago." *Ad Limina* 11, n. 11 (2020): 129-152.

https://www.caminodesantiago.gal/documents/17639/896784/Ad_Limina_XI-06-Luís+Filipe+Oliveira.pdf

_____, "Fidalgos, Cavaleiros e Vilões: As Ordens Militares de Avis e de Santiago (1330-1449)." In *Comendas das Ordens Militares na Idade Média. Militarium Ordinum Analecta* 11, 145-161. Porto: CEPESE, 2011.

_____, "Os Estabelecimentos da Ordem de Santiago em 1389." *Medievalismo* 24 (2014): 307-319. <https://sapientia.ualg.pt/handle/10400.1/10864>

Oliveira, Miguel de, "As Paróquias Rurais Portuguesas. Sua Origem e Formação." *Revista de Guimarães: Volume Especial Comemorativo dos Centenários da Fundação e da Restauração de Portugal (1940)*: 19-32.

Olson, Sherri, *Daily Life in a Medieval Monastery*. Santa Barbara: ABC-Clio, 2013.

Pereira, Maria Teresa Lopes, *Os Cavaleiros de Santiago em Alcácer do Sal (Século XII a fins do Século XV)*. Palmela: Edições Colibri, 2020.

Pereira, Emanuel, "Concelhos e Ordens Militares na Idade Média. Relações de Dependência e e Confronto dos Séculos XII a XIV." Dissertação de mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2013.

Perta, Giuseppe, "The Mediterranean of Mobility: Contemporary Historiography on the Jerusalem Pilgrimage before the Crusades." *Storia della Storiografia: Rivista Internazionale* 64, n. 2 (2013): 105-130. <http://digital.casalini.it/10.1400/214790>

Pimenta, Maria Cristina, *As Ordens de Avis e de Santiago na Baixa Idade Média: O Governo de D. Jorge. Militarium Ordinum Analecta 5*. Porto: Fundação Eng. António de Almeida, 2001.

_____, "As Ordens de Avis e de Santiago no Século XV: o Antes e o Depois da Alfarrobeira. Breve Abordagem." In *Os Reinos Ibéricos na Idade Média: Livro de Homenagem ao Prof. Humberto Baquero Moreno*, 987-994. Porto: Civilização Editora, 2003. <https://medievalistas.es/wp-content/uploads/attachments/01240.pdf>

_____, *D. Pedro I*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

Plaza Pedroche, Milagros, *La Orden de Santiago y su Relación con la Corona de Castilla durante el Reinado de los Primeros Trastámara*. Murcia, Sociedad Española de Estudios Medievales, 2022.

Porrinas González, David, "La Conquista Cristiana de Mérida en 1230: Contextos, Textos y Protagonistas." In *Historia de Mérida. Vol. 1*, 651-687. Mérida: Consorcio Ciudad Monumental Histórico-Artística y Arqueológica, 2018.

Postigo Castellanos, Elena, "Las Órdenes Militares de la Monarquía Hispana. Modelos Discursivos de los ss. XVI-XVIII." *Las Órdenes Militares en la Península Ibérica* 2 (2000): 1590-1591.

Pozo Flores, Mikel, "La Barbarie como Explicación Histórica y sus Problemas: los Vascones de los Siglos VI y VII." *Miscelánea Medieval Murciana* 25 (2011): 189-200.
<https://doi.org/10.6018/mimemur.35.142211>

Pricop, Mircea, "Spiritual Connotations of the Outbreak of the First Crusade (1095-1099): the 'Terrors' of the 11th Century." In *The Challenges of Communication: Contexts and Strategies in the World of Globalism*, 199-216. Tîrgu Mures: Archipelag XXI, 2016.

Rambin, Jacob, "Crusaders Under Siege: The Battle of Antioch in Documents and Historical Narrative." *CLA Journal* 1 (2013): 81-127.
<https://uca.edu/cahss/files/2020/07/Crusaders-Under-Siege.pdf>

Ríos Saloma, Martín Federico, "La Reconquista: Génesis de un Mito Historiográfico." *Historia y Grafía* 30 (2008): 191-216.
<https://www.redalyc.org/pdf/589/58922939009.pdf>

Rodríguez Blanco, Daniel, *La Orden de Santiago en Extremadura en la Baja Edad Media*. Cáceres: Excma. Diputación Provincial de Badajoz, 1985.

_____, "La Organización de la Orden de Santiago." *Los Santos de Maimona en la História* 4 (2013): 12-37.

_____, "La Organización Institucional de la Orden de Santiago en la Edad Media." *Historia. Instituciones. Documentos* 12 (1986): 167-192.

_____, "La Reforma de la Orden de Santiago." *En la España Medieval* 9 (1986): 929-960.

Runciman, Steve, *História das Cruzadas. Vol. I*. Lisboa: Livros Horizonte, 1992.

Riley-Smith, Jonathan, *The Knights Hospitaller in the Levant, c.1070-1309*. London: Macmillan, 2012.

Sá-Nogueira, Bernardo de, "Memórias sobre a ordem de Santiago no Tombo Velho da vila de Sesimbra: a Jurisdição de Coina (1330-1363)." In *Actas do I Encontro sobre Ordens Militares: As Ordens Militares em Portugal*, 29-39. Palmela: Estudos Locais, 1991.

Salinger, Jerome David, *O Apanhador no Campo de Centeio*. Rio de Janeiro: Editora do Autor, 2014.

Santos, Marcos, "Os Muçulmanos na Península Ibérica. Fath Al-Andalus: da Invasão à Reconquista". Dissertação de mestrado. Universidade de Lisboa, 2022.

https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/59008/1/ulflmpofmsantos_tm.pdf

Sastre Santos, Eutimio, "La Orden de Santiago y su Regla." Tese de doutoramento. Universidad Complutense de Madrid, 1985.

<https://hdl.handle.net/20.500.14352/40194>

Silva, Isabel Morgado, "A Ordem de Cristo durante o Mestrado de D. Lopo Dias de Sousa". In *As Ordens Militares no Reinado de D. João I. Militarium Ordinum Analecta 1*, 5-126. Porto: Fundação Eng. António de Almeida, 1997.

_____, "Concelho de Soure versus Ordem de Cristo: um Processo de Conflito em Finais do Séc. XIV". *Revista de Ciências Históricas* 12 (1997): 109-117.

Silveira, Ana Cláudia, "The Commanderies of the Military Order of Santiago around Campo de Ourique (Portugal) in the Middle Ages. Properties, Resources and Administration." In *The Military Orders. Vol. 7: Piety, Pugnacity and Property*, 106-117. London: Routledge/Taylor & Francis Group, 2019. <http://opac.regesta-imperii.de/id/2764624>

Sousa, Armindo de, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490), Volume I*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de História da Universidade do Porto, 1990.

_____, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490), Volume II*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de História da Universidade do Porto, 1990.

Sousa, Bernardo Vasconcelos e, *D. Afonso IV*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005

_____, *Os Pimentéis: Percursos de uma Linhagem da Nobreza Medieval Portuguesa (Séculos XIII-XIV)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000.

Souza, Armênia, "A Realeza Cristã Ibérica no Espelho dos Reis de Frei Álvaro Pais (Séc. XIV)." *Dimensões* 26 (2011): 189-215.

<https://periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/2590/2086>

Souza, José Antônio, "As Causas Eficiente e Final do Poder Espiritual na Visão de D. Frei Álvaro Pais." *Cultura: Revista de História e Teoria das Ideias* 25 (2008): 193-227.

<https://doi.org/10.34632/humanisticaeteologia.2010.8463>

Stacey, Robert, "The Age of Chivalry." In *The Laws of War: Constraints on Warfare in the Western World*, 27-39. New Haven: Yale University Press, 1994.

Theotokis, Georgios, "Rus, Varangian and Frankish Mercenaries in the Service of the Byzantine Emperors (9th-11th C.). Numbers, Organization and Battle Tactics in the Operational Theatres of Asia Minor and the Balkans." *Byzantina Symmeikta* 22 (Dez/2012): 126-156.

Varandas, José, "Operações militares ao tempo de D. Sancho II. A luta pelo Alentejo (1226-1241)." *Revista Portuguesa de História Militar* 2, n. 2 (Jun/2022): 61-79.

Vasconcelos, António, *Nobreza e Ordens Militares. Relações Sociais e de Poder. Séculos XIV A XVI. Militarium Ordinum Analecta* 12. Porto: CEPESE, 2012.

Vilar, Hermínia Vasconcelos, "A Diocese de Évora e a Ordem de Avis: Dois Poderes em Confronto na Centúria de Duzentos". In *Actas do II Encontro Sobre Ordens Militares: As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa*, 271-284. Palmela: Edições Colibri, 1997.

_____, "Entre o Rei, o Bispo e a Ordem de Santiago: Loulé e o Reino do Algarve (Séc. XIII-XIV)". *Revista do Arquivo Municipal de Loulé* 15 (2015): 77-87.

Western Sydney University Library, "Chicago Style Referencing Guide." Acessado em 10 de maio de 2024.

https://library.westernsydney.edu.au/_data/assets/pdf_file/0005/1943483/cite_chicago.pdf

Yeager, Suzanne, *Jerusalem in Medieval Narrative*. Cambridge: University Press, 2008.